



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 2

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	13
Ministério da Justiça.....	16
Ministério da Saúde.....	18
Ministério das Comunicações.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	38
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	42
Ministério do Trabalho e Emprego.....	43
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	70

### Presidência da República

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA N° 133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto n° 6.428 de 14 de abril de 2008, visando a realização do Curso de Extensão 'Introdução Crítica ao Direito das Mulheres' - O Direito Achado na Rua; considerando

que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Fundação Universidade de Brasília na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais), conforme consta no Processo n° 00036.001089/2013-47.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

#### I - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- designar servidores para executar esta cooperação;
- supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;
- manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;
- promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;
- permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;
- aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

l) os créditos do SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como Apresentação, Introdução ou Quarta Capa e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UNB;

m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades do SPM/PR;

n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.

#### II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo o repasse feito em parcela única, com o repasse de R\$ 38.546,57 ( trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento do exercício de 2013 conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	058992		339000	187.800,00	2013NC000052
0100	058992		339000	100.100,00	
Valor Total				287.900,00	

b) - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

#### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução CAMEX nº 125, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 58. **Onde se lê:** "A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR..." **Leia-se:** "O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR..."

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



#### INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2013**

ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
<b>01 - CIRCULANTE</b>	<b>101.482.325</b>	<b>135.481.292</b>	<b>01 - CIRCULANTE</b>	<b>33.477.636</b>	<b>31.344.287</b>
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	89.073.056	121.030.246	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo	33.477.636	31.344.287
Caixa	2.471	2.032	Fornecedores de Bens e Serviços	2.243.397	1.124.951
Banco C/ Movimento	1.002.117	300.264	Obrigações Sociais/ Assistenciais	6.832.391	7.204.328
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	57.170.017	75.391.873	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	7.359.026	6.015.215
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.120.464	1.689.986	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	27.777.987	43.646.092			
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	12.409.269	14.451.046	PSP - Adiantamentos Clientes	2.212.741	1.036.383
Clientes a Receber	3.584.024	5.751.228	Credores p/ Depósitos Cauccionados	296.725	322.845
Devedores Diversos	291.953	801.587	Depósitos/Contribuintes e Consignações	1.161.055	1.969.645
Adiantamento a Funcionários	2.748.878	1.856.281	Imposto S/ Serviços/Repasse	1.692.947	1.673.553
Impostos e Contribuições Compensáveis	1.129.779	2.448.285	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.591.847	3.518.889	Obrigações Provisonadas	3.438.237	3.916.803
Almoxarifado	41.657	54.107	Credores Diversos	547.362	386.810
Despesas Diferidas	19.689	20.573			
Outros Créditos	1.443	96			
<b>02 - Não Circulante</b>	<b>303.474.446</b>	<b>233.755.648</b>	<b>02 - Não Circulante</b>	<b>97.636.518</b>	<b>122.903.077</b>
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	36.178.711	47.777.821	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	97.636.518	122.903.077
Depósitos Judiciais	35.552.118	47.531.859	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	19.696.431	21.924.904
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	1.835.308	2.590.488
Devedores diversos	483.714	103.082	Arrendamentos	37.071.360	40.450.979
2.2 - Investimentos	118.216	116.432	Obrigações Provisonadas	34.283.565	55.328.669
2.3 - Imobilizado	266.624.712	185.044.531	Outras Obrigações	4.749.853	2.608.037
2.4 - Intangível	552.807	710.792	03 - Patrimônio Líquido	273.842.618	214.989.576
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	50.669.479	61.333.704
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(77.169.516)	(86.399.289)
<b>TOTAL DO ATIVO (01+02)</b>	<b>404.956.771</b>	<b>369.236.940</b>	<b>Total do Passivo (01+02+03)</b>	<b>404.956.771</b>	<b>369.236.940</b>

CLOVIS LASCOSQUE  
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA  
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL  
Contadora - CRC - ES 5618

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Aprova Instrução Suplementar - IS nº 120-001 Revisão B.

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 00066.061770/2013-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº da IS 120-001 Revisão B, intitulada " Programa de Manutenção de Empresas de Transporte Aéreo ".

Parágrafo único. O inteiro teor da Instrução de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 14, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.**

Autoriza a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária a ministrar treinamento específico relacionado ao SSGSO, em atendimento ao RBAC 153.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos I, alínea "z", e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com

suas alterações posteriores, nos termos do disposto no item 153.59 (a)(3)(iii) do RBAC 153, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.087067/2012-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO para realizar treinamento específico relacionado ao SSGSO, conforme requisito 153.59(a)(3)(ii) do RBAC 153.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput é para atendimento ao disposto no item 153.59(a)(3)(ii) do RBAC 153, em caráter exclusivo para funcionários da INFRAERO.

Art. 2º Ao término do treinamento deverá ser realizada avaliação de aprendizagem dos participantes.

Parágrafo único. Somente serão considerados aptos os funcionários que obtiverem aproveitamento de pelo menos 70% na avaliação final de aprendizagem e frequência de, no mínimo, 85%.

Art. 3º Em até 30 (trinta) dias contados do término do treinamento de cada turma, deverá ser enviado relatório de treinamento à Gerência de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias, contendo relação de funcionários treinados e avaliação geral do curso e dos instrutores, realizada pelos participantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os cursos ministrados pela INFRAERO, a partir de 1º de novembro de 2013.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002370/2012-30, de 16/07/2012, resolvem:



Art.1o Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Modem para rede de fibra óptica com interface de comunicação sem fio; e

II - Aparelho coletor e emissor de sinais de telemetria.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002370/2012-30, de 16/07/2012.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000458/2013-06, de 21/02/2013, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa LG Electronics do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 01.166.372/0001-55, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2o da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 769, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000458/2013-06, de 21/02/2013.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de janeiro de 2014

#### 1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	-5.293.889,78

#### 11ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	96.591,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	4.991.934,20
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	731.325,47
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	5.792,53
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	513.514,14
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	287.893,48
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	1.417.881,37
0010/1990	Fundação Bio-Rio	316.820,98
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	156.664,84
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.208.989,86
0014/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	848.510,30
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	633.434,78
0017/1990	Universidade Federal do Pará	3.889,16
0018/1990	Universidade de Brasília	1.697.408,95
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	900.465,73
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.877.891,06
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	754.598,54
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	269.659,52
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	47.395,83
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	135.687,85
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	515.114,16
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	2.118.944,07
0037/1990	Fundação Zerbini	86.898,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	56.938,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	20.925,52
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	221.348,30
0057/1990	Fundação CERTI	178.606,82
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	296.069,56
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol.da Ciência, Tecnologia e Cultura	65.690,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	178.649,47
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	4.645,00
0076/1990	Instituto Agronômico de Campinas	25,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	1.028.130,91
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	124.936,84
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	266.183,43
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	24.766,73
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	235.380,05
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	429.777,83
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	159.395,06
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	495.107,89
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	16.978,66
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	95.591,24
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	183.438,52
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	218.983,78
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	27.828,35
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	127.136,84
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	27.362,90
0134/1990	Fundação Gorceix	42.983,00
0135/1990	Fundação Butantan	8.562.182,29
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	2.567,69
0139/1990	Fundação de Apoio à Pesquisa Ensino e Extensão	10.679,17
0140/1990	Fundação de Apoio à Pesquisa Ensino e Extensão	20.560,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	28.031,75
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	927.226,21
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	26.916,77
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	77.602,12
0156/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio	103.882,53
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	828.447,44
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	3.855,95
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	452.467,67
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	69.563,90
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	520.434,32
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	959.613,76
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	158.221,59
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	292.819,60

0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	203.295,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	45.000,00
0243/1991	Instituto Ludwigo de Pesquisa sobre o Câncer	9.576,45
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	6.225,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	347.048,86
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	63.789,02
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol.Científico e Tecnológico	38.646,31
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1.112.140,98
0331/1992	Universidade Federal Rural de Pernambuco	8.261,00
0337/1992	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	172.358,60
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	158.867,05
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	131.451,63
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	695.848,27
0465/1993	Fund. de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	26.958,56
0466/1993	Fund.para o Incremento da Pesq. e do Aperfeiçoamento Industrial	11.125,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	249.528,56
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	213.136,15
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	31.900,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	8.188.898,12
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	387.500,00
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	318.018,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	819.174,45
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	11.214,88
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	178.925,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	176.652,75
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	24.896,84
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	799.367,60
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	83.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	44.641,60
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	9.314,85
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.799.235,77
0695/1997	Escola Politécnica	24.746,65
0697/1997	Instituto de Física	11.601,10
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	39.680,67
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	8.716,41
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	871.677,73
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	223.130,01
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	28.482,86
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	75.993,31
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	272.182,32
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	488.293,21
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	193.981,47
0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvol.do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	112.640,75
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	71.200,10
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	297.945,23
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	21.171,25
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	325.885,15
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.033.837,01
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	420.043,72
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	393.222,87
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	116.250,00
0853/2002	Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	40.300,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	18.287,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	608.071,95
0873/2002	Fundação Uniselva	20.143,72
0903/2003	Fundação Centro de Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica	7.627,00
0909/2004	Hospital São Rafael	1.100.735,26
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	30.750,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	28.955,00
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	107.016,64
0964/2005	Laboratório Nacional Agropecuário	8.879.855,13
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	13.665,26
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	9.178,80
1008/2006	Universidade Federal do ABC	498.178,13
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	62.157,50
1013/2007	Fund.de Apoio à Pesquisa,Desenvolv.e Inovação-Exercito Brasileiro	37.954,13
1042/2007	Universidade Federal da Grande Dourados	25.698,86
1043/2007	Hospital Sfrío-Libanês	8.076,51
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	110.741,05
1071/2008	Universidade Federal do Pampa	20.732,87
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	77.559,46
1136/2011	Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás	1.723.692,23
1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	6.436,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 227 de 16/12/2013, publicada no DOU nº. 244 de 17/12/2013, Seção 1, pág. 12, em relação ao projeto "A Tropa de Trapo - Na Selva do Arco Íris", para considerar o seguinte:

onde se lê:

11-0185 - A Tropa do Trapo - Na Selva do Arco Íris

leia-se:

11-0185 - A Tropa de Trapo - Na Selva do Arco Íris

onde se lê:

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 19.389-X

leia-se:

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.389-X

### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece as Metas Globais da Fundação Cultural Palmares para o Quarto Ciclo de Avaliação da GDAC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares - FCP, referente ao 4º ciclo de avaliação, com início em 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para o ano de 2013:

I - Índice de alcance das metas, tendo como meta a média de 80% (oitenta por cento) de metas alcançadas nas Ações/Planos Orçamentários selecionados no Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;

II - Índice de Capacitação para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 20 (vinte) horas cursadas por servidor.

Art. 3º - A forma de mensuração dos indicadores está prevista no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - O Grau de Desempenho da FCP é o somatório dos resultados dos indicadores acrescido do resultado das metas intermediárias, conforme definidas no Inciso VIII do Art. 2º da Portaria Nº 159, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 5º - A pontuação referente às gratificações de que trata esta Portaria será distribuída na forma do Anexo II.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
130349 - CULTO AOS CABOCLOS NA BAHIA - REGISTRO E SALVAGUARDA

Instituto Tribos Jovens

CNPJ/CPF: 05.257.717/0001-37

Processo: 01400002815201314

Cidade: Porto Seguro - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 305.158,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa implantar ações que contribuam com os processos de registro e salvaguarda do "Culto aos Caboclos na Bahia" por um período de 12 meses, durante os anos de 2013 e 2014. Será realizada uma pesquisa histórica sobre o bem em questão e posterior publicação de 2.000 cópias de uma revista com seus resultados. Também serão realizadas 04 oficinas para qualificação de multiplicadores em educação patrimonial e 10 exposições itinerantes com conteúdo fotográfico, audiovisual e indumentárias.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

135226 - Concerto Sinfônico Pop

AMARCOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56

Processo: 01400016400201310

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.278.720,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Concerto Sinfônico Pop" traz duas consagradas orquestras interpretando obras de quatro grandes nomes da nossa música popular. Ao lado do próprio autor, o grupo instrumental interpreta a obra do artista de forma concentrada e completa. O Projeto leva a um numeroso público a oportunidade de revisitar uma obra musical ao vivo, de forma democrática e ampla.

137736 - Liceu em Artes

Liceu de Artes e Ofícios Cordélia Barreto

CNPJ/CPF: 08.603.521/0001-45

Processo: 01400019710201396

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 439.967,02

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Atividades de artes integradas, duração de 22 meses, contemplando oficinas gratuitas de musicalização no segmento de música instrumental (piano e canto coral), ballet clássico e moderno, artes plásticas e teatro, voltados para público diversificado a partir de 08 anos, 40 por categoria, totalizando 180 oficinas.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

137908 - SAMBINHA

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

Processo: 01400019911201393

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 420.020,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/07/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao musical SAMBINHA, que estreou no OI Futuro Ipanema ? Rio de Janeiro ? onde realizou uma temporada de 22 de junho a 11 de agosto de 2013. SAMBINHA apresenta ao público infantil um repertório de sambas de importantes compositores que fizeram a história do gênero. Através da seleção de 16 sambas de várias épocas e estilos, o espetáculo quer aproximar a criança e o jovem deste gênero musical que é um dos pontos mais marcantes de nossa identidade cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

138273 - PROJETO MUSICANDO TALENTOS II

CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS

CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79

#### ANEXO I

##### FORMA DE MENSURAÇÃO DOS INDICADORES

##### 1.ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS

Descrição: Mede o percentual de metas físicas cumpridas em relação ao total de metas previstas, apuradas conforme informações disponibilizadas no quadro 1.

Periodicidade: Anual

Fórmula:  $(MA/MPn)/n \times 100$

Dados a serem solicitados:

MA - Metas alcançadas

MP - Metas Previstas

n - Número de metas físicas

Quadro 1 - Metas Físicas por Plano Orçamentário

PROGRAMA/AÇÃO/PLANO ORÇAMENTÁRIO		METAS	
Programa	Cultura: Preservação Promoção e Acesso		
Ação Orçamentária: 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural		
CODIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027 20 ZM.0001	Fomento à Difusão e Pesquisas Sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	Pesquisa Apoiada	02
Ação Orçamentária: 20ZF		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	
CODIGO P.O.	NOME	UNIDADE	FÍSICA
13.392.2027.20ZF.000I	Assistência Jurídica às Comunidades Remanescente de Quilombos	Comunidade Assistida	17
13.392.2027.20ZF.000K	Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiro	Comunidade Atendida	06
13.392.2027.20ZF.000H	Fomento a Projetos da Cultura Afro-brasileira	Projeto Apoiado	7

##### 2.ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO

Descrição: Mede o percentual de servidores com o mínimo de horas previstas para treinamentos em relação ao número de total de servidores.

Periodicidade: Anual

Esclarecimento sobre o indicador: será computado treinamento para aperfeiçoar a capacidade técnica do servidor no desempenho de suas atividades.

Fórmula:  $(ST/TS) \times 100$

Dados a serem solicitados:

ST - Servidores treinados com pelo menos 20 horas

TS - Total de Servidores

#### ANEXO II

##### PONTUAÇÃO GDAC PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Grau de Desempenho	Monitoramento da(s) Meta(s)	Pontuação
A	Alcançou até 50,0% da Meta	24
B	Alcançou de 50,1% até 60,0 % da Meta	31
C	Alcançou de 60,1% até 70,0 % da Meta	35
D	Alcançou de 70,1% até 80,0 % da Meta	49
E	Alcançou de 80,1% até 90,0 % da Meta	63
F	Alcançou de 90,1% até 100,0 % da Meta	80

Processo: 01400023484201348

Cidade: Três Lagoas - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 261.994,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 12/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Musicando Talentos foi criado para dar oportunidades a jovens e adultos interessados, e com poucos recursos financeiros, a possibilidade de formação e construção de conhecimentos acerca da música instrumental e regional para que ao fim deste, haja 01 (uma) grandiosa apresentação demonstrando todo conhecimento adquirido, homenageando os artistas da cultura regional instrumental. Tendo em vista que aulas de instrumentos musicais não são acessíveis a todos, o projeto visa disponibilizar recursos durante dez meses, para que estes 80 jovens e adultos realizem gratuitamente essa iniciativa e possam reconhecer através de aulas ministradas, o conhecimento mais profundo de violão e de alguns instrumentos de percussão citados no item orçamentário. Importante salientar que através de uma pesquisa de campo foram observadas particularidades nos bairros de baixa renda.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

138483 - Primatas do Brasil

Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82

Processo: 01400023793201318

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 404.235,13

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 05/09/2014

Resumo do Projeto: Produzir uma obra literária com a plasticidade da arte fotográfica de Ricardo Martins registrando as espécies de primatas ameaçadas de extinção encontradas no Brasil, apresentando as singularidades culturais de cada região e sugerindo as similaridades comportamentais destes animais com o ser humano. O texto será desenvolvido pelo escritor e jornalista Júlio Ottoboni.

131302 - Preservação e Acesso: A Digitalização do Acervo dos Tabelionatos do APERS

Associação dos Amigos do Arquivo Público

CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98

Processo: 01400004033201310

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 594.197,50

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pretende-se com este projeto, digitalizar e microfilmear um total de 5.312 livros do acervo dos Tabelionatos, que se encontram em péssimas condições de conservação inclusive com risco de perda da informação histórica, devido à degradação do suporte pela tinta ferrogálica presente nos documentos. Serão também ad-



quiridos equipamentos para armazenamento e acesso ao acervo digitalizado, bem como serão distribuído DVDs com esse material para instituições públicas e privadas, entre outros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)  
137215 - REFORMA DO MUSEU DA REDE AMAZÔNICA

Fundação Rede Amazônica  
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24  
Processo: 01400018642201348

Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 239.243,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo reformar o Museu da Rede Amazônica, readequando suas instalações de forma que possa proporcionar aos visitantes uma melhor acessibilidade e interação com os objetos nele expostos. Buscando ainda, oferecer uma eficaz preservação para seu acervo, além de garantir uma melhor segurança de todo patrimônio histórico existente em seu espaço de exposição.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

138248 - Maldito Coração - Me Alegria Que Tu Sofras

PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20

Processo: 01400023459201364

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 48.975,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/10/2014

Resumo do Projeto: O espetáculo "Maldito Coração - Me Alegria que Tu Sofras", escrito pela autora gaúcha Vera Karam, com atuação de Branda Jaci e direção de Angel Palomero, pretende realizar temporada de um mês na cidade do Rio de Janeiro, com 4 apresentações semanais. A peça mostra a visão de uma mulher sobre seu relacionamento amoroso, que a cada momento muda e se tora bem diferente da versão inicial. O texto tem como inspiração o autor português Fernando Pessoa.

139088 - FILÓdaEMPREGO.com

Gorete Milagres Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.956.554/0001-92

Processo: 01400024449201346

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 903.958,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "FILÓdaEMPREGO.com" é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de autoria de Gorete Milagres, com direção artística de Eliana Fonseca. O espetáculo solo, com interpretação da própria Gorete Milagres, prevê temporada na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, totalizando 40 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

139159 - Perfil Urbano em Pinturas

Maria Stela Mascarenhas Junqueira Gomide / Entrecores Espaço de Arte

CNPJ/CPF: 18.252.245/0001-71

Processo: 01400024523201324

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 89.152,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 10/08/2014

Resumo do Projeto: Exposição de quinze obras da artista Stella Gomide, pinturas em três partes; técnica mista, técnica mista com colagens, e Lixoart "arte em Tetrapak". As obras apresentam um perfil da cidade e seus edifícios, parques, casas e árvores, como pretextos que se inserem no contexto de uma paisagem impressionista, em outras ocasiões geométricas, uma visão artística da vida urbana. Esta projeto se encontra selecionado para apoio pelo edital nacional dos Correios.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

139409 - EINSTEIN - RELATIVAMENTE FALANDO

LDB PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 11.275.636/0001-62

Processo: 01400034834201300

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 636.910,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Monólogo onde Bruce Gornlewsky representa Einstein, comentando suas idéias e opiniões sobre ciência, política, pacifismo, ética e intolerância religiosa. O texto usa os discursos e cartas de Einstein para contar sua história e retratar sua alma: um homem simples, sem vaidades, apaixonado pela música. Projeções de multimídia sobre o quadro negro do escritório do cientista completarão o cenário e a história. Serão 42 apresentações, 24 no Rio de Janeiro, 12 em São Paulo e 8 em Brasília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

139840 - Museu da Liturgia - Manutenção e Gestão 2014

PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG

CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50

Processo: 01400035387201306

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.696.590,66

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a gestão e manutenção do Museu da Liturgia, em Tiradentes, já visitado por mais de 17 mil pessoas desde sua inauguração, em 2012. O Museu fica na antiga Casa Paroquial da Matriz de Santo Antônio de Tiradentes, cidade reconhecida pela singularidade de seu patrimônio histórico, cultural e paisagístico. Com um valioso acervo de arte sacra e objetos afetos ao imaginário religioso e cultural dos séculos XVIII a XX, estão previstas, ainda, ações de segurança e acessibilidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1310027 - Summit 2014 - Seminário dos Mestres do Roteiro do Hollywood

GLADSTONE DE SOUZA COSTA SCHMIDT

CNPJ/CPF: 602.357.137-91

Processo: 01400035629201353

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 532.300,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: Seminário internacional para escritores e roteiristas, durante a Bienal do Livro de São Paulo em 2014, trazendo ao Brasil, cinco das maiores autoridades do roteiro para TV, cinema e escrita de Hollywood e atualizar e reciclar aspirantes a roteiristas, escritores, autores e diretores brasileiros das técnicas do mercado internacional. E promover um networking de profissionais brasileiros, reciclando-os com as modernas técnicas do mercado internacional em TV, cinema, teatro e literatura.

1310070 - Gilberto de Abreu - Circuito Atelier

Gilberto de Abreu Barbosa

CNPJ/CPF: 222.339.386-15

Processo: 01400035681201318

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 63.263,64

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Circuito Atelier visa proporcionar a aproximação do público com os artistas em seu espaço de trabalho - o ateliê - e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais. Planejamos a publicação de um livro, um vídeo e uma página na internet do artista Gilberto de Abreu.

1310117 - Mineiros na Copa

Eduardo Ferrari

CNPJ/CPF: 524.751.746-68

Processo: 01400035730201312

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 275.137,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é resgatar a história da participação dos jogadores, técnicos, árbitros e times de futebol do estado de Minas Gerais ao longo de todas as copas do mundo FIFA, de forma cronológica desde 1930 até 2010, demonstrando sua contribuição na consolidação da modalidade transformando o estado num dos expoentes nacionais. Resgatando assim a memória do futebol mineiro.

1310204 - 8ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul

Design Editora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00

Processo: 01400035824201383

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 596.050,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Realizar a oitava edição da Feira do Livro de Jaraguá do Sul, no período de 5 a 15 de junho de 2014, no Centro Cultural SCAR, com acesso gratuito para toda a comunidade e atrações para todas as idades.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310291 - Operação Hospalhaço (Tem nariz vermelho no meu quarto)

ONG Operação Hospalhaço

CNPJ/CPF: 10.766.069/0001-84

Processo: 01400035912201385

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 521.378,40

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é atualmente desenvolvido no Hospital São Paulo (UNIFESP). Consiste na visitação de duplas de artistas profissionais (na qualificação de palhaços), com foco de atuação na ala pediátrica. Serão 104 visitas hospitalares, 1 palestra, 1 workshop, 1 vivência e um espetáculo teatral com 4 apresentações previstas, além do desenvolvimento de um livro de registro fotográfico.

1310319 - Babalu

RCP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA

CNPJ/CPF: 05.144.347/0001-21

Processo: 01400035941201347

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.804.900,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/09/2014

Resumo do Projeto: Projeto de montagem teatral do texto Babalu de José Eduardo Vendramini, com direção artística de Jô Soares. Temporada de 3 meses na cidade de São Paulo, 3 meses na cidade do Rio de Janeiro e turnê pelas cidades de Curitiba, Porto Alegre, Salvador e Brasília, totalizando 84 apresentações e público total estimado em mais de 25 mil pessoas.

1310431 - Poim do Sabiá

Teatro do Kaos

CNPJ/CPF: 02.316.301/0001-54

Processo: 01400036077201309

Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 62.090,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/06/2014

Resumo do Projeto: Produzir e realizar 10 apresentações na cidade de Cubatão/SP, da peça resultante do projeto "Poim do Sabiá".

1311055 - COLEÇÃO YUMISTAR

LIZETE YUMI OKAMURA

CNPJ/CPF: 535.937.409-82

Processo: 01400038867201311

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 135.685,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa contribuir com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Leitura do Ministério da Cultura, incentivando a leitura e ampliando o acesso ao livro por meio da produção, impressão e distribuição dos livros "Conte um Conto" e "Água" para crianças de 7 a 10 anos. Prevemos a publicação de 2000 livros impressos, sendo 1000 de cada título.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

137504 - VINÍCIUS CANTUÁRIA - SOM DOS RIOS

NOME DO PROPONENTE: GOLDONI E TISO PRODUÇÕES ARTISTAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.424.520/0001-85

Processo: 01400019330201351

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3689348,58

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 13/12/2014

Resumo do Projeto: A partir de 6 canções compostas por Vinicius Cantuária, celebrando os rios amazônicos Xingu, Solimões, Purus, Amazonas, Tocantins e Negro (esta em parceria com Caetano Veloso), transformadas em uma grande suíte, com orquestrações para octeto de cordas, de Wagner Tiso e Eumir Deodato, produção de um CD e realização de cinco shows, em Manaus, Belém, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Incluindo gravações dos sons e imagens dos rios, que irão compor a trilha do CD e a cenografia dos shows.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

139910 - PRÊMIO MASP DE ARTES VISUAIS - 3ª EDIÇÃO

NOME DO PROPONENTE: GS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 07.976.713/0001-34

Processo: 01400035465201364

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1480200,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pretende-se incentivar a arte no Brasil, criar condições para o reconhecimento de artistas já estabelecidos e estimular novos talentos, trazendo-os também para a programação e acervo do MASP. Para tanto, produziremos uma exposição de arte, com início previsto para 2º semestre de 2014, na sede do MASP em SP. Os artistas da mostra serão os contemplados pelas três dimensões do Prêmio: Conjunto da Obra, Melhor Artista do Ano e Talento Emergente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

1310437 - Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina, 2 edição

NOME DO PROPONENTE: Associação Cultural Nilo Panceri

CNPJ/CPF: 08.276.686/0001-50

Processo: 01400036083201358

Cidade: Tangará - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 529320,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que visa a divulgação do Museu da Vitivinicultura de Santa Catarina, através da edição de 6 periódicos e 2 edições especiais, no ano de 2014, com conteúdo impresso e digital. O objetivo geral é tornar o Museu mais visível, adaptando a maneira como transmite a cultura vitivinícola do Estado de SC com os novos espaços de comunicação social.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

128736 - Ensaios do Monobloco 2014

NOME DO PROPONENTE: PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.859.150/0001-06

Processo: 01400029740201220

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 363362,00

Prazo de Captação: 03/01/2014 à 30/04/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste nos ensaios em formato de show do Samba Carioca do Monobloco a serem realizados na Fundação Progresso, antes do seu desfile de carnaval. Serão 4 apresentações, reunindo todos os integrantes do grupo e 150 alunos de percussão das oficinas do próprio Monobloco. O repertório variado é todo executado de forma adaptada para os instrumentos e formação de uma bateria de escola de samba.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 2.269/GC5, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Portaria nº 35/GM5, de 29 de maio de 1973.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o contido na Portaria nº 210, de 7 de novembro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 35/GM5, de 29 de maio de 1973, que "Transfere à ARSA - Aeroporto do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, a jurisdição administrativa e a operação dos Aeroportos do Galeão, Santos Dumont e Jacarepaguá", publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 2.270/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a convocação, para a ativa da Aeronáutica, de aluno civil matriculado no Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o licenciamento do Serviço Ativo da Aeronáutica, do Aspirante a Oficial de Infantaria, Estagiário de Engenharia, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, no art. 120, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.002514-2013-11, resolve:

Art. 1º A opção dos alunos do Curso de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), pela convocação para o serviço ativo, visando à sua futura inclusão no Quadro de Oficiais Engenheiros da Ativa da Aeronáutica (QOEng), prevista no art. 1º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, obedecerá, ainda, as seguintes condições complementares:

I - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que tenha contraído matrimônio deverá, antes de requerer convocação ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), requerer ao Comandante da Aeronáutica autorização para dar início ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

II - o aluno que pleitear a convocação de que trata esta Portaria e que venha a contrair matrimônio ao longo do processo terá o requerimento de convocação ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial paralisado, devendo requerer ao Comandante da Aeronáutica autorização para dar continuidade ao processo na condição de casado, em consonância com o disposto no § 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

III - no caso de integrante da Reserva de outra Força Armada, a convocação se dará como aceitação de voluntário, conforme previsto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), desde que seja, no mínimo, Aspirante a Oficial ou equivalente.

Parágrafo único. Os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), matriculados no ITA, de acordo com as Instruções aprovadas pela Portaria nº 2.271/GC3, de 30 de dezembro de 2013, realizarão o Curso do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAER-SJ) e estarão sujeitos a serem convocados, compulsoriamente, para o serviço ativo como Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, a contar da data de matrícula no 1º ano no Curso Profissional do ITA.

Art. 2º As convocações referidas no art. 1º desta Portaria, referentes aos Aspirantes a Oficial da Reserva de Segunda Classe e de Primeira Linha, alunos dos cursos de Engenharia do ITA, atendidos o interesse do serviço, o processo de seleção, os limites de vaga e de efetivo e o prescrito na legislação pertinente, far-se-ão por ato do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, segundo as necessidades de pessoal levantadas anteriormente pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), e de acordo com proposta originária do ITA.

§ 1º Consoante o disposto no art. 4º, inciso II da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no art. 13 do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, a convocação dar-se-á a contar da data de matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA.

§ 2º Concomitantemente à convocação e à matrícula no 1º Ano do Curso Profissional do ITA, o Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica passará à condição de Estagiário de Engenharia.

§ 3º A seleção dos alunos de que trata este artigo será feita de acordo com o § 1º, do art. 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

Art. 3º É vedado ao Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, contrair matrimônio, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 144 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 4º A reincorporação do convocado, como Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiário de Engenharia, decorrente do disposto no art. 1º, subsistirá até:

I - a data de sua inclusão no QOEng, ao término do Curso da Graduação do ITA; ou

II - a data de seu desligamento definitivo do Curso Profissional do ITA.

Art. 5º Além das vagas para não optantes ao QOEng previstas para admissão de alunos ao 1º Ano do Curso Fundamental do ITA, fixadas para atender aos interesses da Aeronáutica, conforme previsto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, serão, de acordo com os arts. 1º e 4º da Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, estabelecidas vagas para optantes ao QOEng para recrutamento de candidatos civis que, visando ao seu futuro ingresso no Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, tenham, por ocasião de sua inscrição no Concurso de Admissão ao ITA, indicado sua intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo.

§ 1º A indicação de intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, referida no caput deste artigo é condição para ocupação de vagas para optantes ao QOEng, por ocasião da matrícula no Curso Fundamental do ITA, proporcionando ao candidato maior prioridade no processo de convocação para o Serviço Ativo e futuro ingresso no QOEng, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º da presente Portaria.

§ 2º A indicação de intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reconsiderada, caso o número de alunos oriundos de vagas para não optantes ao QOEng que requereram a sua convocação ao longo do 2º Ano Fundamental, em condições de serem convocados, seja suficiente para atender às necessidades do QOEng, de acordo com o previsto no art. 2º desta Portaria e no caput deste artigo.

§ 3º Concorrerão às vagas para optantes ao QOEng por ocasião do concurso de admissão, os candidatos que, previamente, quando da sua inscrição, formalizarem interesse por sua convocação e ingresso no QOEng, conforme o previsto no caput deste artigo.

§ 4º As vagas para optantes ao QOEng não preenchidas por seus beneficiários serão revertidas para a composição das vagas para não optantes ao QOEng, até o limite total fixado para os candidatos civis.

§ 5º Os alunos que não tiverem indicado, por ocasião da inscrição no concurso de admissão, a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, prevista no caput deste artigo, poderão, ao longo do 2º Ano do Curso Fundamental do ITA, pleitear a convocação de que trata esta Portaria, a fim de serem submetidos ao processo de seleção juntamente com os que tenham indicado a intenção de requerer convocação para o Serviço Ativo, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 6º da presente Portaria.

§ 6º O aluno convocado para a ativa da Aeronáutica, que for desligado, a pedido, em qualquer fase do Curso Profissional, será obrigado a indenizar o Comando da Aeronáutica pelas despesas realizadas durante o curso no ITA, na conformidade do disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974 e seu Regulamento.

Art. 6º A convocação de alunos civis do ITA para a ativa da Aeronáutica, com vistas ao preenchimento do QOEng, será feita mediante requerimento ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ouvidos o Comandante do CPORAER-SJ, em relação ao desempenho dos requerentes ao longo do Curso de Preparação e o Reitor do ITA, em relação ao desempenho acadêmico, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng, conforme parágrafos 1º e 3º do art. 5º desta Portaria e que não tenham, durante o curso, ficado em segunda época;

II - alunos matriculados em vagas para não optantes ao QOEng, que não tenham, durante o curso, ficado em segunda época;

III - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng, conforme parágrafos 1º e 3º do art. 5º desta Portaria, que tenham ficado, durante o curso, em apenas uma segunda época;

IV - alunos matriculados em vagas para não optantes ao QOEng, que tenham, durante o curso, ficado em apenas uma segunda época; e

V - alunos matriculados em vagas para optantes ao QOEng e para não optantes ao QOEng, nesta ordem de prioridade, que tenham, durante o curso, ficado em mais de uma segunda época.

Parágrafo único. Os candidatos à convocação de que trata o caput deste artigo deverão ser, ao longo do 2º Ano do Curso Fundamental, submetidos a processo de Prognóstico de Perfil Profissional (PPP) a ser conduzido pelo CPORAER-SJ, visando subsidiar o processo decisório de convocação pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Art. 7º A precedência hierárquica entre os Aspirantes a Oficial da Reserva, convocados nos termos desta Portaria, será estabelecida de acordo com o disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

Art. 8º Os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, convocados para a ativa da Aeronáutica nos termos desta Portaria, serão nomeados Primeiros-Tenentes do QOEng, de acordo com as vagas e especialidades fixadas anualmente por ato do Comandante da Aeronáutica, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, que a regulamentou, após a conclusão do Curso de Graduação do ITA, observados:

I - os limites de vagas e do efetivo; e

II - as demais exigências constantes desta Portaria, notadamente as relativas ao critério de prioridade estabelecido em seu art. 6º.

Art. 9º Ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, compete licenciar, por terem sido desligados dos cursos por razões acadêmicas ou disciplinares, os Aspirantes a Oficial de Infantaria da Reserva, convocados para o serviço ativo como estagiários dos Cursos de Engenharia do ITA.

Parágrafo único. O licenciamento ocorrido em função do disposto no caput do presente artigo implicará no retorno do militar à condição de reservista.

Art. 10. O Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução desta Portaria.

Art. 11. Os casos não previstos serão submetidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial à consideração do Comandante da Aeronáutica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 667/GC3, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 36.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 2.274/GC3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

(\*) Aprova a reedição do Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67704.000094/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-90 "Regulamento da Comissão de Obras do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (CO-DCTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 401/GC3, de 31 de julho de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 148, de 3 de agosto de 2012.

(\*) Este Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece o Calendário 2014 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, bem como no padrão de qualidade da educação, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2014 de abertura do sistema e-MEC para o protocolo de processos regulatórios, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III e IV.

§ 1º O sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo conforme os anexos desta Portaria Normativa.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC também obedecem aos prazos fixados nesta Portaria Normativa.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, até o último dia do prazo fixado nos respectivos anexos desta Portaria Normativa para cada ato autorizativo.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos anexos desta Portaria Normativa, após os quais perderão efeito.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até 15 (quinze) dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior (IES) deverão obedecer ao estabelecido no Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 5º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no Art. 30-A da Portaria Normativa nº 40, de 2007, acrescentado pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25 de novembro de 2013, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos desta Portaria Normativa, prorrogar-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido nesta portaria, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 6º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho SERES nº 205, de 5 de dezembro de 2013, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 7º Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos anexos desta Portaria Normativa dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 8º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria Normativa para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pelo menos, 90 (noventa) dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e do prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá 120 (cento e vinte) dias para a operacionalização da fase avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.



§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de 60 (sessenta dias) a depender do calendário letivo das IES e/ou motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INEP.

Art. 9º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria Normativa implicará irregularidade administrativa, sujeitando a instituição de educação superior às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 10. Fica fechado até 31 de julho de 2014 o protocolo para pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de graduação em Direito.

Parágrafo único. Até a data fixada no caput deste artigo, a SERES emitirá normativo específico com os critérios para a regulação dos cursos de graduação em Direito.

Art. 11. Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portarias Normativas MEC nºs 13 e 15, de 9 de julho de 2013, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina obedecerão à Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro 2013, e devem ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela SERES.

Art. 13. Fica revogado o § 5º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art.14. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art 11-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010)	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de outubro de 2014	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de março de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
2- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de novembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3- Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de Junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
4-Reconhecimento de Curso	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 31 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de Junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Finalização do relatório de avaliação in loco em todos os processos de Autorização vinculados.
6-Rede credenciamento de IES	De 01 de maio a 16 de junho de 2014	Até 30 de setembro de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual.
	De 01 de novembro a 15 de dezembro de 2014	Até 31 de março de 2016	

ANEXO II  
Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretaria	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação in loco (art 11-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010)	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de outubro de 2014	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de março de 2015	
2-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita in loco	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de agosto a 15 de setembro de 2014	Até 28 de novembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões da sede e dos polos; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; - Todos os requisitos legais atendidos; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões da sede e dos polos;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Todos os requisitos legais atendidos.
4-Reconhecimento de Curso	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 31 de maio de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;

	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de novembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões na sede e nos polos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - Manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente.
5- Credenciamento de IES	De 01 de Março a 14 de abril de 2014	Até 30 de junho de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com até 20 polos de apoio presencial; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;
	De 01 de Setembro a 15 de outubro de 2014	Até 31 de Dezembro de 2015	- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos na sede e nos polos; - Todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados.
6- Recredenciamento de IES	De 01 de maio a 16 de junho de 2014	Até 30 de setembro de 2015	- Sem diligências instauradas; - Ausência de sobrestamento; - Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos; - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - Todos os requisitos legais atendidos.
	De 01 de novembro a 15 de dezembro de 2014	Até 31 de março de 2016	

ANEXO III  
Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1ª Recredenciamento		A partir do 2ª Recredenciamento	
Faculdade e Centros Universitários	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
		CI 3	3 anos	IGC 3
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

ANEXO IV  
Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parecer Final / Secretária	
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutenção	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento
Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010	De 01 de fevereiro a 17 de março de 2014	Até 30 de Agosto de 2014	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.092, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, Seção 1, página 10, onde se lê: "Art. 1º..., para o período 2014-2016.", leia-se: "Art. 1º..., para o período 2014-2017".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 1.787, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do Art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipangaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, além das competências que lhe são atribuídas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFRN, praticar os seguintes atos:

1. assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

2. autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

3. autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;

4. autorizar o pagamento de encargos de curso e concurso, bem como de substituição interina de chefia de Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

5. expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, afastamento do país, alteração de lotação, aposentadoria, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, redistribuir, vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

6. expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

7. expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

8. outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 3546/2012-IFRN/Reitoria, de 14 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 20, inciso I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação, e considerando o disposto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação no campo, e a Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo - PROCAMPO, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, com o objetivo de acompanhar a implementação das Licenciaturas em Educação do Campo no âmbito do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, selecionadas pelo Edital SESU/SECADI/SETEC nº 2/2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, sendo:

I - 5 (cinco) representantes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

II - 1 (um) representante da área da Educação indicado pelo Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC);

III - 1 (um) representante da área da Educação indicado pela Comissão Nacional de Educação no Campo (CONEC);

IV - 1 (um) representante da área da Educação indicado pela Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI/MEC);

VI - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC);

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante titular da SECADI/MEC, que terá como suplente o representante da SESU/MEC.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho e do desenvolvimento de suas atividades representantes de outros Ministérios, Secretarias, Entidades e Universidades, bem como especialista sobre o tema.

§ 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC e da SESU/MEC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem como atribuições:

I - acompanhar e monitorar a implementação dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, relacionadas na Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2012, de acordo com os critérios estabelecidos pela SESU/MEC;

II - promover diálogo com o Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas à elaboração e aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Licenciatura em Educação do Campo;

III - propor adequações dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs das Instituições de Ensino Superior, relacionadas na Portaria nº 72, de 21 de dezembro de 2012, a partir dos critérios de avaliação do Ministério da Educação - MEC e do Edital SESU/SECADI/SETEC nº 2/2012, para fins de conhecimento dos cursos;

IV - elaborar e propor iniciativas de ensino, pesquisa e extensão pertinentes à Educação do Campo e Educação Quilombola.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 3, de 16 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011, incluindo-se o parágrafo 2º, renumerando-se os parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

a) .....

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do art. 8º e o art. 11, inclusive seu parágrafo único, da Resolução CNRM nº 03, de 16 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido no Ofício nº 4455/2013/DRF/RJO I/Gabin, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro I, referente ao CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA, CNPJ nº 30.500.334/0001-95, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 754/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para o Centro Educacional da Lagoa, CNPJ nº 30.500.334/0001-95, relativo ao período de 21/03/2010 a 20/03/2013, que fora concedido nos autos do processo nº 71000.103020/2009-26, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

### PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido no MEMO DEFID/DIFIS-SERVÇOS Nº 19/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, referente à ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRMÃS FRANCISCANAS DA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 61.011.094/0001-99, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 730/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação São Francisco de Assis - Irmãs Franciscanas da Providência de Deus, CNPJ nº 64.011.094/0001-99, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, que fora concedido nos autos do processo nº 71010.003842/2006-46, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso, até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROVIMENTO Nº 21-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Biologia Celular e Molecular, do Departamento de Biologia Celular e Genética - DBG, do Centro de Biociências - CB, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.058139/2013-87:

Classif.	Nome	Média
1º lugar	SUZANA MARGARIDA GOMES MOREIRA	7,95
2º lugar	Tirzah Braz Petta Lajus	7,48

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

### PROVIMENTO Nº 22-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Agro-meteorologia e Sensoriamento Remoto, da Administração do CCET - Curso de Ciências Climáticas, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.057738/2013-83:

Classif.	Nome	Média
1º lugar	BÉRGSON GUEDES BEZERRA	7,64

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

## Ministério da Fazenda

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, Substituto, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2271/2013, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/12/2013, declara:

Que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem a obter a declaração de que não incide imposto de renda ou contribuição previdenciária sobre as verbas recebidas a título de reembolso-babá

JURISPRUDÊNCIA: Resp nº 489955-RS (DJ 13/06/2005), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma; AgRg nos EREsp nº 387492-BA (DJ 16/05/2005), Rel. Min. Franciulli Netto, Primeira Seção; Resp nº 413651-BA (DJ 20/09/2004), Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma; Resp nº 387492-BA (DJ 18/03/2002), Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma; Resp nº 1019017-PJ (DJ 29/04/2009), Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma; Resp 625506-RS (DJ 06/06/2007), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma; Resp 1348746-PR (DJ 19/04/2013), Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma.

FABRÍCIO DA SOLLER

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 641, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador Nº 702, de 04 de outubro de 2012, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 51 e Nº 52, ambas de 28 de dezembro de 2012, suas alterações e aditamentos, e Nº 42 de 16 de dezembro de 2013, Nº 45 e Nº 46, ambas de 30 de dezembro 2013, e

Considerando a suplementação de recursos vinculada à Área de Habitação Popular e os remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, no âmbito das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, resolve:

1 Divulgar nova distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2013, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2013.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 59.400.000.000,00 (cinquenta e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 7.780.000.000,00 (sete bilhões e setecentos e oitenta milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e

b) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

4 Os Agentes Financeiros apresentarão ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV.

4.1 Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS, em particular aqueles enquadrados nas definições legais estabelecidas para o PNHU/PMCMV, cujo cumprimento será verificado pelo Agente Operador para a realização de novas alocações de recursos para a concessão de descontos.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.650.869.000,00 (quatro bilhões, seiscientos e cinquenta milhões e oitocentos e sessenta e nove mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R\$ 549.131.000.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões e cento e trinta e um mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

c) do valor estabelecido na alínea "b", poderá ser disponibilizado, no máximo, 20% para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, Programa Pró-Transporte, deve ser observada a seguinte distribuição:

a) até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados às operações vinculadas ao PAC 2, eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa e demais obras de mobilidade urbana inseridas no PAC;

b) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional para execução de ações não inseridas no PAC.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, ficam distribuídos na forma a seguir:

a) R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRO-COTISTA, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo V;

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2013 está demonstrado no Anexo VI.

9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

10 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 629, de 10 de setembro de 2013.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 2 de janeiro de 2014.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 1 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS

09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MAXIMILIANO CANDIDO MAGALHAES	17.912.968/0001-97	Rua Santa Rita, 38 - Santa Rita Governador Valadares -MG CEP: 35.040-470
MONIDADOS COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	08.708.523/0001-07	Rua Professora Venina Correa Torres 23 sala 101 - Centro Nova Iguaçu - RJ CEP: 26.220-100
MARCELO LINO DE ARAUJO - ME	14.135.014/0001-27	Rua Coronel Oscar Cortes 219, Centro Alem Paraíba - MG CEP: 36.660-000
STR SEA FX TECNOLOGIA LTDA - ME	14.535.192/0001-45	R Epaminondas Otoni 768, Sala: 301 - Centro Teófilo Otoni - MG CEP: 39.800-013
MARIA FABIANA DA SILVA 06087516697	19.353.237/0001-84	Travessa Armando Domingos, 20, Sl 04 - Centro Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000

Publica o Laudo de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 2 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada registrou nesta Secretaria Executiva o seguinte laudo de análise funcional, no qual não consta não conformidade, emitido pelo órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionado:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nexo Tecnologia Interativa e Processamento de Dados Ltda	08.223.603/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3692013, nome: NEXO, versão: 2.01, código MD-5: 6C6FB48AEC2C3BDAE99A6ED41467B679 *NEXOPDV

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.438, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o programa gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf 2014, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas ao ano-calendário 2013, bem como das informações relativas ao ano-calendário 2014, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º é de reprodução livre e estará disponível a partir de 2 de janeiro de 2014, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.439, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013, que estabelece normas para emissão e envio de arquivo em meio magnético contendo dados relativos a operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e em mercados de balcão organizado para fins de apuração do IR e institui o Informe de Operações em Mercados Organizados de Valores Mobiliários.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.349, de 25 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Transfere, temporariamente, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná a competência e as atribuições para habilitação de importadores e exportadores para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), requerida por pessoa jurídica localizada na jurisdição fiscal da referida DRF.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 300 e art. 314, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário

Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista a necessidade de otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis entre Unidades da RFB da 2ª Região Fiscal, visando alocar a análise de pleitos dos interessados em Unidade mais próxima de seus domicílios fiscais, resolve:

Art. 1º Transferir da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho - DRF/PVO para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná - DRF/JPR, a partir de 2 de Janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, as atribuições e competências atinentes aos procedimentos de habilitação de importadores e exportadores para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012, quando relativos a requerimento de pessoa jurídica cujo estabelecimento matriz esteja localizado na jurisdição fiscal da referida DRF/JPR, nos termos do Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 15224.722020/2012-20, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AGROFLORA IMPORTACAO EXP REPRESENTACOES COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 04.181.194/0001-20, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.004568/2009-71, declara:

Artigo 1º, INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica GDK S/A - CNPJ nº 34.152.199/0014-00, por não ter sido localizado no endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( CNPJ).

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inscrição no Registro Especial de estabelecimentos importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no D.O.U. De 16.6.2010 e retificado em 25.6.2010 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o processo nº 18365.722893/2012-16, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa ARTRIN IMPORTADORA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 03.304.825/0001-81, com endereço do estabelecimento à Travessa Mundurucus, nº 58, bairro Centro, CEP 69.005-190, município de Manaus - AM, o Registro de Especial de Estabelecimento Importador de Bebida Alcoólica sob o nº 0220100/012.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504/2010 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.722749/2013-61, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 6.804 (seis mil, oitocentos e quatro) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 12x1000ML	300	3.600
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 6x2000ML	55	330
CHIVAS	Uísque 18 anos; 6x750ML	90	540
SOMETHING SPECIAL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	72	864
ROYAL SALUTE	Uísque 21 anos; 6x700ML	45	270
TOTAL	-	-	6.804

LEONARDO BARBOSA FROTA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo nº 18365.722765/2013-53, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 10.500 (dez mil e quinhentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
WILLIAM PEEL	Uísque 8 anos; 6x1000ML	500	3.000
WILLIAM PEEL	Uísque 8 anos; 6x1500ML	50	300
WILLIAM PEEL	Uísque 8 anos; 6x2000ML	50	300

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2013, a pessoa jurídica JOSÉ ROBERTO LANDIM & GOUVEA LTDA - ME, CNPJ nº 07.300.267/0001-43, com endereço na Rua Antonio Benildo Vaz de Campos, 90, Medeiros, São Luiz do Paraitinga/SP, CEP 12140-000, nos termos dos incisos X, alínea "b", do art. 17 e I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com a alínea "a" do inciso III do art. 76, estas da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16048.720365/2013-71.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA F. S. FIEDLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
004.765.019-20
395.507.299-15
458.337.451-87
495.912.749-04
823.309.487-00
955.435.629-34

SIR PARTTSON	Uísque 8 anos; 6x1000ML	600	3.600
SIR PITTERSON	Uísque 8 anos; 6x1000ML	500	3.000
SIR PITTERSON	Uísque 8 anos; 6x1500ML	50	300
TOTAL	-	-	10.500

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

## RETIFICAÇÃO

No Anexo do Ato Declaratório Executivo nº 11, de 20 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 226 de 21 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 18,

onde se lê:

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.611.356/0001-36	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Prestação de Serviços	2800.0048217.08.2	25/07/2013

Leia-se:

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.611.356/0001-36	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Prestação de Serviços	2800.0048217.08.2 2800.0048222.08.2 (exec. simultânea)	25/07/2013

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.195.911/0001-11
00.455.526/0001-66
00.645.757/0001-32
00.726.582/0001-98
01.074.076/0001-24
01.203.396/0001-37
01.240.439/0001-54
01.271.724/0001-32
01.292.238/0001-09
01.660.481/0001-24
01.678.389/0001-91
02.537.813/0001-40
02.877.909/0001-58
03.075.650/0001-94
03.142.341/0001-90
03.268.427/0001-63
03.317.905/0001-88
03.459.370/0001-80
03.588.634/0001-03
72.061.740/0001-49
72.435.233/0001-28
73.340.275/0001-48
74.113.127/0001-53
77.494.136/0001-20
79.196.788/0001-03
79.218.269/0001-07
80.257.561/0001-00
80.822.794/0001-08
81.124.042/0001-36
81.201.550/0001-70
82.260.282/0001-20
82.452.160/0001-36
82.621.491/0001-52
85.029.403/0001-16
85.516.524/0001-92

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE  
JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.890 (dez mil oitocentos e noventa) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7920	660	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2970	495	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750 ml 47 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	CUTTY SARK	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.722805/2013-11, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade empresária Baumgarten Indústria e Comércio de Tintas Ltda. ME., CNPJ nº 08.716.035/0001-33, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à sua abertura.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONDES WITT

#### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

##### PORTARIA Nº 700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2014.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	248.313.794,28
ALAGOAS	409.143.846,49
AMAPÁ	225.224.937,91
AMAZONAS	782.685.364,73
BAHIA	1.626.069.241,88
CEARÁ	984.986.312,97
DISTRITO FEDERAL	1.074.890.751,52
ESPÍRITO SANTO	815.195.431,89
GOIÁS	987.642.251,66

MARANHÃO	721.832.116,14
MATO GROSSO	660.498.509,87
MATO GROSSO DO SUL	499.003.001,62
MINAS GERAIS	3.060.362.486,32
PARÁ	1.027.389.845,58
PARAÍBA	499.448.665,19
PARANÁ	1.771.720.638,02
PERNAMBUCO	1.131.562.578,96
PIAUÍ	498.368.938,83
RIO DE JANEIRO	3.238.174.775,71
RIO GRANDE DO NORTE	550.710.591,97
RIO GRANDE DO SUL	1.753.936.843,33
RONDÔNIA	356.698.830,34
RORAIMA	172.640.677,00
SANTA CATARINA	1.068.603.412,72
SÃO PAULO	8.508.145.593,24
SERGIPE	418.616.737,30
TOCANTINS	389.065.915,27

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	46.999.328,13
Blumenau/SC	39.147.473,94
Campina Grande/PB	24.187.729,63
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	61.994.988,94
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.165.941.552,06
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.505.383.777,28
Umurama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	22.402.355,55

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	230.703.173,54	231.033.240,91
mai/13	233 de 29/04/13	234.855.009,71	235.566.305,08

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/13	294 de 29/05/13	236.010.162,50	237.275.916,17
jul/13	370 de 27/06/13	235.404.100,03	237.155.971,62

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	CUTTY SARK	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	236.841.889,30	239.095.572,40
set/13	490 de 29/08/13	237.406.444,73	240.205.028,78
out/13	549 de 27/09/13	233.942.313,94	237.234.633,54
nov/13	599 de 30/10/13	237.795.748,99	241.553.306,94
dez/13	659 de 28/11/13	239.286.152,24	245.509.216,22

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/13	549 de 27/09/13	643.651.925,09	648.607.859,04
nov/13	599 de 30/10/13	651.133.570,51	651.207.845,80
dez/13	659 de 28/11/13	659.687.659,88	659.761.935,17

RIO GRANDE DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/13	599 de 30/10/13	1.720.399.288,50	1.720.395.738,50
dez/13	659 de 28/11/13	1.741.313.421,09	1.741.309.871,09

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/13	659 de 28/11/13	168.305.099,81	166.528.197,27

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/13	754 de 27/12/12	342.662.738,28	342.662.810,93
fev/13	46 de 30/01/13	346.686.837,83	346.686.910,48
mar/13	163 de 28/03/13	351.806.020,26	351.806.092,91
abr/13	233 de 29/04/13	358.770.881,27	356.060.913,52
mai/13	233 de 29/04/13	366.429.028,64	361.522.004,66
jun/13	294 de 29/05/13	370.168.196,20	362.987.702,21
jul/13	370 de 27/06/13	373.357.065,22	362.176.584,20
ago/13	433 de 30/07/13	380.311.405,22	366.894.704,03

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/13	490 de 29/08/13	386.000.357,03	370.554.028,26
out/13	549 de 27/09/13	392.189.108,45	372.921.947,17
nov/13	599 de 30/10/13	390.538.670,85	381.725.077,17
dez/13	659 de 28/11/13	401.639.178,21	384.983.941,75

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.588.515.295,69
GOIÁS	961.683.189,62
MATO GROSSO DO SUL	496.203.085,13
RIO DE JANEIRO	3.009.341.346,02

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2014.

LEANDRO GIACOMAZZO



## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO E DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolvem:

Art. 1º O item II e o parágrafo 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 02, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"II - Pelo Ministério dos Transportes, que será representado pela Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/MT;

§ 1º A coordenação do GTI será exercida, em conjunto, pela Secretaria de Política Nacional de Transportes, do Ministério dos Transportes, e pela CODEVASF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Interino

CESAR BORGES  
Ministro de Estado dos Transportes

#### PORTARIA Nº 700, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - CNPDC e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único da Portaria nº 482/MI, de 29 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 2ª CNPDC

#### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil - 2ª CNPDC tem por objetivo geral promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos específicos da 2ª CNPDC:

I - Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária - 1ª CNDC;

II - Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III - Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV - Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V - Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

VI - Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

#### Capítulo II

#### DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da 2ª CNPDC é "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional".

Art. 4º. São eixos temáticos da 2ª CNPDC:

I - Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art. 5º. Os eixos temáticos orientarão os debates a serem realizados durante todas as etapas da 2ª CNPDC.

Art. 6º. Os eixos temáticos serão desenvolvidos e formatados em um texto de referência, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional, que deverá apresentar um panorama sobre os assuntos relacionados à 2ª CNPDC e seus eixos temáticos.

#### Capítulo III

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. A 2ª CNPDC será realizada em etapas preparatórias e etapa nacional.

Art. 8º. A 2ª CNPDC tem abrangência nacional, assim como seus relatórios, documentos, propostas e moções aprovadas.

#### Seção I

#### Do Calendário

Art. 9º. A 2ª CNPDC será realizada entre 6 de novembro de 2013 e 30 de maio de 2014, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais/Intermunicipais: de 6 de novembro a 15 de março de 2014;

b) Conferências Estaduais e Distrital: de 20 de março a 20 de abril de 2014;

c) Conferências Livres: de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014;

d) Conferência Virtual: de 2 de janeiro a 31 de março de 2014.

II - Etapa nacional: de 27 a 30 de maio de 2014.

§ 1º As conferências municipais devem ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de realização da respectiva Conferência Estadual.

§ 2º As etapas estaduais devem ser convocadas até 30 dias após a publicação deste Regimento.

§ 3º O cumprimento do prazo disposto no inciso I, alínea "b" é condição necessária para a participação do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas Conferências Estaduais e Distrital na etapa nacional.

§ 4º A não realização de alguma das etapas preparatórias previstas no inciso I, em uma ou mais unidades da federação, não se constitui em impedimento para a realização da etapa nacional no prazo estabelecido.

§ 5º A etapa nacional da 2ª CNPDC será realizada em Brasília/DF.

#### Capítulo IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A 2ª CNPDC será presidida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Nacional de Defesa Civil.

#### Seção I

#### Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional - CON se constitui em instância de coordenação e organização da 2ª CNPDC e contará com uma Secretaria Executiva para prestar assistência técnica e apoio operacional da execução de suas atividades.

§ 1º A CON será presidida pelo Secretário Nacional de Defesa Civil, membro nato e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo da CON.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva serão nomeados por ato próprio do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 12. A CON é composta por até 54 (cinquenta e quatro) membros, dentre representantes da Sociedade Civil, de Agentes de Defesa Civil, do Poder Público Federal, de Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme disposto no Anexo I deste Regimento.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Nacional - CON da 2ª CNPDC:

I - Aprovar o Regimento Interno da 2ª CNPDC;

II - Promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 2ª CNPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III - Mobilizar parceiro(a)s e filiado(a)s de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da 2ª CNPDC;

IV - Atuar junto à Secretaria Executiva da CON na formulação, na discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CNPDC;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CNPDC;

VI - Validar e dar publicidade ao relatório final da etapa nacional;

VII - Discutir outras questões relativas à 2ª CNPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as à deliberação do Ministro de Estado da Integração Nacional;

VIII - Propor a criação e orientar a formação de comissões organizadoras estaduais e municipais, nos mesmos moldes da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 14. A CON realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

§ 1º As deliberações da CON serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 2º A ausência consecutiva e injustificada de uma entidade em duas reuniões da CON ensejará seu desligamento.

§ 3º A participação na CON não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º O Presidente da CON poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNPDC a participar das reuniões da CON.

#### Seção II

#### Da Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional

Art. 15. A Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional - CON é composta por representantes do Ministério da Integração Nacional e tem por finalidade prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os integrantes da SE/CON serão designados por meio de ato próprio.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva da CON:

I - Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da CON;

II - Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da CON;

III - Implementar as deliberações da CON;

IV - Elaborar e reproduzir texto de referência sobre os eixos temáticos da 2ª CNPDC;

V - Elaborar proposta de Regimento Interno e de regimento da etapa nacional da 2ª CNPDC;

VI - Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CNPDC;

VII - Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CNPDC;

VIII - Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas preparatórias;

IX - Organizar a etapa nacional da 2ª CNPDC;

X - Propor à CON a programação, o(a)s expositor(a)s, relatore(a)s, facilitadore(a)s, convidado(a)s e observadore(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC;

XI - Receber e sistematizar as proposições das etapas estaduais, distrital, livres e virtual da 2ª CNPDC;

XII - Elaborar o relatório final da 2ª CNPDC a ser válido pela CON;

XIII - Orientar as comissões organizadoras estaduais e municipais na organização das etapas sob seus cuidados.

#### Capítulo V

#### DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17. A 2ª CNPDC produzirá propostas de princípios e diretrizes para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por PRINCÍPIO, para os fins desta Conferência, regra geral para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, construída para orientar a elaboração de diretrizes ou a partir da sistematização delas.

§ 2º Entende-se por DIRETRIZ, para os fins desta Conferência, o conjunto de metas específicas para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as respectivas medidas prioritárias e suficientes para a realização de cada uma delas.

Art. 18. As etapas preparatórias da 2ª CNPDC poderão elaborar um número determinado de princípios e diretrizes:

I - As Conferências Municipais poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a Conferência Estadual/Distrital;

II - As Conferências Estaduais/Distrital poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas para a etapa nacional.

III - As Conferências Livres poderão elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes cada a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

IV - A Conferência Virtual poderá elaborar até 10 (dez) princípios e até 30 (trinta) diretrizes a serem encaminhadas diretamente para a etapa nacional.

Parágrafo único. Não serão elaboradas novas propostas na etapa nacional, a menos que ela corresponda a uma junção ou interpretação de conjuntos de propostas advindas das etapas municipal e estadual.

Art. 19. As propostas serão elaboradas durante os debates realizados nos grupos de trabalho e plenárias das etapas preparatórias da 2ª CNPDC.

Art. 20. As propostas de diretrizes, em seu conjunto, deverão contemplar os eixos temáticos da 2ª CNPDC.

Art. 21. Propostas que envolvam questões exclusivamente locais deverão ser retiradas do relatório da conferência a ser enviado para a CON e encaminhadas diretamente para o Poder Público local.

§ 1º As comissões organizadoras municipais e estaduais deverão destacar as propostas identificadas como locais e encaminhá-las para a autoridade local competente.

§ 2º Caso propostas de cunho local sejam encaminhadas para a etapa nacional a CON as destacará durante o processo de sistematização e essas não integrarão o do Caderno de Propostas da etapa nacional.

#### Capítulo VI

#### DA SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Art. 22. As propostas aprovadas nas etapas preparatórias serão sistematizadas conforme metodologia a ser definida pela CON.

§ 1º A SE/CON sistematizará as propostas resultantes das Conferências Estaduais, Distrital, Livres e Virtual, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa nacional.

§ 2º O Caderno de Propostas da etapa nacional fundamentará os debates e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 3º O processo de sistematização das propostas deverá observar a finalidade a que se destinam os princípios e diretrizes aprovados nas etapas preparatórias, permitindo-se a aglutinação de propostas semelhantes, respeitada a identificação da origem de cada proposta.

Art. 23. O Relatório aprovado na Plenária Final da etapa nacional da 2ª CNPDC deverá conter todas as propostas apreciadas na etapa nacional, acompanhadas da votação que tiverem obtido após debate em plenário.

§ 1º Serão considerados aprovados os dez princípios e as trinta diretrizes que tiverem maior número de votos na plenária final.

§ 2º O Relatório Final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional e, posteriormente, ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

## Capítulo VII DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 24. São etapas preparatórias da 2ª CNPDC:

- I - Conferências Municipais;
- II - Conferências Estaduais e Distrital;
- III - Conferências Livres; e
- IV - Conferência Virtual.

§ 1º As Etapas Preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo para a etapa nacional.

§ 2º As Etapas Preparatórias deverão observar, no que couberem, as regras previstas neste Regimento para a etapa nacional.

§ 3º Em caso de necessidade é permitido que municípios organizem conferências intermunicipais, desde que convocadas por atos de todos os poderes públicos municipais envolvidos nessa etapa e com devida justificativa.

### Seção I

#### Das Conferências Municipais

Art. 25. As Conferências Municipais deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de ato próprio que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de comunicação local.

§ 1º As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais para efeitos de formulação de propostas e eleição de delegado(a)s.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional por meio de registro no Portal da 2ª CNPDC.

Art. 26. O prazo para a realização da Conferência Municipal inicia-se em 6 de novembro de 2013 e se encerra em 15 de março de 2014.

Parágrafo único. A conferência Municipal deverá ocorrer até trinta dias antes da respectiva Conferência Estadual.

Art. 27. As Conferências Municipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais.

§ 1º Compete às Comissões Organizadoras Municipais:

- I - definir data, local e programação da Conferência Municipal em observância ao disposto no presente Regimento;
- II - organizar a Conferência Municipal/Intermunicipal;
- III - mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica para participarem da 2ª CNPDC;
- IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa.

§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar, em sua composição, a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

§ 3º As Comissões Organizadoras Municipais deverão observar os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual e pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 28. As Conferências Municipais encaminharão propostas e elegerão delegados (as) para as respectivas Conferências Estaduais.

Parágrafo único. O número de delegados dos municípios que participarão da Conferência Estadual será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual.

Art. 29. O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá ser enviado à respectiva Comissão Organizadora Estadual no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

### Seção II

#### Das Conferências Estaduais e Distrital

Art. 30. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser convocadas por autoridade competente do Poder Executivo Estadual ou Distrital, mediante edição de ato próprio, que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e em veículos de comunicação local.

§ 1º No caso de as autoridades competentes não realizarem a convocação até a data estabelecida, a Conferência Estadual poderá ser organizada por outros atores sociais, seguindo os mesmos moldes deste regimento, e sob estreita coordenação da Comissão Organizadora Nacional, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 2º A convocação pela sociedade civil deverá ser feita por mais de uma entidade legalmente constituída há mais de um ano.

§ 3º Será considerada convocada a Conferência Estadual quando o primeiro conjunto de entidades comunicar a convocação à CON, desde que observados os requisitos deste regimento.

Art. 31. O prazo para a realização das Conferências Estaduais e Distrital inicia-se em 20 de março e se encerra em 20 de abril de 2014.

Art. 32. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser organizadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora Estadual ou Distrital - COE/COD.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá observar em sua composição a representatividade de todos os segmentos a estarem presentes na etapa nacional, conforme disposto no Artigo 47 deste Regimento.

Art. 33. A COE/COD deverá seguir os procedimentos, a metodologia e o texto de referência estabelecidos pela CON.

Art. 34. O (A) Secretário(a) Executivo(a) da COE/COD será indicado(a) por autoridade competente da esfera Estadual ou Distrital.

Art. 35. Compete à Comissão Organizadora Estadual/Distrital - COE/COD:

I - Coordenar, promover e realizar a etapa Estadual ou Distrital da 2ª CNPDC;

II - Orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais;

III - Mobilizar a Sociedade Civil, os Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas, o Poder Público e a Comunidade Científica, em todo o estado, para organizarem e participarem da 2ª CNPDC;

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Estadual/Distrital;

V - Definir a programação da etapa estadual, conforme orientação da CON;

VI - Elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 2ª CNPDC nos Estados e no Distrito Federal;

VII - Fomentar a implementação das deliberações finais da 2ª CNPDC;

VIII - Coordenar o processo de eleição de delegado(a)s para a etapa nacional;

IX - Deliberar, com a supervisão da CON, sobre todas as questões referentes à etapa Estadual e Distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 36. A COE/COD contará com uma Secretaria Executiva Estadual/Distrital, instituída por autoridade competente do respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Estadual/Distrital.

Art. 37. As Conferências Estaduais/Distrital elegem delegado(a)s e encaminham propostas diretamente à etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º O corpo de delegado(a)s a ser eleito(a) nas Conferências Estaduais/Distrital para a etapa nacional deverá observar o disposto no artigo 47 deste Regimento.

§ 2º O(A)s delegado(a)s são eleito(a)s dentro de cada segmento, permitindo-se o voto em si próprio.

§ 3º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 4º Caso as conferências municipais em conjunto elejam delegados em número inferior ao disponível para o estado na etapa nacional em algum dos segmentos as Conferências Estaduais/Distrital poderão abrir inscrições para participantes do respectivo segmento.

Art. 38. Poderão ser realizadas conferências preparatórias à Conferência Distrital, pelas regiões administrativas do Distrito Federal, considerando-se, nesse caso, essas etapas como equivalentes a Conferências Municipais/Intermunicipais.

Art. 39. O Relatório da Conferência Estadual/Distrital, no qual constarão as propostas e a lista de delegado(a)s titulares e suplentes, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 40. Caso o Estado ou o Distrito Federal não realize a respectiva Conferência nos prazos previstos neste Regimento, o corpo de delegado(a)s para a etapa nacional oriundo dessa localidade será definido pela CON, a partir do(a)s delegado(a)s eleito(a)s nas respectivas etapas municipais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e em observância à mobilização realizada pelos municípios.

Parágrafo único. Não sendo realizada a Conferência Estadual/Distrital as propostas oriundas das Conferências Municipais serão encaminhadas diretamente para a etapa nacional para sistematização.

### Seção III

#### Das Conferências Livres

Art. 41. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo e podem ser promovidas por qualquer pessoa, entidade ou órgão, integrante ou não dos segmentos definidos para o processo conferencial.

§ 1º O prazo para realização das Conferências Livres vai de 16 de novembro de 2013 e 31 de março de 2014.

§ 2º O agendamento de Conferência Livre deverá ser informado à CON por meio do Portal da 2ª CNPDC.

Art. 42. O Relatório da Conferência Livre, no qual constarão as propostas, deverá ser enviado à Secretaria Executiva da CON, no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 1º O envio do Relatório deverá ser feito por meio do preenchimento de formulários constantes do Portal da 2ª CNPDC.

§ 2º O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da etapa nacional.

Art. 43. As Conferências Livres não elegem delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

Art. 44. A validade das Conferências Livres está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Observância da tematização da 2ª CNPDC;

II - Formulação e envio de propostas para a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora Nacional;

III - Observância dos prazos e da proposta metodológica da 2ª CNPDC.

§ 1º A Conferência Livre será considerada válida após a análise da Secretaria Executiva da CON quanto à observância dos requisitos desta Seção.

§ 2º No caso de as proposições serem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, elas não comporão o Caderno de Propostas da etapa nacional e constarão apenas do Relatório Final da 2ª CNPDC.

§ 3º As Conferências Livres podem ser realizadas no ambiente virtual.

### Seção IV

#### Da Conferência Virtual

Art. 45. A Conferência Virtual tem por objetivo ampliar e potencializar a participação nas discussões referentes à 2ª CNPDC e será promovida pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º O prazo para realização da Conferência Virtual vai de 2 de janeiro até 31 de março de 2014.

§ 2º A Conferência Virtual não elege delegado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 3º No caso de proposições que forem pertinentes exclusivamente ao âmbito municipal, estadual ou distrital, estas não irão constar no Caderno de Propostas da etapa nacional e serão incluídas apenas no Relatório Final da 2ª CNPDC.

### Capítulo VIII

#### DA ETAPA NACIONAL

Art. 46. A etapa nacional da 2ª CNPDC realizar-se-á entre os dias 27 e 30 de maio de 2014, em Brasília/DF.

### Seção I

#### Dos Participantes

Art. 47. Os (as) participantes da etapa nacional da 2ª CNPDC distribuir-se-ão em três categorias:

I - Delegado(a)s nato(a)s, eleito(a)s e indicado(a)s, com direito a voz e voto;

II - Convidado(a)s, com direito a voz, mas sem direito a voto;

III - Observador(a)s, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os votos de todo(a)s o(a)s delegado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC terão pesos iguais.

Art. 48. São delegado(a)s nato(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC:

I - Conselheiro(a)s do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

II - Membros da Comissão Organizadora Nacional - CON;

III - Coordenador(a)s das Comissões Organizadoras Estaduais/Distritais- COE/COD;

IV - Coordenador(a)s Estaduais de Defesa Civil.

Parágrafo único. O(A)s Delegado(a)s Nato(a)s deverão participar de pelo menos uma Conferência Estadual ou Distrital.

Art. 49. São delegado(a)s eleito(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC as pessoas eleitas nas Conferências Estaduais e Distrital.

§ 1º A etapa nacional da 2ª CNPDC contará com 1.500 (mil e quinhentos) delegado(a)s eleito(a)s.

§ 2º A composição do corpo de delegado(a)s eleito(a)s para a etapa nacional deverá observar as seguintes proporções:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) de representantes da Sociedade Civil;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de Poder Público e Agentes de Defesa Civil;

III - 10% (dez por cento) de representantes dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas;

IV - 10% (dez por cento) de representantes da Comunidade Científica.

§ 3º O número de delegado(a)s eleito(a)s será proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º Para a definição do número de delegado(a)s eleito(a)s, as 27 Unidades da Federação serão agrupadas em faixas populacionais, da seguinte forma:

I - até dois milhões de habitantes - até 32 delegado(a)s;

II - de dois a seis milhões de habitantes - até 42 delegado(a)s;

III - de seis a oito milhões de habitantes - até 50 delegado(a)s;

IV - de oito a quatorze milhões de habitantes - até 80 delegado(a)s;

V - acima de quatorze milhões de habitantes - até 100 delegado(a)s.

§ 5º As Conferências Estaduais e Distrital elegerão os seus delegado(a)s titulares e suplentes para a etapa nacional segundo critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de delegado(a) titular, ele(a) será substituído(a) pelo(a) delegado(a) suplente.

§ 1º O(A) delegado(a) suplente somente participará da etapa nacional na ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 2º O(A)s suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Secretaria Executiva da CON com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da etapa nacional para que sejam tomadas as providências necessárias referentes à logística.

§ 4º Não sendo observado o prazo do § 3º o(a) delegado(a) suplente poderá ainda participar da etapa nacional mediante credenciamento até o dia de início da etapa sem, no entanto, ter suas despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 51. São delegado(a)s indicado(a)s para a etapa nacional da 2ª CNPDC:

I - pessoas indicadas pela CON dentre participantes das Conferências Livres e Conferência Virtual mediante critérios a serem estabelecidos pela própria Comissão.

Art. 52. São convidado(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC pessoas que desempenhem funções pertinentes ao temário da Conferência a serem indicadas pela CON.

Art. 53. São observador(a)s pessoas interessadas em acompanhar a etapa nacional da 2ª CNPDC.

§ 1º Pessoas interessadas em participar como observador(a)s da etapa nacional da 2ª CNPDC devem solicitar sua inscrição perante a Secretaria Executiva da CON até o dia 10 de maio de 2014.



§ 2º A Secretaria Executiva da CON analisará as solicitações de inscrição em atenção à disponibilidade de espaço físico nas instalações de realização da etapa nacional.

Art. 54. Os participantes que possuam necessidades especiais deverão registrar essa informação perante a Comissão Organizadora Estadual/Distrital quando eleitos, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual/Distrital deverá informar a Secretaria Executiva da CON quanto ao disposto no caput deste artigo quando do preenchimento do relatório da Conferência Estadual/Distrital.

#### Capítulo IX

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. As despesas com a organização geral para a realização da etapa nacional da 2ª CNPDC correrão por conta do Ministério da Integração Nacional.

Art. 56. O Ministério da Integração Nacional não arcará, durante a etapa nacional, com as seguintes despesas:

I - Hospedagem e alimentação fora dos locais previstos e/ou antes e após o término do evento;

II - Transporte de participantes que perderam os horários pré-estabelecidos para o aeroporto ou que realizarem alterações de dia e/ou horários por conta própria;

III - Transporte de pessoas não integrantes da lista de participantes;

IV - Quaisquer despesas com acompanhantes que não sejam referentes a pessoas com necessidades especiais (PNE) e lactantes;

V - Despesas com ligações telefônicas, uso de internet, consumo de frigobar, alimentação fora da disponibilizada pela organização e serviços de lavanderia efetuadas pelos participantes nos locais de hospedagem.

§ 1º Todas as despesas elencadas neste artigo serão de inteira responsabilidade da pessoa que a realizar.

§ 2º Não será concedido qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização por outras despesas.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional não arcará com despesas relativas a observadores(as).

Art. 57. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderão buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas alinhadas com os objetivos do processo conferencial para a realização das respectivas etapas.

Art. 58. As despesas para realização das reuniões ordinárias da CON serão custeadas pelo Ministério da Integração Nacional.

#### Capítulo X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

#### ANEXO II

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 2ª CNPDC

I - Poder Público e Agentes de Defesa Civil:

1. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;
2. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará;
3. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco;
4. Secretaria de Estado de Defesa Civil do Rio de Janeiro;
5. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
6. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de São Paulo;
7. Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina;
8. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Viana/Esprito Santo;
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Campinas/São Paulo;
10. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Recife/Pernambuco;

II - Poder Público Federal:

1. Secretaria-Geral da Presidência da República;
2. Ministério da Integração Nacional;
3. Ministério da Justiça;
4. Ministério da Defesa;
5. Ministério das Relações Exteriores;
6. Ministério da Saúde;
7. Ministério das Cidades;
8. Ministério de Minas e Energia;
9. Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação;
10. Ministério do Meio Ambiente;
11. Senado Federal;
12. Câmara dos Deputados;
13. Ministério da Educação;
14. Ministério do Desenvolvimento Social;
15. Tribunal de Contas da União;
16. Controladoria Geral União.

III - Sociedade Civil:

1. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
2. Associação das Vítimas das Chuvas do Dia 12 de janeiro em Teresópolis - AVIT;
3. Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB;
4. Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
6. Cáritas Brasileira;
7. Rotary Internacional;
8. Força Sindical;
9. União de Negros pela Igualdade - UNEGRO;
10. Fundação Abrinq;

11. Cruz Vermelha Brasileira;
  12. Confederação das Mulheres do Brasil - CMB; CARE Brasil;
  14. Movimento Nacional de Afetados por Desastres Socioambientais - MONADES.
- IV - Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas:
1. Conselho Nacional de Gestores Estaduais de Defesa Civil - CONGEPDEC;
  2. Liga Nacional dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros - Ligabom;
  3. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;
  4. Conselho Federal de Psicologia - CFP;
  5. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

6. Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
7. Três representantes do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

V - Comunidade Científica:

1. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
2. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
3. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres da Universidade de São Paulo - USP.

#### ANEXO III

#### DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS ELEITOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SEGMENTO

POPULAÇÃO (MILHÕES)	UF	NÚMERO DE DELEGADOS	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS	COMUNIDADE CIENTÍFICA
Acima de 14	BA	100	45	35	10	10
Acima de 14	MG	100	45	35	10	10
Acima de 14	RJ	100	45	35	10	10
Acima de 14	SP	100	45	35	10	10
De 8 a 14	CE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PE	80	36	28	8	8
De 8 a 14	PR	80	36	28	8	8
De 8 a 14	RS	80	36	28	8	8
De 6 a 8	GO	50	23	17	5	5
De 6 a 8	MA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	PA	50	23	17	5	5
De 6 a 8	SC	50	23	17	5	5
De 2 a 6	AL	42	19	15	4	4
De 2 a 6	AM	42	19	15	4	4
De 2 a 6	DF	42	19	15	4	4
De 2 a 6	ES	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MS	42	19	15	4	4
De 2 a 6	MT	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PB	42	19	15	4	4
De 2 a 6	PI	42	19	15	4	4
De 2 a 6	RN	42	19	15	4	4
De 2 a 6	SE	42	19	15	4	4
Até 2	AC	32	15	11	3	3
Até 2	AP	32	15	11	3	3
Até 2	RO	32	15	11	3	3
Até 2	RR	32	15	11	3	3
Até 2	TO	32	15	11	3	3
TOTAL		1500	681	525	147	147

#### SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro, previsto na Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 e na MP nº 635, de 27 de dezembro de 2013.

O Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, no uso das competências que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 635, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os beneficiários que não efetuarem o saque do Auxílio Emergencial Financeiro por 3 (três) meses consecutivos terão o benefício extinto.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput também será considerado para os 3 (três) meses anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. Na hipótese de extinção do Auxílio Emergencial Financeiro prevista no artigo 1º desta Resolução, as parcelas já depositadas permanecerão disponíveis para saque por 90 dias contados da data do último depósito.

Art. 3º. O beneficiário que efetuar 2 (dois) saques do Auxílio Emergencial Financeiro em municípios que não estejam localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) terá seu benefício extinto.

Parágrafo Único. A extinção de que trata o caput também deverá considerar os saques efetuados nos 2 (dois) meses anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios cujo decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem esteja vencido há 2 (dois) meses, terão o benefício extinto.

§ 1º. Aos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios cujo decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem esteja vencido na data de publicação desta Resolução, será concedido o pagamento do benefício por apenas mais 2 (dois) meses.

§ 2º. Para efeito deste artigo, o decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem será considerado vigente a partir do reconhecimento pelo Poder Executivo Federal.

Art. 5º Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios aderidos ao Programa Garantia Safra - Safra 12/13, cuja aferição de perda de safra não foi comprovada, terão o benefício extinto na folha de pagamento do mês subsequente ao encerramento do processo de aferição de perdas.

Parágrafo Único. Os beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro residentes nos municípios aderidos ao Programa Garantia Safra - Safra 12/13, cujo processo de aferição de perda de safra foi encerrado sem comprovação de perda, em data anterior à publicação desta Resolução, terão o benefício extinto na folha de pagamento do mês subsequente à sua publicação.

Art. 6º Somente serão admitidos novos beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro que residam em municípios com decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem vigente e reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Art. 7º O prazo final para recebimento do Auxílio Emergencial Financeiro referente aos desastres ocorridos no ano de 2012, cujas consequências se estendam ao ano de 2014, é aquele definido pelo art. 3º da Medida Provisória nº 635, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS  
Coordenador do Comitê

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 559/DG/DP, de 23/12/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013, pág. 740, onde se lê: Lucimar Gomes Loiola; Leia-se: Laucimar Gomes Loiola.

Na Portaria nº 560, de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 252, Seção 1, de 30/12/2013, pág. 740, Seção 1, onde se lê Lucimar Gomes Loiola; Leia-se Laucimar Gomes Loiola e incluir o anexo da citada Portaria.

#### ANEXO I

#### VALORES DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K<sub>2</sub>, PARA OS PERÍMETROS IRRIGADOS DO DNOCS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K <sub>2</sub>	
		K <sub>2.1</sub> (R\$/1000m <sup>3</sup> )	K <sub>2.2</sub> (R\$/ha/mês)
CEST-CE	Forquilha	14,93	29,38
	Icó-Lima Campos	11,80	23,23
CEST-PI	Gurguéia	-	11,36

#### ANEXO II

#### PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K<sub>2</sub> ANO DE 2014

Coordenadoria	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K <sub>2.1</sub> (R\$)	Com K <sub>2.2</sub> (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Forquilha	23.650,00	144.944,35	168.594,35
	Icó-Lima Campos	223.000,00	329.950,61	552.950,61
CEST-PI	Gurguéia	-	324.427,29	324.427,29

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações constantes no processo nº 59050.000015/2014-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência por procedimento sumário conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto Estadual	Data
MG	Aimorés	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Angelândia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Araçuaí	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Aricanduva	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Ataléia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Bonfinópolis de Minas	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Buritizinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	733	30/12/13
MG	Capelinha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Capitão Enéas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Carai	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	732	30/12/13
MG	Central de Minas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Chapada do Norte	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Coluna	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Comercinho	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Conselheiro Pena	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Coronel Fabriciano	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Crisólita	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Cristália	Enxurradas - 1.2.2.0.0	733	30/12/13
MG	Francisco Badaró	Alagamentos - 1.2.3.0.0	729	30/12/13
MG	Francisco Sá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Frei Inocêncio	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Galiléia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Governador Valadares Inocência	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13

MG	Ipaba	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Ipatinga	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Itamarandiba	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Itambacuri	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Itanhomi	Queda de Matações - 1.1.3.1.3	735	30/12/13
MG	Itueta	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Jampruca	Enxurradas - 1.2.2.0.0	733	30/12/13
MG	Ladainha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Malacacheta	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Mantena	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Marilac	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Mercês	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Nova Belém	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Padre Paraíso	Alagamentos - 1.2.3.0.0	729	30/12/13
MG	Pirapora	Vendaal - 1.3.2.1.5	736	30/12/13
MG	Pocrane	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Ponto Chique	Alagamentos - 1.2.3.0.0	729	30/12/13
MG	Resplendor	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Rio Pardo de Minas	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Santa Rita do Itueto	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Santo Antônio do Itambé	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	732	30/12/13
MG	Santos Dumont	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	São Geraldo da Piedade	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	732	30/12/13
MG	São Geraldo do Baixo	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	São João da Ponte	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	São João do Manteninha	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	São Pedro do Suaçuí	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Serro	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Simonésia	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Timóteo	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	732	30/12/13
MG	Tumiritinga	Inundações - 1.2.1.0.0	734	30/12/13
MG	Ubá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	731	30/12/13
MG	Vargem Alegre	Alagamentos - 1.2.3.0.0	729	30/12/13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece estado de calamidade pública por procedimento sumário nos Municípios de Sardoá e Virgolândia - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 730, de 30 de dezembro de 2013, do Estado de Minas Gerais,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000015/2014-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o estado de calamidade pública por procedimento sumário nos Municípios de Sardoá e Virgolândia/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3.903, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, por intermédio do Ofício nº 3457/2013-GAB.GOV, de 11 de dezembro de 2013, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade às ações desenvolvidas na Operação Cerrado/GO, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.438, de 02 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio ao Governo do Estado de Goiás, através das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas cidades limítrofes entre Goiás e Distrito Federal, por meio de ações de Polícia Ostensiva; no cumprimento de mandado de prisão, busca e apreensão e barreiras policiais especificamente em rodovias; de Polícia Judiciária na apuração de inquéritos policiais de homicídios no entorno de Brasília, buscas e apreensões; de Perícia Forense nos exames de eficiência

balística, microcomparação balística, necropapiloscopia e identificação criminal; e de Bombeiros nas ações de projetos sociais, dentro do planejamento do Gabinete de Gestão de Segurança do Entorno.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.906, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001695/2013-92 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PASCUAL MORALES CRISTALDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Genaro Moraes e Mercedes Cristaldo, nascido no Paraguai, em 20 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 2 de janeiro de 2014

Nº 2 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010815/2013-44. Requerentes: Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Asyst Internacional Serviços de Informática Ltda., Rhealeza Volta Redonda Informática Ltda., Realeza Informática Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.854, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9096 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIMENSAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2281/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.878, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6449 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2352/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.000250/2012-86, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês JAMES JOHN TIVOU. Processo Nº 08460.000250/2012-86 - JAMES JOHN TIVOU.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08375.002163/2011-41, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da



União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano WALTER D'ARCONTE. Processo Nº 08375.002163/2011-41 - WALTER D'ARCONTE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.001587/2012-19, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano THOMAS HARRY STERTZ. Processo Nº 08460.001587/2012-19 - THOMAS HARRY STERTZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08508.013356/2012-56, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano ALESSANDRO GUARNIERO. Processo Nº 08508.013356/2012-56 - ALESSANDRO GUARNIERO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08256.003455/2012-39, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol MACARENA JIMENEZ LINAN. Processo Nº 08256.003455/2012-39 - MACARENA JIMENEZ LINAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08711.003973/2012-38, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional holandês JULIUS MAARTEN KAAS. Processo Nº 08711.003973/2012-38 - JULIUS MAARTEN KAAS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08420.022810/2011-49, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol MANUEL RAYO VAZQUEZ. Processo Nº 08420.022810/2011-49 - MANUEL RAYO VAZQUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08256.003793/2012-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português ALEXANDRE MIGUEL GOMES FERNANDES DA SILVA. Processo Nº 08256.003793/2012-71 - ALEXANDRE MIGUEL GOMES FERNANDES DA SILVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.078230/2012-57, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional canadense JOSHUA DAVID LEVESQUE. Processo Nº 08505.078230/2012-57 - JOSHUA DAVID LEVESQUE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.022048/2013-09, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional jamaicana NORMA DIANA HAMILTON. Processo Nº 46094.022048/2013-09 - NORMA DIANA HAMILTON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000126/2013-18, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional mexicano JUAN PABLO GAVILANES DE ALBA. Processo Nº 47758.000126/2013-18 - JUAN PABLO GAVILANES DE ALBA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46212.007295/2013-83, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português LUIS MIGUEL DE SA GOMES. Processo Nº 46212.007295/2013-83 - LUIS MIGUEL DE SA GOMES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.020772/2013-90, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português TIAGO PIRES DE LIMA. Processo Nº 46094.020772/2013-90 - TIAGO PIRES DE LIMA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.009479/2013-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa JEANNE CREBASSA. Processo Nº 46094.009479/2013-71 - JEANNE CREBASSA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001839/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano VALERIO PERRELLA. Processo Nº 46094.001839/2013-97 - VALERIO PERRELLA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46220.002643/2013-27, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional eslovena LAURA NAGYOKA. Processo Nº 46220.002643/2013-27 - LAURA NAGYOKA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.023954/2013-12, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês DAWID PAWEL FURMANCZYK. Processo Nº 46094.023954/2013-12 - DAWID PAWEL FURMANCZYK.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.022499/2013-38, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglesa LEE CHRISTINA. Processo Nº 46094.022499/2013-38 - LEE CHRISTINA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006050/2013-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional sudanês ABDELTEEF ABDELRHMAN AHMED ABDELRHMAN. Processo Nº 46094.006050/2013-22 - ABDELTEEF ABDELRHMAN AHMED ABDELRHMAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000290/2013-57, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês JAMES ANDREW SIMPSON. Processo Nº 46880.000290/2013-57 - JAMES ANDREW SIMPSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.003024/2013-42, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional russa DARIA MIKHAILENKOVA. Processo Nº 46094.003024/2013-42 - DARIA MIKHAILENKOVA.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA  
XAVIER DA SILVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
Em 2 de janeiro de 2014

A Coordenadora Substituta do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08460.027881/2011-61. DORON DANIEL, nacional de Israel.

Processo nº 08115.000951/2012-45. BARRY NEAL COOPER, nacional dos Estados Unidos da América.

Processo nº 08115.000951/2012-45. CANDICE WESSON COOPER e filho Zackary Brandon Johnston, nacionais dos Estados Unidos da América.

Processo nº 08280.003583/2012-85. MUSAH IDDRISU, nacional de Gana.

Processo nº 08280.015408/2012-31. KABIR AHMED, nacional de Bangladesh.

Processo nº 08280.027160/2012-51. JAMAC AXMED FA-RAH, nacional da Somália.

Processo nº 08280.015615/2012-95. AHMED ABDI HAS-SAN, nacional da Somália.

Processo nº 08280.036141/2012-15. AHMED MOHAMED DOO, nacional da Somália.

Processo nº 08505.060679/2012-69. ABDULL BAKAAL JAIR, nacional da Somália.

Processo nº 08115.000308/2011-31. CRISTIAN TRIANA RODRIGUEZ, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.041863/2012-18. SENAY SOLOMON, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000381/2013-72. VICTOR EDGAR FLORES GONZALEZ, nacional de El Salvador.

Processo nº 08505.060676/2012-25. AHMED ABDI HUS-SEIN, nacional da Somália.

Processo nº 08280.014820/2012-33. RAJI MOHAMADU, nacional de Gana.

Processo nº 08280.015116/2012-06. JALIL JOHN, nacional de Gana.

Processo nº 08280.015245/2012-96. IBRAHIM ZULKARR-NAINI, nacional de Gana.

Processo nº 08280.003545/2012-22. MD ARIFUR RAH-MAN, nacional de Bangladesh.

Processo nº 08280.003876/2012-62. ABUBAKAR ABDUL-LAH, nacional de Gana.

MARINA BERNARDES DE ALMEIDA

### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa YOSIKO SEKINE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de YOSIKO SEKINE para YOSHIKO SEKINE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano WILLY DAVID VALVERDE GIRON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de GREGORIO VALVERDE GIRON para GREGÓRIO VALVERDE COBENAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano PASCUAL GERMAN PAREDES PINEDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de PASCUAL GERMAN PAREDES PINEDO para GERMAN PAREDES PINEDO e o nome do genitor de FAUSTO PAREDES QUISPE para FAUSTINO PAREDES QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês DAVID BADOLATO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DAVID BADOLATO para DAVID GABRIEL BADOLATO e o nome dos genitores de RAFAEL BADOLATO para RAFAEL FELIPE DE LA SANTÍSSIMA TRINIDAD BADOLATO e CATHERINE BADOLATO para CATHERINE MARIE-MAGDELEINE ANDRÉE FARCET.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/07/2013, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021477/2012-82 - DEX-TER JOHN BUAN POSILERO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2012, Seção 1, pag. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004334/2012-14 - NOEL JONATHAN FRANK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pag. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005467/2013-81 - ROBERT MONTGOMERY RUSSELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2013, Seção 1, pag. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017484/2012-80 - SE-BASTIAN EMIL LIANA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/05/2013, Seção 1, pag. 25, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021226/2012-06 - JACEK JAN KUBAT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/07/2012, Seção 1, pag. 46, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005032/2012-55 - TITO RIVERO ROMOBIO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2013, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020545/2012-96 - NILO LAVALLE CATIG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023056/2012-96 - RAMON JR MALERIANO BAYLEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentada pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001396/2012-66 - JANUSZ KONSTANTY GORALEWICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2012, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001566/2012-11 - MAREK ZAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2012, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020482/2011-97 - IVICA PIVAC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021468/2012-91 - EDWIN BALUCA MANDAZOC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019719/2011-97 - DOUGLAS EUGENÉ HOEPER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000530/2012-10 - MOISES TALAIN ROSALES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001238/2012-14 - MARCELINO ESGUERRA ISLA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009031/2012-80 - GEORGE EDWARD SPOTH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2013, Seção 1, pág. 104, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010522/2012-73 - CHRISTOPHER KILFOY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023475/2012-28 - DIMITRIOS TZOUMAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2013, Seção 1, pág. 140, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005716/2012-57 - JEAN PIERRE VITAL FLORENT BLOMME.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2013, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004207/2013-98 - JEFFREY JAMES DAIGNEAULT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2013, Seção 1, pág. 226, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019866/2012-48 - JERZY BIERNAT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004753/2012-48 - MARIUSZ KUBICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2013, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.027199/2012-77 - JAN CARNOGURSKY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004497/2012-99 - GRZEGORZ KALISKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/08/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022161/2012-16 - ROBERT GEORGE BOSSARDET JR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08507.000040/2013-95 - MOHAMED IDOUDI

Processo Nº 08507.000897/2013-13 - VIOLETA MARTINEZ ZEPEDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08107.001196/2013-04 - LUIS MANUEL SERARA CID

Processo Nº 08388.002860/2013-15 - CECILE DE SOUSA DE OLIVEIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.003910/2012-18 - MARIA BRAIATO

Processo Nº 08107.003913/2012-43 - ANGELO ZAMARCO

Processo Nº 08505.011555/2013-31 - XIAOYUN GUO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.005475/2013-31 - VILMA BELTRAN QUISPE

Processo Nº 08212.005478/2013-75 - LORENZA MAMANI

Processo Nº 08212.005479/2013-10 - MIGUEL ANGEL CONDORI FRANCO

Processo Nº 08212.005481/2013-99 - KEVIN ANDY CONDORI MAMANI

Processo Nº 08212.005482/2013-33 - KAREN EMILY CONDORI BELTRAN

Processo Nº 08212.005485/2013-77 - VICTOR FAVIO CONDORI FRANCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.047290/2010-48 - AMY DEE BRUCH.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08107.005044/2012-91 - PAULO JOSE SOBERANO DA SILVA SARAIVA.

INDEFIRO o pedido tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08240.032472/2012-52 - FRANCISCO ARTURO RUIZ MARTINEZ.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País. Processo Nº 08458.001274/2013-82 - MARIA MONTSERRAT JIMENEZ ABAD.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08495.003779/2013-35.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08352.003856/2013-81 - LEIDY YIBETH DEANTONIO FLORIDO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 24/12/2013, Seção 1, página 67, Processo MJ nº 08017.009739/2013-32, onde se lê: "20 de novembro de 2013" leia-se "20 de dezembro de 2013".

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.679/MS/MJ/MDS/SDH/SPM/SEPPPIR, de 12 de agosto de 2013, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional;

Considerando as recomendações e moções constantes nos relatórios finais da 12ª, 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional brasileiro;

Considerando os princípios constitucionais e a responsabilidade do Estado pela custódia das pessoas e a autonomia do arranjo interfederativo no campo da saúde pública e da justiça;

Considerando que é responsabilidade do SUS oferecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de práticas preventivas e atenção primária de caráter geral referentes a ações e serviços de saúde, bem como o acesso aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º A PNAISP será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território; e

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da PNAISP:

I - promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança;

II - atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;



III - controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população privada de liberdade no sistema prisional;

IV - respeito à diversidade étnico-racial, às limitações e às necessidades físicas e mentais especiais, às condições econômico-sociais, às práticas e concepções culturais e religiosas, ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero; e

V - intersectorialidade para a gestão integrada e racional e para a garantia do direito à saúde.

Art. 5º É objetivo geral da PNAISP garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersectoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Art. 7º Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado inseridas no sistema prisional ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes semiaberto e aberto serão preferencialmente assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.

Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 10. Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. A assistência farmacêutica no âmbito desta Política será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 12. A estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, instituídos no âmbito desta Política, serão regulamentados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 13. A adesão à PNAISP ocorrerá por meio da pactuação do Estado e do Distrito Federal com a União, sendo observados os seguintes critérios:

I - assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no anexo I a esta Portaria;

II - elaboração de Plano de Ação Estadual para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III a esta Portaria; e

III - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão estadual, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Estado e ao Distrito Federal que aderir à PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 14. A adesão municipal à PNAISP será facultativa, devendo observar os seguintes critérios:

I - adesão estadual à PNAISP;

II - existência de população privada de liberdade em seu território;

III - assinatura do Termo de Adesão Municipal, conforme modelo constante no anexo II a esta Portaria;

IV - elaboração de Plano de Ação Municipal para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III; e

V - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão municipal, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Município que aderir a PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo financeiro, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Compete à União:

I - por intermédio do Ministério da Saúde:

a) elaborar planejamento estratégico para implementação da PNAISP, em cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano Nacional de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;

b) garantir a continuidade da PNAISP por meio da inclusão de seus componentes nos Planos Plurianuais e nos Planos Nacionais de Saúde;

c) garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, transferindo de forma regular e automática, os recursos do Fundo Nacional de Saúde;

d) definir estratégias para incluir de maneira fidedigna as informações epidemiológicas das populações prisionais nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

e) avaliar e monitorar as metas nacionais de acordo com a situação epidemiológica e as especificidades regionais, utilizando os indicadores e instrumentos que sejam mais adequados;

f) prestar assessoria técnica e apoio institucional no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP na rede de atenção à saúde;

g) apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP no SUS;

h) prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação dos sistemas de informação em saúde que contenham indicadores específicos da PNAISP;

i) apoiar e fomentar a realização de pesquisas consideradas estratégicas no contexto desta Política, mantendo atualizada uma agenda de prioridades de pesquisa para o SUS;

j) promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersectorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNAISP;

k) promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir a PNAISP;

l) propor estratégias para o desenvolvimento de habilidades necessárias dos gestores e profissionais atuantes no âmbito da PNAISP, por meio dos processos de educação permanente em saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e realidades locais;

m) estimular e apoiar o processo de discussão sobre as ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social, em especial no Conselho Nacional de Saúde (CNS), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); e

n) apoiar, técnica e financeiramente, a construção, a ampliação, a adaptação e o aparelhamento das unidades básicas de saúde em estabelecimentos prisionais; e

II - por intermédio do Ministério da Justiça:

a) executar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, em todas as unidades prisionais sob sua gestão;

b) elaborar o plano de acompanhamento em saúde dentro dos instrumentos de planejamento e gestão para garantir a continuidade da PNAISP, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o SUS;

c) repassar informações atualizadas ao Ministério da Saúde acerca da estrutura, classificação dos estabelecimentos prisionais, número de trabalhadores do sistema prisional e de pessoas privadas de liberdade, dentre outras informações pertinentes à gestão;

d) disponibilizar o acesso às informações do Sistema de Informação Penitenciária para as gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações de saúde;

e) apoiar a organização e a implantação dos sistemas de informação em saúde a serem utilizados pelas gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde;

f) assistir técnica e financeiramente, no âmbito da sua atribuição, na construção, na reforma e no aparelhamento do espaço físico necessário à unidade de saúde dentro dos estabelecimentos penais;

g) acompanhar a fiel aplicação das normas sanitárias nacionais e internacionais, visando garantir as condições de habitabilidade, higiene e humanização das ambiências prisionais;

h) elaborar e divulgar normas técnicas sobre segurança para os profissionais de saúde dentro dos estabelecimentos penais;

i) incentivar a inclusão dos agentes penitenciários nos programas de capacitação/sensibilização em saúde para a população privada de liberdade; e

j) colaborar com os demais entes federativos para a inserção do tema "Saúde da Pessoa Privada de Liberdade" nos espaços de participação e controle social da justiça, nas escolas penitenciárias e entre os custodiados.

Art. 16. Compete ao Estado e ao Distrito Federal:

I - por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde:

a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, referenciada em sua pactuação;

b) coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais;

c) elaborar o plano de ação para implementação da PNAISP junto com a Secretaria de Justiça e a Administração Penitenciária ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;

d) implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados;

e) participar do financiamento para o desenvolvimento das ações e serviços em saúde de que tratam esta Portaria;

f) prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da PNAISP;

g) desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações no âmbito estadual ou distrital, consoantes a PNAISP, respeitando as diversidades locais; e

h) promover, no âmbito de sua competência, as articulações intersectorial e interinstitucional necessárias à implementação das diretrizes da PNAISP, bem como a articulação do SUS na esfera estadual ou distrital; e

II - por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça, da Administração Penitenciária ou congêneres:

a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todas as unidades prisionais sob sua gestão;

b) assessorar os Municípios, de forma técnica, junto à Secretaria Estadual de Saúde, no processo de discussão e implantação da PNAISP;

c) considerar estratégias de humanização que atendam aos determinantes da saúde na construção e na adequação dos espaços das unidades prisionais;

d) garantir espaços adequados nas unidades prisionais a fim de viabilizar a implantação e implementação da PNAISP e a salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade;

e) adaptar as unidades prisionais para atender às pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas;

f) apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição de equipamentos e a adequação do espaço físico para implantar a ambiência necessária ao funcionamento dos serviços de saúde no sistema prisional, seguindo as normas, regulamentos e recomendações do SUS e do CNPCP;

g) atualizar e compartilhar os dados sobre a população privada de liberdade com a Secretaria Municipal de Saúde;

h) participar do financiamento das ações e serviços previstos na Política;

i) garantir o acesso, a segurança e a conduta ética das equipes de saúde nos serviços de saúde do sistema prisional;

j) apoiar intersectorialmente a realização das ações de saúde desenvolvidas pelas equipes de saúde no sistema prisional;

k) garantir o transporte sanitário e a escolta para que o acesso dos presos aos serviços de saúde internos e externos se realize em tempo oportuno, conforme a gravidade;

l) participar do planejamento e da realização das ações de capacitação de profissionais que atuam no sistema prisional; e

m) viabilizar o acesso de profissionais e agentes públicos responsáveis pela realização de auditorias, pesquisas e outras formas de verificação às unidades prisionais, bem como aos ambientes de saúde prisional, especialmente os que tratam da PNAISP.

Art. 17. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da respectiva Secretaria de Saúde, quando aderir à PNAISP:

I - executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade referenciada em sua pactuação;

II - coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais;

III - elaborar o plano de ação para implementação da PNAISP junto com a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com os Planos Estadual e Regionais de Saúde e os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;

IV - cadastrar, por meio dos programas disponíveis, as pessoas privadas de liberdade no seu território, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde;

V - elaborar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados;

VII - monitorar e avaliar, de forma contínua, os indicadores específicos e os sistemas de informação da saúde, com dados produzidos no sistema local de saúde;

VIII - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações na esfera municipal e/ou das regionais de saúde, com especial atenção na qualificação e estímulo à alimentação dos sistemas de informação do SUS;

IX - promover, junto à população do Distrito Federal ou do Município, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir a PNAISP;

X - fortalecer a participação e o controle social no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e ações no âmbito do Conselho de Saúde do Distrito Federal ou do Município e nas demais instâncias de controle social existentes no município; e

XI - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNAISP e a articulação do SUS na esfera municipal.

Art. 18. O monitoramento e a avaliação da PNAISP, dos serviços, das equipes e das ações de saúde serão realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça por meio da inserção de dados, informações e documentos nos sistemas de informação da atenção à saúde.

Art. 19. Será instituído Grupo Condutor da PNAISP no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, formado pela respectiva Secretaria de Saúde, pela respectiva Secretaria de Justiça ou congênera, pela Administração Prisional ou congênera, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) do respectivo Estado e pelo apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

I - mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP;

II - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP no Estado e no Distrito Federal;

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da PNAISP.

Art. 20. As pessoas privadas de liberdade poderão trabalhar nos serviços de saúde implantados dentro das unidades prisionais, nos programas de educação e promoção da saúde e nos programas de apoio aos serviços de saúde.

§ 1º A decisão de trabalhar nos programas de educação e promoção da saúde do SUS e nos programas de apoio aos serviços de saúde será da pessoa sob custódia, com anuência e supervisão do serviço de saúde no sistema prisional.

§ 2º Será proposta ao Juízo da Execução Penal a concessão do benefício da remição de pena para as pessoas custodiadas que trabalharem nos programas de educação e promoção da saúde do SUS e nos programas de apoio aos serviços de saúde.

Art. 21. Os entes federativos terão prazo até 31 de dezembro de 2016 para efetuar as medidas necessárias de adequação de suas ações e seus serviços para que seja implementada a PNAISP conforme as regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Enquanto não efetivada a implementação da PNAISP conforme as regras previstas nesta Portaria, os entes federativos manterão o cumprimento das regras previstas na Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, do dia 11 de setembro de 2003, p. 39; e

II - a Portaria nº 240/GM/MS, de 31 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, do dia 1º de fevereiro de 2007, p. 65.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ EDUARDO CARDOSO  
Ministro de Estado da Justiça

#### ANEXO I

### POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL

#### TERMO DE ADESÃO DO ESTADO

O Estado \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ e da Secretaria de Justiça do Estado (ou congênera), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, firma o presente Termo de Adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, assumindo os encargos e responsabilidades previstos na Portaria \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

E por estar certo e ajustado, firma o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Secretaria de Estado de Saúde      Secretaria de Justiça do Estado  
(ou congênera)

#### ANEXO II

### POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL

#### TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_, firma o presente Termo de Adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, assumindo os encargos e responsabilidades previstos na Portaria xxxxx, de xxxx de 2013, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, a serem encaminhadas ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual de Justiça (ou congênera).

Secretaria de Saúde do Município

#### ANEXO III

### DIRETRIZES PARA O PLANO DE AÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL PARA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL

#### 1. Apresentação

Apresentar as justificativas para o Plano, problematização e análise dos cenários estadual e municipal pertinentes às questões prisionais e sócio-sanitárias, caracterização das redes existentes e principais aspectos da sua gestão.

#### 2. Instâncias e responsabilidades:

Definição das instituições participantes e de suas responsabilidades pela gestão, operacionalização e apoio, levando-se em consideração as responsabilidades consignadas nesta Portaria.

#### 3. Objetivos:

##### 3.1. Objetivo Geral

##### 3.2. Objetivos Específicos

#### 4. Abrangência e Público Alvo:

Caracterização e quantificação do público alvo; Definição das unidades prisionais e territórios de abrangência.

#### 5. Características da PNAISP no Estado e no(s) Município(s) de abrangência

##### 5.1. Contratualização

Definir formas de sensibilização e mobilização de gestores das políticas setoriais do Estado, bem como dos Municípios que possuam prisões em seus territórios. Estabelecer, aqui, a lógica de pactuação e territorialização, levando em conta as redes prioritárias, as ações da atenção básica e o compartilhamento de responsabilidades na atenção. Esclarecer, também, quais os critérios para seleção, pactuação e gestão com os Municípios.

##### 5.2. Constituição de Grupo Condutor Estadual

Definir as instâncias que participarão, bem como a forma de estruturação, gestão e funcionamento do Grupo Condutor Estadual.

##### 5.3. Utilização dos sistemas de informações em saúde:

Indicar como serão utilizados os seguintes módulos: cadastramento dos usuários, prontuários eletrônicos, sistemas de produção das equipes, epidemiológicos e de gestão.

##### 5.4. Financiamento e Repasse de Recursos

Apresentar quadro com os recursos dispensados para os serviços implantados.

#### 6. Definição de padrões mínimos de qualidade, eficácia e efetividade do Plano de Ação

##### A - Planejamento e gestão

1) Quanto às perspectivas e modalidades de gerenciamento. Qual é o ponto de partida: a lógica da justiça criminal ou do SUS? Há coerência com os princípios do SUS?

2) Quais as responsabilidades pela elaboração dos Relatórios de Gestão? A UF atende aos prazos e critérios para elaboração e envio do RAG?

3) Verificar Planos de Controle, Regulação, e Avaliação pactuadas - entre os níveis de governo.

4) Quais os instrumentos existentes?

5) Negociações intergestores para pactuação de ações, agendas e recursos. Como atuam as Comissões Intergestores Bipartite CIB? Há câmaras temáticas relacionadas ao tema?

6) Quanto à participação das administrações municipais:

- os gestores municipais contemplam, em suas iniciativas, a política em questão?  
- a lógica de contratualização (pactos de gestão) tem sido observada?

- há esforço orçamentário nesse sentido?

- há participação direta das equipes de atenção básica?

- como as ações de média e alta complexidade são tratadas na PPI? Como tem sido a pactuação de ações de média e alta complexidades, em níveis estadual e local?

7) Há um plano de comunicação no âmbito das administrações prisionais e sanitárias? Como é realizada tal estratégia?

8) Como são programadas e executadas as agendas das equipes de saúde nas unidades? As agendas são articuladas aos diversos serviços existentes, no âmbito da unidade, e publicadas?

B - Orçamento e finanças

9) Analisar o fluxo de gestão do incentivo financeiro.

10) Verificar valores anuais e mensais de convênios e repasses fundo-a-fundo.

11) Quando o incentivo financeiro chega ao FES, como e para qual instância é feito o seu repasse: Secretarias e fundos beneficiários dos recursos - verificar, também, fundo-a-fundo para os municípios.

12) Verificar deliberações das CIB, atos deliberativos dos Conselhos Estaduais de Saúde (CES), Portarias e Resoluções a respeito das prioridades e formas de aplicação dos recursos.

13) Qual o esforço orçamentário das UF:

- ver planejamento e execução orçamentários;

- ver contrapartidas estaduais e municipais (quando houver);

- verificar se há um "orçamento matricial", com composição orçamentária por parte de outras políticas setoriais - há agenda em outros orçamentos?

C - Ambiência e infraestrutura

14) Caracterizar as unidades penais que dispõem de estrutura para atenção à saúde: quais unidades contam com tais estruturas? Comparar cada estrutura existente às Resoluções CNPCP nºs 06/2006 e 09/2011, do anexo II da PI nº 1.777/2003 e da RDC Anvisa nº 50/2002.

15) Verificar equipamentos existentes: comparar à PI nº 1.777/2003.

16) Há laudo da Vigilância Sanitária?

17) Forma de destinação e coleta de Resíduos/Rejeitos;

18) Serviços de apoio; Serviços Especializados; Serviços e Classificação.

D - Gestão do trabalho

19) Quais as áreas responsáveis pela gestão de RH no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria de Administração Penitenciária (ou congênera) e das Secretarias Municipais de Saúde?

20) Como contribuem para a gestão das equipes de saúde nas unidades penitenciárias? Quais são as ferramentas de gestão de RH?

21) Há planejamento de necessidades de RH?

22) Como e quando vêm sendo realizados os concursos e os processos seletivos?

23) Quem contrata a equipe de saúde no sistema penitenciário: Secretaria Estadual de Saúde; da Secretaria de Administração Penitenciária (ou congênera); das Secretarias Municipais de Saúde; ONG, etc;

24) Qual o vínculo da contratação dos profissionais das equipes de saúde: CLT, estatutário, precário ou outro (especificar qual)?

25) Quantas equipes estão efetivamente atuando? Quais e quantas unidades prisionais?

- Avaliar as informações do SCNES e verificar sua compatibilidade com a realidade de cada unidade penal e equipes que efetivamente atuam.

- Qual a jornada de trabalho de cada profissional de saúde contratado (médico (a), enfermeiro (a), assistente social, psicólogo (a), dentista, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de enfermagem)?

- Caracterizar as equipes existentes cadastradas no CNES;

26) Há diagnósticos de necessidades de capacitação de RH?

27) Há programa de educação permanente?

28) A capacitação em saúde é destinada aos agentes de segurança e aos demais cargos? Como?

29) Como se dá o acompanhamento e o apoio em saúde do trabalhador em serviços penais? Qual o órgão estadual/municipal responsável?

30) Há sistema de gestão e avaliação de desempenhos? Quais os marcos legais?

F - Organização dos serviços e fluxos de assistência

31) Quanto à Logística de Transporte e à Segurança:

- características da movimentação e segurança e do transporte sanitário;

- veículos disponibilizados;

- responsáveis pelo acompanhamento ao sentenciado;

- observa-se o disposto na legislação referente aos procedimentos para movimentação e condução de presos e pessoas que cumprem medidas de segurança?

- segurança no estabelecimento de saúde durante o atendimento externo?

32) quanto à realização de procedimentos de atenção à saúde:



- como são realizadas as ações de difusão de informações junto aos servidores e as pessoas privadas de liberdade?

- quais são as ações de atenção à saúde dedicadas aos familiares? é feito acompanhamento periódico? há atividade de orientação e prevenção? há apoio para inserção na rede assistencial local?

- como é a oferta de atenção à saúde do egresso? há atividade de orientação e prevenção? há apoio para inserção na rede assistencial e de saúde local? A família é apoiada?

33) Como as equipes de saúde das unidades articulam-se à rede assistencial do Município?

- Como estão articuladas as estratégias de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde? Há articulação com a atenção básica municipal? Quais os indicadores?

34) As pessoas privadas de liberdade são mobilizadas e capacitadas para atuarem como multiplicadores de saúde nos seus espaços de convivência? Como são identificados e preparados? As remissões de pena são propiciadas?

35) Quais são as doenças prevalentes e qual a sua proporção?

- Como são realizadas e qualificadas as ações de atenção às doenças prevalentes?

- São elaborados e adequados protocolos de atendimento? São utilizadas as "linhas-guia" e os protocolos para as ações de monitoramento aos sentenciados/pacientes?

- Verificar os índices de morbidade - Há monitoramento e registro? Quais as causas mais recorrentes?

36) Avaliar as linhas de ação e os indicadores epidemiológicos e de procedimentos:

- controle de tuberculose;
- controle de hipertensão e diabetes;
- dermatologia sanitária - hanseníase;
- saúde bucal;
- saúde da mulher;
- atenção à saúde materno-infantil;
- diagnóstico, aconselhamento e tratamento em DST/

HIV/AIDS;

- Atenção em saúde mental;

- Verificar ações destinadas ao atendimento ao paciente judiciário;

- Atenção a pessoas com deficiência;

- protocolo mínimo para o diagnóstico de saúde e o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos por ocasião do ingresso da pessoa presa no sistema prisional ou ambulatorial.

- programa de imunizações: verificar se há garantia de cobertura vacinal. Como está estruturado o serviço? Como são cumpridas as agendas e campanhas?

- verificar ações pertinentes à assistência farmacêutica básica e aquisição de medicamentos. Qual o local de recebimento e dispensação dos medicamentos no Estado/Município.

37) Há promoção de educação sanitária, visando à melhora de hábitos, das condições de higiene e da alimentação?

38) Ações de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária.

- 39) Em relação à rede assistencial:

- verificar a acessibilidade e a qualidade da assistência hospitalar, de urgência e emergência no Estado/Município, bem como a forma de atendimento à população em questão;

- verificar a capacidade de atendimento no Município, em ações suplementares de média e alta complexidades, bem como as necessidades de encaminhamento para fora do Município (Tratamento Fora do Domicílio - TFD);

- verificar as Programações Pactuadas e os Planos de Ações Articuladas da Assistência Social, bem como os fluxos de referência da rede dos serviços de média e alta complexidade;

- como são trabalhadas, junto às demais instituições do SUS, as propostas de estruturação de redes de referência especializadas para atendimento à população em questão? Como se dará a inclusão e revisão das estratégias e ações para atenção à pessoa privada de liberdade em planos municipais e estaduais de saúde, bem como nos Contratos Organizativos da Ação Pública da Saúde (COAP).

- G - Tratamento de Informações

40) Elaboração de protocolos de atenção à saúde, com descrição das ações, serviços e procedimentos a serem realizados pelas unidades próprias do Sistema Penitenciário e pelos serviços referenciados, vinculados ao SUS.

- 41) Sobre os sistemas de Informações em Saúde:

- caracterizar as tecnologias de TI utilizadas pelas unidades (equipamentos, softwares, internet, etc.);

- os custodiados são devidamente cadastrados e obtêm seu cartão único do SUS? Sistemas utilizados - (CNES, SINAN, SIA/SUS, Cartão SUS, SIAB, SISPrenatal, SISParto) - pelas Secretarias Estaduais de Saúde/Secretarias Municipais de Saúde e equipes das unidades penitenciárias.

- fazem uso (descentralizado) de tais sistemas?

- são utilizados prontuários eletrônicos? Foi implantado o sistema E-SUS?

42) Como são realizadas a coleta, o tratamento e o envio de informações sobre as ocorrências, as notificações e a produção para a atenção básica? Quais são os formulários?

- 43) Há um monitoramento das informações registradas?

44) Quem faz o tratamento das informações? Adm. Penitenciária? Secretaria Estadual de Saúde? Unidades prisionais? Secretarias Municipais de Saúde?

45) São gerados relatórios analíticos e gerenciais com base em tais informações?

#### PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)

Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que trata do repasse financeiro efetuado por meio da descentralização diretamente às respectivas Unidades Gestoras dos Hospitais Universitários Federais vinculados ao Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o art. 3º da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que versa sobre o Termo de Cooperação entre Entes Públicos;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todos os entes federativos que possuam sob sua gestão hospitais integrantes do SUS:

I - públicos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais;

II - privados com fins lucrativos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais; e

III - privados sem fins lucrativos com, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS.

Art. 3º Os entes federativos formalizarão a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização.

Parágrafo único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

#### CAPÍTULO II

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS ESFERAS DE GESTÃO

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer requisitos mínimos para os instrumentos formais de contratualização, com vistas à qualidade e segurança na atenção hospitalar;

II - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

III - estabelecer financiamento específico, de fonte federal, para a atenção à saúde indígena nos hospitais;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização e realizar auditorias, quando necessário;

V - desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos da contratualização por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;

VI - garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;

VII - realizar cooperação técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);

IX - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

X - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

IX - alimentar o sistema de informação previsto no inciso V do art. 4º, quando disponibilizado;

X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XII - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XIII - promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIV - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XV - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XVI - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa; e

IV - avaliação.

#### Seção I

Do Eixo de Assistência

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o inciso II do art. 23;

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

#### Seção II

Do Eixo de Gestão

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; e

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

#### Seção III

Do Eixo de Ensino e Pesquisa

Art. 9º Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:

I - disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

V - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas nas necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e

VI - cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

#### Seção IV

Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

I - taxa de ocupação de leitos;

II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

IV - taxa de mortalidade institucional.

Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e

II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Art. 13. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos nesta Portaria, através de pactuação entre o gestor público de saúde e os hospitais.

§ 1º Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

§ 2º O Ministério da Saúde criará ferramenta que viabilize o monitoramento do rol mínimo de indicadores previstos nesta Portaria, além dos indicadores das redes temáticas e de Segurança do Paciente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS

Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos.

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - incentivo financeiro: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou diretamente às universidades federais, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regimes próprios;

II - orçamentação global: modalidade de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contem-

plar tanto recursos de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente;

III - orçamentação parcial: a forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado;

IV - valor pós-fixado: todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Alta Complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remuneradas de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor estadual, do Distrito Federal ou municipal; e

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

Art. 16. Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos serão financiados, preferencialmente, por orçamentação parcial, de acordo com o perfil assistencial, infraestrutura, recursos humanos e seu papel na RAS.

Art. 17. O valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

§ 1º Integram o componente pré-fixado dos instrumentos formais de contratualização os seguintes incentivos financeiros:

I - Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH);

II - Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

III - Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI);

IV - recursos do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);

V - valores referentes ao Fator de Incentivo ao Ensino e Pesquisa (FIDEPS), extinto pela Portaria nº 1.082/GM/MS, de 2005;

VI - Incentivo de Integração ao SUS (Integradas);

VII - outros recursos pré-fixados de fonte estadual ou municipal; e

VIII - outros recursos financeiros pré-fixados que venham a ser instituídos.

§ 2º O IGH será regulamentado em ato normativo específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 18. A parte pós-fixada será composta pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e do FAEC, calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

Art. 19. O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pós-fixada, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria.

Art. 20. Quando acordado entre as partes, a contratualização poderá ser feita no modelo de orçamentação global, sendo que o repasse dos recursos será condicionado ao cumprimento das metas e compromissos formalizados, monitorados e avaliados periodicamente e que será calculada levando em consideração:

I - a infraestrutura tecnológica (porte, equipamentos e serviços);

II - o perfil assistencial;

III - a capacidade e produção de serviços (recursos humanos e desempenho de produção); e

IV - o custo regional de materiais e serviços.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONTRATUALIZAÇÃO

#### Seção I

Do Instrumento Formal de Contratualização

Art. 21. A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

Parágrafo único. Para fins da contratualização hospitalar, recomenda-se que todos os instrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, mesmo havendo a oferta e cofinanciamento de ações e serviços por outro ente federado.

Art. 22. O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

I - o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e

II - o Documento Descritivo de que trata a Seção II deste Capítulo.

Art. 23. O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

II - as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica;

V - a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento.



Art. 24. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;

II - Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010;

III - Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010;

V - Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão.

§ 1º As regras do PCEP não se aplicam aos hospitais universitários federais, conforme a Portaria nº 161/GM/MS, de 2010.

§ 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo.

#### Seção II

##### Do Documento Descritivo

Art. 25. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

Art. 26. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 27. O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Parágrafo único. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

#### Seção III

##### Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 28. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Art. 29. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo reavaliados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Art. 30. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Art. 31. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.

§ 1º A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do art. 28.

§ 2º Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no inciso II do art. 37 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, ou no art. 2º da Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, conforme o caso.

#### Seção IV

##### Da Comissão de Acompanhamento da Contratualização

Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

#### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. Caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Art. 34. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A regulamentação dos processos de contratualização dos hospitais públicos e privados com fins lucrativos com menos de 50 (cinquenta) leitos operacionais e dos hospitais sem fins lucrativos com menos de 30 (trinta) leitos operacionais serão objeto de atos normativos específicos do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. As contratualizações ocorridas antes da publicação dos atos normativos específicos de que trata o "caput" deverão ocorrer em consonância com os princípios e diretrizes da PNHOSP.

Art. 36. O Ministério da Saúde desenvolverá e implementará sistema de monitoramento para contratualização dos hospitais integrantes do SUS.

Art. 37. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, em até 30 (trinta) dias contado da publicação desta Portaria, documento instrutivo sobre a gestão dos incentivos das Redes Temáticas Assistenciais.

Art. 38. Os gestores do SUS terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para firmar os instrumentos formais de contratualização com os hospitais sob sua gestão.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 159, do dia seguinte, seção 1, página 79;

II - a Portaria nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU nº 159, do dia seguinte, seção 1, página 81;

III - a Portaria nº 2.352/GM/MS, de 26 de outubro de 2004, publicada no DOU nº 208, do dia 28 seguinte, seção 1, página 83;

IV - a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 183, do dia seguinte, página 51; e

V - a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 235, do dia seguinte, seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
Pós-Fixado		
Alta Complexidade		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC		
Subtotal		
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Série Histórica definida em Portaria específica)		
Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)		
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI)		
INTEGRASUS		
FIDEPS		
Incentivo financeiro 100% SUS Portaria nº 929/GM/MS de 10 de maio de 2012.		
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais - REHUF		
Recursos Financeiros de fonte Municipal (citar objeto ou programa)		
Recursos Financeiros de fonte do Estadual ou Distrito Federal (citar objeto ou programa)		
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde (citar rede)		
Outras fontes de Recursos Financeiros (citar a fonte)		
Subtotal		
Total		

(\*) Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 2/1/2014.

#### PORTARIA Nº 3.413, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE	04384.829000/1130-08	3.491.800,00	10.302.2015.8933.0001	0002
TOTAL		01		3.491.800,00		

## PORTARIA Nº 3.414, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e o Município a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e o Município descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando os respectivos desembolsos financeiros condicionados à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no caput desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de proposta ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## ESTADOS E MUNICÍPIO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ANEXO I - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1130-16	3.021.014,00	10.302.2015.8933.0001	0002
GO	GOIÂNIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO GOIÁS	00544.963000/1130-02	3.000.000,00	10.302.2015.8933.0001	0002
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1130-67	2.135.464,00	10.302.2015.8933.0001	0002
MT	CUIABÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	12063.872000/1130-51	3.261.772,00	10.302.2015.8933.0001	0002
PA	BELÉM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	83369.835000/1130-03	1.027.140,00	10.302.2015.8933.0001	0002
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1130-04	672.080,00	10.302.2015.8933.0001	0002
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031.955000/1130-11	410.371,70	10.302.2015.8933.0001	0002
TOTAL		07		13.527.841,70		

## PORTARIA Nº 3.415, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilitam os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando os respectivos desembolsos financeiros condicionados à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" deste artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de proposta ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
BA	SÃO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	12463.245000/1130-06	214.693,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	ARAÇOÍABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOÍABA	09625.350000/1130-16	904.710,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELO	11406.224000/1130-07	476.265,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERE	11910.265000/1130-12	863.354,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	SÃO ROMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROMÃO	13337.591000/1130-01	128.860,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOA	10822.750000/1130-04	247.157,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI	11437.342000/1130-04	627.670,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANAS	11246.570000/1130-06	440.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TO	COMBINADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMBINADO	11302.797000/1130-07	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL		09		4.903.109,00		



## PORTARIA Nº 3.416, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único: Dada a situação excepcional aludida no "caput" deste artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	10383.249000/1130-08	16530001	500.000,00	10.302.2015.8535.1083
TOTAL					500.000,00	

## PORTARIA Nº 3.417, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado e os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando os respectivos desembolsos financeiros condicionados à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único: Dada a situação excepcional aludida no caput desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de proposta ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-79	98.336,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	SAO GONCALO DE AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO DE AMARANTE	12045.640000/1130-09	734.442,02	10.302.2015.8535.0001	0003
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABA	12063.72000/1130-55	9.030.609,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128.766000/1130-02	499.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOTORANTIM	11209.472000/1130-09	500.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				10.862.387,02		

## PORTARIA Nº 3.418, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios e o Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e o Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º As propostas constantes do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontram-se aprovadas exclusivamente na análise de mérito, ficando os respectivos desembolsos financeiros condicionados à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único: Dada a situação excepcional aludida no "caput" deste artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de proposta ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523.239000/1130-05	14.023.800,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO BERNARDO DO CAMPO	13961.905000/1130-14	1.948.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SAO PAULO	13851.748000/1130-81	100.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SAO PAULO	13851.748000/1130-93	240.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
TOTAL			04	16.311.800,00		

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.847/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, Seção 1, página 98:

Onde se lê:

Ementa: "Autoriza repasse financeiro de investimento"

Art. 1º "Fica autorizado o repasse financeiro de investimento"

Leia-se:

Ementa: "Autoriza repasse financeiro"

Art. 1º "Fica autorizado o repasse financeiro"

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.033471/2010-95	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002595/2009-45	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	710.110,00 (setecentos e dez mil, cento e dez reais)
25782.000605/2008-37	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)
33902.160963/2004-99	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela operadora com a denominação de PLANO H, em percentual acima do contrato e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00	28.434,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)
25789.049854/2009-41	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037748/2009-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.008440/2007-75	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.052705/2009-44	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Deixar de garantir reembolso das despesas médico-hospitalares no prazo previsto em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.006378/2009-34	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MED.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.011122/2008-58	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003364/2005-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste ao consumidor acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.002972/2009-96	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Resolução CONSU 13/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008542/2009-88	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002167/2007-61	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º e art. 3º da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 05 de novembro de 2013, processo n.º 33902.087035/2012-82, publicada no DOU nº 249, em 24 de dezembro de 2013, Seção 1, página 69: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.081035/2012-82.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.087035/2012-82 ".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, e em cumprimento à decisão judicial no processo 3964-56.2013.4.01.3823, de autoria da empresa AMERICAN BLEND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., resolve:

Art.1º Cancelar a Resolução RE nº 4.342, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 223, de 18 de novembro de 2013, encerrando assim os efeitos da Suspensão Cautelar do Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas de cigarros em anexo, fabricadas pela empresa AMERICAN BLEND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, CNPJ 08.751.352/0002-71.

Art. 2º Cancelar os efeitos da RE 4.581, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 238, em 09/12/13, exclusivamente para o ato de indeferimento das marcas PRADO, Processo nº 25351.010491/2011-93 e PRADO FILTRO BRANCO, Processo nº 25069.6202837/2013-77, retornando as petições para análise técnica.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

EMPRESA AMERICAN BLEND IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA  
CNPJ 08.751.352/0002-71

MARCAS	Nº PROCESSO
MIXX PLATINUM	25351.165771/2013-49
MIXX PREMIUM	25351.165755/2013-11
PRADO	25351.010491/2011-93
REAL GOLD	25351.615588/2010-01
REAL GOLD FILTRO AMARELO	25351.021618/2013-75
HULSTON PLATINUM	25351.421243/2013-52
VALLE FILTRO BRANCO	25351.421222/2013-90



## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Ofício DVMC/SVS n.º 922/2013 da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, comprovando prática ilegal de fabricação e comercialização do cosmético "Argan Oil-Dubai" sem registro ou notificação na Anvisa, da empresa BOREDO COSMÉTICOS LTDA, CNPJ inexistente, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia do produto "Argan Oil-Dubai" e de todos os cosméticos da empresa BOREDO COSMÉTICOS LTDA, CNPJ inexistente, por não possuírem registros e nem a empresa possuir autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 12, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a vigência da Resolução RE n.º 2775 de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 129 de 09 de julho de 2009;

considerando a constatação da divulgação irregular de produtos sob vigilância sanitária sem o devido registro/cadastro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação dos produtos CHOPHYTOL, PASSIFLORINE e INCONTINOL todos fabricados pela empresa PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA, CNPJ 33.388.182/0001-79, situada à Rua Elizeu Visconti, N.º 5, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Determinar ainda, que a empresa promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado dos medicamentos citados no art. 1º, na forma da Resolução-RDC n.º 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 12, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal n.º 3-13/2013 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, LACEN-DF, que apontou resultado insatisfatório no ensaio "validade do registro", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação do produto LIMPTUDO fabricado pela empresa AUROWAY DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 02539673/0001-40, situada à QD 01, lote 89/95 - Setor Industrial Ceilândia-DF por não possuir notificação nesta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento do produto LIMPTUDO fabricado pela empresa AUROWAY DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA por não possuir notificação nesta Anvisa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 12 da Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976;

considerando as disposições da RDC n.º 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando que a área técnica de registro de produtos para saúde (GEMAT/GGTPS/ANVISA) informa que foi concedido apenas o prazo de validade de 2 (dois) anos para o Enxerto Ósseo GRAPTYS HBS; resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da importação, comercialização, distribuição do produto ENXERTO ÓSSEO - CIMENTO PARA RECONSTITUIÇÃO ÓSSEA GRAFTYS HBS (reg. 80517190001), marcas (GYHBSV1Q5, GYHBSV1Q8, GYHBSV1Q16) com prazo de validade de 4 (quatro) anos em sua rotulagem, em desacordo com o prazo de validade do produto registrado na Anvisa que é de 2 (dois) anos, importado pela Empresa LAS Latin American Solutions Importação e Exportação Ltda (CNPJ:09.183.319/0001-74).

Art. 2º Determinar o Recolhimento das unidades remanescentes das marcas acima especificadas e importadas pela Empresa LAS Latin American Solutions Importação e Exportação Ltda com a rotulagem em desacordo com o registro na ANVISA.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a interdição publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo nos dias 14/08/2013 (p.77) e 17/09/2013 (p.60), referentes ao produto LORITIL 10mg (LORATADINA), lotes 1302514 e 1302517, ambos com data de validade 05/2015, por apresentarem pontos escuros nos comprimidos;

considerando, ainda, o comunicado da empresa fabricante de que está procedendo o recolhimento voluntário medicamento, para investigar a presença de pontos escuros no produto, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC n.º 55/2005, dos lotes 1302514 e 1302517 do medicamento LORITIL 10mg (LORATADINA), comprimido, fabricado pela empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ 03.485.572/0001-04, localizada à Vila Primária 1b, Quadra 08-B, Lotes 01 A 08 - DAIA-GO, em virtude da presença de pontos escuros nos comprimidos.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 5.060, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o item 5.2 da Resolução RDC n.º 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando que os Laudos de Análise n.º 3271.00/2013, 3267.00/2013, 4002.00/2013, 4105.00/2013, 4163.00/2013 e 5276.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED);

considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 035/2013/DVA/SVS, 036/2013/DVA/SVS, 063/2013/DVA/SVS, 068/2013/DVA/SVS, 076//2013/DVA/SVS e 094/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## ANEXO

Laudo de Análise	Nome do produto	Marca	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Lote	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
3271.00/2013	Canela em Pó	Maia	Não se aplica	05/2015	L 1305	Temperos Maia Eireli-EPP/66.293.309/0001-25	MG
3267.00/2013	Canela em Pó	Junco	Não se aplica	10/03/2015	CP-17	Junco Ind. e Com. Ltda/66.312.653/0001-14	MG
4002.00/2013	Canela em pó pura	Sabor - Condimentos	01/2013	01/2015	L 1301	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/20.945.275/0001-05	MG
4105.00/2013	Canela em pó	Junita	Não se aplica	01/08/2015	0211	Comercial JT de Alimentos Ltda	MG
4163.00/2013	Canela	Só Tempero	06/2013	Não consta	Vide Data de Fabricação	Só Tempero/09.452.078/0001-11	MG
5276.00/2013	Canela em Pó	Temperos Sacy	Não se aplica	04/2015	1304	Indústria e Comércio de Temperos Sacy Ltda	MG

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.061, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando os itens 5.1 e 5.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 5243.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 097/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do reino moída, marca Só Tempero data de fabricação: 01/07/2013, data de validade: não consta, lote: vide data de fabricação, fabricado por Só Tempero, CNPJ 09.452.078/0001-11, localizada à Avenida João de Assis, n.19, Bairro Divinéia, Unai/MG, por apresentar pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.062, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando os Laudos de Análise Fiscal nº 2483.00/2013, 3125.00/2013 e 4841.00/2013, emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED);

considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 029/2013/DVA/SVS, 037/2013/DVA/SVS e 083/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Laudo de Análise	Nome do produto	Marca	Lote	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
2483.00/2013	Molho de Tomate Refogado	ABC de Minas	L: 033 M3 SA	Não consta	10/2014	Predilecta Alimentos Ltda 62.546.387/0001-33	SP
3125.00/2013	Extrato de Tomate	Cajamar	L.090820	11/01/2013	11/01/2015	Hipermarcas S/A 02.932.074/0010-82	SP
3672.00/2013	Extrato de Tomate	Goialli	182	Não consta	01/07/2015	Góias Alimentos S.A 05.207.895/0001-53	GO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.063, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**ARESTO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de outubro, de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NÉGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.284879/2008-66 - AIS: 359079/08-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL  
Em 27 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela

Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: EDISON GIORDANO BAZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME  
25759.021280/2012-51 - AIS:0029877/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A  
25759.415205/2011-13 - AIS:580450/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: LINDE GASES LTDA  
25767.302797/2011-23 - AIS:420757/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.423066/2011-20 - AIS:591344/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.787158/2011-68 - AIS:1022276/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: MASE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.787158/2011-68 - AIS:1022276/11-6 - GGPAF/ANVISA

considerando os itens 2.1.3 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando os itens 5.1 e 5.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando os Laudos de Análise Fiscal nº 3315.00/2013, 3509.00/2013, 3672.00/2013, 5015.00/2013, 5333.00/2013, 5336.00/2013 e 5404.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED);

considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 042/2013/DVA/SVS, 055/2013/DVA/SVS, 088/2013/DVA/SVS, 089/2013/DVA/SVS, 093/2013/DVA/SVS, e 087/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, por apresentarem pelo de roedor, contrariando os itens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC 175/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

Laudo de Análise	Nome do produto	Marca	Data de Fabricação	Prazo de Validade	Lote	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	UF
3315.00/2013	Orégano	Sabor	23/05/2013	23/05/2016	LOT 023	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/ 20.945.275/0001-05	MG
3509.00/2013	Orégano	Sabor	10/06/2013	10/06/2016	010	Sabor Comércio & Indústria de Produtos Alimentícios Ltda/ 20.945.275/0001-05	MG
3672.00/2013	Orégano	Da Roça	22/07/2013	22/07/2014	Vide data de fab/val	Ind. e Com. O de Temperos da Roca 08.634.812/0001-09	MG
5015.00/2013	Orégano	Incoreg	Não consta	05/2016	29	INCOREG - Indústria e Comércio Reunidas Guimarães Ltda/ 18.463.141/0001-06	MG
5333.00/2013	Orégano	Maia	Não consta	14/05/2014	20	Temperos Maia Ltda/ 66.293.309/0001-25	MG
5336.00/2013	Orégano	Kisabor	Não consta	01/09/2014	27448	Certa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda/05.749.584/0002-05	SP
5404.00/2013	Orégano	Betel	02/10/2013	02/10/2014	103	Maria do Carmo Souza/ 68.493.105/0001-63	MG

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.058765/2009-98 - AIS:072657/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056516/2009-11 - AIS:069815/09-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.057117/2009-09 - AIS:070627/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.059379/2009-85 - AIS:073432/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056239/2009-08 - AIS:069459/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS )

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056057/2009-68 - AIS:069217/09-4 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.058704/2009-58 - AIS:072579/09-0 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.060717/2009-49 - AIS:075109/09-0 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056444/2009-03 - AIS:069712/09-5 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.059916/2009-44 - AIS:074112/09-4 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.060805/2009-83 - AIS:075215/09-1 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.060545/2009-27 - AIS:074898/09-6 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.059724/2009-99 - AIS:073859/09-0 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.058546/2009-64 - AIS:072379/09-7 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056341/2009-11 - AIS:069584/09-0 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.057901/2009-96 - AIS:071621/09-9 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056958/2009-78 - AIS:070407/09-5 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA  
25759.056152/2009-37 - AIS:069344/09-8 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
25759.755235/2011-87 - AIS:718663/11-1 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
25759.440945/2011-26 - AIS:616567/11-2 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A  
25767.304737/2011-17 - AIS:423347/11-6 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: SARSTEDT LTDA  
25767.193226/2011-81 - AIS:269471/11-9 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.428073/2011-61 - AIS:598664/11-8 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI  
25767.524785/2011-00 - AIS:735957/11-8 - GGPAF/ANVI-SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 ( TRINTA MIL REAIS )

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 526, de 14 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviço de hematologia; código 17.08.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Hospital Nossa Senhora das Graças - Canoas/RS	2232014	Hospital Nossa Senhora das Graças	UNACON com Serviço de Hematologia	88314133000183

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Atualiza protocolo de uso do cardioversor desfibrilador implantável a ser adotado nos estabelecimentos de saúde credenciados no SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 123/SAS/MS, de 28 de fevereiro de 2005, que altera a redação da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para o uso do cardioversor desfibrilador implantável no Brasil e de se atualizar as diretrizes nacionais para indicações, acompanhamento dos indivíduos implantados e avaliação da qualidade assistencial;

Considerando que os protocolos de uso são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Protocolo de Uso do Cardioversor Desfibrilador Implantável.

§ 1º O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da fibrilação ventricular, critérios do uso do cardioversor desfibrilador implantável e mecanismos de regulação, controle e avaliação, tem como objetivo orientar, com bases técnicas e científicas, médicos, que indicam e realizam o procedimento, e gestores sobre o uso, acompanhamento e avaliação do cardioversor desfibrilador implantável.

§ 2º O Protocolo de que trata o caput deste artigo é de caráter nacional e deve ser utilizado pelos estabelecimentos de saúde e Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na utilização e regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória que seja informado ao paciente, ou ao seu responsável legal, os potenciais benefícios e riscos e eventos adversos relacionados ao uso do cardioversor desfibrilador implantável.

Art. 3º O Instituto Nacional de Cardiologia, do Ministério da Saúde, deve, conforme os critérios estabelecidos no apêndice do Anexo desta Portaria, monitorar e avaliar, anualmente, os dados dos hospitais implantadores de cardioversor desfibrilador implantável, emitindo relatório que deve ser encaminhado aos respectivos hospitais e respectivas secretarias de saúde gestoras e aos Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS), para as devidas providências de melhoria e correções necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º e os Anexos II e III da Portaria nº 725/SAS/MS, de 6 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 233E, de 7 de dezembro de 1999, Seção 1, página 12.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## ANEXO

## PROTOCOLO DE USO DO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)

## 1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

O presente Protocolo foi elaborado seguindo a estratégia de revisão rápida, priorizando revisões sistemáticas e revendo ensaios clínicos primários em situações de controvérsia. O escopo foi elaborado por consulta a especialista em arritmias, cardiologistas clínicos, epidemiologistas e revisão de diretrizes já existentes. O processo não contou com a participação de pacientes ou membros da equipe multidisciplinar, adaptando grande parte das recomendações do Agree II (1).

A busca das referências foi realizada sem restrição de idioma e seguiu a seguinte estratégia: ((Meta-Analysis[PublicationType]) AND ("Defibrillators, Implantable"[MeSHTerms]) OR Defibrillators[MeSHTerms]) AND ((Death, Sudden, Cardiac[MeSHTerms]) OR Death, Sudden)) no Pubmed adaptada para a base da Cochrane. Os critérios de inclusão foram: tipo de estudo, CDI, presença de grupo controle e avaliação dos desfechos propostos. Foram excluídos estudos em crianças.

A qualidade das evidências e as recomendações seguiram as diretrizes do GRADE (2). Evidências de qualidade metodológica muito baixa em alguns casos selecionados deram origem a recomendações fortes em virtude de o evento final (morte súbita) ser considerado catastrófico (2).

O consenso foi realizado pelo acordo entre metodologistas e técnicos, sem uso de técnicas formais. A custo-efetividade não foi diretamente avaliada, embora o custo do dispositivo tenha sido um fator incluído como desvantagem na decisão sobre as recomendações.

Este Protocolo foi submetido à revisão externa por especialista em arritmias. Não houve qualquer fonte de financiamento para a sua elaboração.

As questões a serem respondidas são:

- Quais as indicações do implante do CDI?

- Quais as contra-indicações do implante do CDI?

- Como o procedimento e o acompanhamento devem ser realizados visando a aumentar a segurança do paciente?

A estrutura é:

População	Pacientes maiores de 18 anos com indicação de CDI para profilaxia primária ou secundária.
Intervenção	CDI
Comparador	Tratamento padrão
Desfechos	Sobrevida Eventos adversos

## 2 INTRODUÇÃO

A fibrilação ventricular (FV) é uma causa comum de morte súbita (3). A ressuscitação cardiopulmonar, incluindo compressões torácicas e ventilação assistida, tem como objetivo fornecer suporte circulatório temporário para o paciente com parada cardíaca, mas o único método eficaz para terminar a FV é a desfibrilação elétrica (4). O cardioversor desfibrilador implantável (CDI) foi utilizado pela primeira vez em humanos nos anos 1980 e seu uso se popularizou desde então. É considerada a primeira linha para a prevenção secundária, quando já ocorreu um episódio de taquicardia ventricular sustentada (TVS) ou FV e, com indicações mais questionáveis, para profilaxia primária em populações de alto risco (5). Os ensaios clínicos mais robustos foram realizados em indivíduos com cardiopatia isquêmica e insuficiência cardíaca, causas de arritmia ventricular em que a prevalência é maior na população. A evidência da efetividade do CDI em pacientes com outras causas de arritmias ventriculares, como nas canalopatias, na cardiomiopatia hipertrófica e na cardiomiopatia/dilatação arritmogênica do ventrículo direito, é baseada em séries de casos e registros clínicos.

A despeito dos avanços tecnológicos que possibilitaram a criação de um dispositivo de menor tamanho, com bateria mais duradoura e implante mais fácil, seus custos somados àqueles do procedimento e do acompanhamento dos pacientes continuam elevados - considera-se nos gastos a troca da fonte geradora por desgaste da bateria, o implante em indivíduos cada vez mais jovens e a crescente expectativa de vida da população.

No SUS, entre 2001 e 2007, foram realizados 3.976 implantes de CDI, com sobrevida de 90% em um ano e 63% em 5 anos (6). Em estudo publicado em 2010 (7), para avaliação do custo-

efetividade da profilaxia primária em uma população de idosos com insuficiência cardíaca, estimou-se um alto custo do CDI (R\$ 96.000,00) com um pequeno impacto (um ano a mais em média de sobrevida), quando comparados a tratamento padrão.

Segundo o DataSUS (TabWin/SIH/janeiro a dezembro de 2012 - tabulação em 02/12/2013), foram implantados 1.052 cardioversores no Brasil, em 2012, sendo 260 implantes de cardioversores desfibriladores de câmara única transvenosos e 7.925 implantes de cardioversores desfibriladores de câmara dupla transvenosos.

### 3 QUALIDADE DAS EVIDÊNCIAS E INDICAÇÕES

As evidências quanto às indicações do implante de CDI (Quadros 1A e 1B) foram classificadas conforme o GRADE (2) - Grading of Recommendations Assessment, Development, and Evaluation, pelo qual a qualidade da evidência é classificada entre quatro categorias: de alta até muito baixa e a recomendação, a favor ou contra a intervenção, é classificada como fraca ou forte na dependência do balanço entre os benefícios da tecnologia e os seus possíveis danos, incluindo os adversos, dificuldades na implementação e os custos incrementais.

### 3.1 PROFILAXIA SECUNDÁRIA DE MORTE SÚBITA E TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA - TVS (Quadro 1A)

Neste Protocolo, a profilaxia secundária refere-se a pacientes que tiveram abortada a morte súbita causada por fibrilação ventricular (FV) ou TVS. No geral, há benefício na instalação do CDI nestes pacientes, conforme analisado em duas meta-análises, não se considerando a etiologia ou doença de base; redução relativa de 50% (Hazard Ratio- HR 0,5, variando de 0,37 a 0,67 com Intervalo de Confiança-IC de 95%) para morte específica por arritmia, e 28% (HR 0,72, variando de 0,60 a 0,87 - IC de 95%) para mortalidade total.

A qualidade da evidência é, de forma geral, moderada pelo viés que ocorre com a diferença no uso de betabloqueadores entre o grupo CDI e o grupo controle - em mais de um estudo avaliado, o grupo intervenção utilizou o betabloqueador de forma mais frequente.

Quando se separam os grupos em faixas etárias, vê-se a redução do benefício em indivíduos acima de 60 anos: em jovens HR = 0,65 (com variação de 0,50 a 0,83, IC de 95%); em idosos (HR = 0,81, variando de 0,62 a 1,05 com 95% de IC, não significativo).

#### Doença Arterial Coronariana

Apesar de pacientes com doença arterial coronariana (DAC) representarem até 83% dos pacientes dos estudos AVID, CASH e CIDS, o perfil desses pacientes é heterogêneo. Já é aceito que FV/TVS nas primeiras 48 horas após Infarto agudo do miocárdio (IAM) são destituídas de mal prognóstico, não sendo indicado então, o implante de CDI.

O CDI é eficaz para profilaxia secundária em pacientes crônicos, desde que o evento ocorra na vigência de disfunção ventricular (fração de ejeção inferior a 40%) e tratamento cardiovascular pleno - o que deve incluir medicação betabloqueadora (salvo contra-indicações) e supressão da isquemia, quer por tratamento de revascularização, quer por tratamento clínico - qualidade de evidência baixa. Redução de 28% na taxa de incidência (HR = 0,72 IC 95% 0,58 a 0,89) para pacientes jovens. O impacto se reduz os idosos e se torna não significativo nas análises que dividem os pacientes os pacientes por faixa etária (HR = 0,97, variando de 0,78 a 1,19 com IC 95% para maiores de 60 anos).

Inexistem evidências suficientes para indicar ou contraindicar o CDI em pacientes com doença arterial coronariana crônica sem disfunção ventricular, uma vez que não foram adequadamente estudados. Apesar da ausência de evidências, o CDI tem sido indicado nesta situação, a partir de extrapolação (não fundamentada) dos achados em pacientes coronariopatas com disfunção ventricular esquerda grave. Por consenso de especialistas, sugere-se que a indicação do CDI seja individualizada nesses casos, favorecendo a indicação as características abaixo listadas:

- apresentação com morte súbita abortada;
- idade menor que 60 anos e ausência de comorbidade(s) significativa(s);
- ausência de isquemia miocárdica aos testes funcionais cardíacos;

- existência de substrato arritmico documentado, como zonas de inatividade elétrica ao eletrocardiograma (ECG), presença de potenciais tardios ao ECG-AR (ECG de alta resolução), defeito fixo à cintilografia ou contraste tardio por gadolínio à ressonância nuclear magnética; ou

- indução de taquicardia ventricular sustentada monomorfa ao estudo eletrofisiológico, quando indicado.

#### Miocardiopatia Dilatada (não isquêmica)

Os dados são extraídos de estudos nos quais a maioria dos pacientes tem doença coronariana. Assim, no que concerne à profilaxia secundária para pacientes com miocardiopatia dilatada (MCPD) não isquêmica, a qualidade de evidência é baixa, mesmo assim sendo recomendado o CDI frente ao fato de o evento ser catastrófico.

#### Miocardiopatia Hipertrofica (MCPH)

A MCPH é importante causa de morte súbita desencadeada por esforço, especialmente em pacientes jovens. Neste Protocolo, pelo mesmo motivo de evento catastrófico, a indicação de CDI em pacientes com MCPH com morte súbita abortada é baseada somente em estudos observacionais, motivo por que a qualidade da evidência é baixa.

#### Displasia Arritmogênica do Ventrículo Direito

Por esse mesmo motivo, este Protocolo recomenda CDI em indivíduos com diagnóstico de displasia arritmogênica de ventrículo direito e morte súbita abortada, apesar de se basear em relatos de casos e alguns estudos observacionais, sendo baixa a qualidade da evidência.

#### Canalopatias

Representam um grupo formado por doenças que causam morte súbita na ausência de doença cardíaca estrutural. De causa genética, inclui síndrome de Brugada, síndrome do QT longo e curto e taquicardia ventricular polimórfica. A indicação do CDI, neste Protocolo, se dá pela resposta ruim às medicações antiarrítmicas, mesmo que a evidência seja de qualidade da muito baixa.

Quadro 1 A - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia secundária (fibrilação ventricular ou TV mal tolerada, sem alternativa terapêutica eficaz.)				
A favor da indicação	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Doença arterial coronariana - após tratamento pleno, com disfunção ventricular grave em pacientes (excluídos isquêmicos agudos).	Moderado ++ + ?	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir como ponte. Em pacientes idosos, nos quais o efeito é menor, o benefício deve ser pesado em pacientes com sobrevida limitada e qualidade de vida reduzida frente aos possíveis danos e o alto custo. Em pacientes sem disfunção ventricular esquerda grave, a decisão deve ser individualizada, ver nota no texto.	(5, 8)
Miocardiopatia hipertrofica	Baixo ? ? ++	A favor - Forte	Estudos observacionais, decisão individualizada frente ao risco de evento catastrófico.	(9-11)
Miocardiopatia dilatada	Baixo ? ? ++	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir	(8)
Miocardiopatia chagásica	Muito baixo ? ? ? +	A favor - Fraco		(12)
Canalopatias e doenças elétricas primárias com história familiar em 1º grau de morte súbita	Muito Baixo ? ? ? +	A favor - Forte		(11, 13, 14)
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com síncope inexplicável ou TV rápida.	Muito Baixo ? ? ? +	A favor - Fraco		(15)

### 3.2 PROFILAXIA PRIMÁRIA DE MORTE SÚBITA E TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA - TVS (Quadro 1B)

A profilaxia primária visa a evitar morte súbita em pacientes selecionados como de alto risco para tal evento. Alguns ensaios clínicos foram realizados em pacientes com DAC e em pacientes com MCPD não isquêmica. No entanto, para as demais condições, há apenas séries de casos, relatos de caso e análises retrospectivas, que fornecem graus de evidências menos rigorosas (16).

#### Doença Arterial Coronariana

No que diz respeito a pacientes com doença coronariana crônica, há muita discussão em torno das evidências para utilização do CDI na profilaxia primária. Os ensaios clínicos envolveram pacientes com disfunção ventricular (fração de ejeção inferior a 30%-40%). Informação acerca da presença de isquemia não era clara nas análises realizadas. No estudo MADIT I (17), o CDI foi colocado em pacientes com estudo eletrofisiológico positivo (EEF) e teve efeito positivo (HR = 0,46, variando de 0,26 a 0,82 com IC de 95%), mas com amplo intervalo de confiança. Deve-se, ao se reportar a esse estudo, perceber que o grupo de pacientes incluídos é específico, ou seja, aqueles pacientes com arritmias ventriculares (extrassístoles ventriculares frequentes de toda sorte ou taquicardia ventricular não sustentada (TVNS) e estudo eletrofisiológico positivo com indução de FV/TV. O MADIT II incluiu pacientes com IAM prévio e fração de ejeção inferior a 30% e mostrou-se, como seu predecessor, efeito positivo (HR = 0,69, variando de 0,51 a 0,93 com IC de 95%). Para tal resultado, foi necessária a inclusão de cerca de 1.200 pacientes.

Em oposição aos estudos descritos, o DINAMIT (HR = 1,08,

variando de 0,76 a 1,55 com IC de 95%) e o CABG-Patch (HR = 1,07, variando de 0,81 a 1,42 com IC de 95%) não mostraram benefício. Em especial, o estudo CABG-Patch mostra que o CDI, em pacientes submetidos à revascularização, mesmo quando são de alto risco, não acrescenta nenhuma vantagem. Desta forma, o nível de evidência para utilização do CDI na prevenção primária de morte súbita em pacientes com doença coronariana é baixa, mesmo na presença de disfunção ventricular. Neste Protocolo, indica-se, mesmo com baixo nível de evidência, para os casos de pacientes com fração de ejeção inferior a 40%, arritmia ventricular frequente e indução de FV/TV em estudo eletrofisiológico. O mais importante, em se tratando de pacientes com cardiopatia isquêmica, no que diz respeito à redução de mortalidade, é a utilização de medicação betabloqueadora, tratamento pleno da insuficiência cardíaca e da isquemia miocárdica, quer com revascularização, quer com tratamento clínico.

#### Canalopatias

A despeito da baixa qualidade de evidências, decorrente da baixa prevalência e grande heterogeneidade dos genótipos e fenótipos dessa classe de doenças, indica-se o CDI em pacientes sem história progressiva de morte súbita abortada e com síncope secundária a TVS refratária à medicação antiarrítmica ou naqueles com forte história familiar de morte súbita, associado a genótipos específicos. Ressalta-se que tais indicações são baseadas em poucos estudos observacionais e relatos de caso.

#### Miocardiopatia Hipertrofica

A grande maioria dos pacientes é assintomática e morte súbita pode ser o primeiro sintoma dessa doença. Na ausência de ensaios clínicos randomizados e baseando-se exclusivamente em es-

tudos observacionais, os American College of Cardiology e European Society of Cardiology criaram um conjunto de critérios que categorizariam, em tese, os pacientes com MCPH em alto risco para morte súbita. São eles: história progressiva de morte súbita abortada, espessura septal acima de 30 mm, TVS espontânea, história familiar de morte súbita, síncope e resposta pressórica anormal ao exercício. O implante de CDI neste cenário tem baixo nível de evidências e, em um estudo não randomizado, associou-se a uma taxa de choques apropriados de apenas 5% ao ano. Se considerado válido para uso em casos individualizados, o implante seria indicado fundamentado em pacientes jovens com espessura septal acima de 30 mm e forte história familiar de morte súbita (vários casos) em parentes próximos. Deve-se ressaltar que o nível de evidências é muito baixo, baseado na opinião de especialistas.

#### Cardiomiopatia/Displasia Arritmogênica do Ventrículo Direito

Uma vez que não foram ainda estabelecidos fatores de risco para morte em pacientes com displasia arritmogênica do ventrículo direito, a indicação de CDI se baseia unicamente em consenso de especialistas, que, por sua vez, se valem de série de casos e estudos observacionais. Assim, mesmo indicado neste Protocolo, deve-se ressaltar que o nível de evidência em tal circunstância é baixo. Arritmias induzidas durante estudo eletrofisiológico não devem ser consideradas como critério para CDI neste caso.

#### Síncope com EEF positivo

Os pacientes com síncope causada por arritmia ventricular devem ter, sempre que possível, um diagnóstico etiológico determinado. Podem ser - o que não seria infrequente - pacientes com



cardiopatias estruturais e, na ausência desta, deve se considerar o diagnóstico de canalopatias. Em uma abordagem mais pragmática, um indivíduo com síncope e arritmia ventricular induzida em estudo eletrofisiológico deveria seguir as recomendações de profilaxia secundária baseadas no diagnóstico específico - nesse caso a síncope seria interpretada como "morte súbita abortada".

Quadro 1B - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia primária				
A favor da indicação	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Canalopatias e doenças elétricas primárias.*	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(18)
Cardiomiopatia hipertrofica  espessura septal acima de 30 mm ou  história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau ou síncope inexplicável.	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(11)
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com  história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau.	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(25, 30)
SQTLc com QTc > 500ms	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(19)

Não indicado	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Não indicado				
Profilaxia primária em  Doença arterial coronariana com disfunção ventricular.	Muito Baixo ? ? ? +	Fraca	Balanco entre benefícios e danos desfavorável. Resultados contraditórios na literatura, benefício questionável, alto custo e possíveis danos. Deve-se otimizar o tratamento da isquemia e da ICC.	(20-22)
FV/TVS nas primeiras 48 horas pós IAM.	Muito Baixo ? ? ? +	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios contraindica o procedimento na opinião de especialistas.	(11)
Síncope de origem  indeterminada em pacientes sem	Muito Baixo ? ? ? +	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios	(11)

taquiarritmias espontâneas		contraindica o procedimento na opinião de especialistas.
ou induzida		
TV incessante.		
FV ou TV resultante de arritmias		
passíveis de ablação.**		
FV/TV consequentes a distúrbio transitório ou reversível.		
Doença psiquiátrica grave*** ou sobrecarga esperada < 1 ano.		

Obs: \* Síndrome de Wolf-Parkinson-White (WPW), TV da via de saída do VD ou VE, TV idiopática do VE (fascicular) TV ramo a ramo e outras arritmias com resolução por cateter ou cirúrgica; \*\*TVP Catecolaminérgica, Síndrome de Síndrome de Brugada tipo I com EEF+, genótipos específicos; \*\*\* (incluindo demência avançada).

4RISCOS ASSOCIADOS AO CDI - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A complicação mais frequente é o choque inapropriado (23). Este evento causa desconforto e pode acarretar problemas emocionais. Uma programação adequada do dispositivo, juntamente com ajuste medicamentoso, é fundamental para reduzir sua ocorrência.

O mau funcionamento do sistema interno do CDI é um problema grave e pode até induzir o óbito, fato que determina a troca imediata do dispositivo. No SUS, o implante de CDI está limitado aos Centros de Referência em Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, que devem ter recursos físicos e humanos para realizar o acompanhamento no mínimo semestral dos pacientes. O acompanhamento é obrigação da unidade de saúde em que se realizou o implante do CDI.

As complicações relacionadas ao implante ou à "bolsa" onde o dispositivo é colocado foram detectadas em 6% na série de Kron (24), podendo ser mais frequentes em pacientes idosos, desnutridos, imunossuprimidos ou sob anticoagulante, e incluem infecção, hematomas na bolsa e erosão da pele. Como prevenção da infecção, está recomendada de rotina o uso de antibioticoprofilaxia adequada (cefalotina ou cefazolina 1-2g, 30 minutos antes da abertura da pele).

A recomendação de especialistas em diretrizes internacionais é que pacientes em uso de anticoagulação oral deveriam trocar para heparina não fracionada antes do implante do CDI para melhor controle da anticoagulação e, assim, evitar complicações hemorrágicas como derrame pericárdico, tamponamento cardíaco e hematoma(s) que necessite(m) intervenção. Porém, evidências recentes demonstram que a troca para heparina não fracionada aumenta o risco de sangramento e que a manutenção do anticoagulante oral seria uma alternativa mais segura (25, 26). Para a prevenção de hematomas, uma meta-análise de estudos observacionais e um ensaio clínico randomizado demonstraram que, em pacientes de alto risco (acima de 5%) para eventos tromboembólicos, a suspensão da anticoagulação oral com a troca para heparina apresentou piores resultados do que a manutenção da warfarina oral (16% x 3,5%). Em pacientes de menor risco, a anticoagulação oral deve ser interrompida por dois dias.

Equipes em curva de aprendizado também podem obter piores resultados. Em uma série observacional nos EUA, foi observado que, a partir do ponto de corte mínimo de 11 implantes/ano/operador, a frequência de complicações mecânicas se mantém inalterada, mas complicações infecciosas são menos frequentes, acima de 28 implantes/ano/operador (27).

O local do implante deve ser cuidadosamente escolhido, afastando-se ao máximo de lesões da pele. Em pacientes emagrecidos, o uso de dispositivos menores ou uma ancoragem alternativa sob a musculatura peitoral podem reduzir o risco de deslocamento da fonte geradora ou a erosão da pele. Outras complicações graves são o deslocamento da fonte, fratura do cabo e a migração do dispositivo.

Em relação à direção profissional de veículos, o implante de CDI permanece como uma limitação permanente. A recomendação da Sociedade Europeia de Cardiologia foi revisada em 2009 (28) e passou a considerar o motivo da indicação do implante e suas restrições, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Recomendações para uso de veículos automotores (28)

População	Restrição para direção sem propósito profissional	Restrição para direção profissional
Implante de CDI para profilaxia secundária	Três meses	Permanente
Implante de CDI para profilaxia primária	Quatro semanas	Permanente
Após choque apropriado do CDI	Três meses	Permanente
Após choque inapropriado do CDI	Até que medidas preventivas para evitar outro choque inapropriado tenham sido tomadas.	Permanente
Após troca do CDI	Uma semana	Permanente
Após troca do sistema de condução	Quatro semanas	Permanente

O portador de CDI não pode se submeter à ressonância magnética e deve seguir protocolos especiais para o uso de bisturi elétrico. O Quadro 3 descreve os dispositivos que podem interferir no funcionamento do CDI.

Quadro 3 - Fontes de interferências no CDI - adaptado de Ganz (29)

Fonte	Exemplo
Residência	Eletrodomésticos com defeito
Comércio	Alarme antirroubo
	Máquinas caça-níquel
	Detectores de metal
Trabalho	Linhas de alta voltagem
	Aparelhos de soldagem
	Motores eletrônicos
	Fornos de indução (derretimento de metais)
	Bobinas de desmagnetização
Ambiente hospitalar	Ressonância nuclear magnética
	Cardioversor externo
	Estimulador neural
	Marca-passo
	Ultrassonografia
	Ablação por radiofrequência
	Bisturi elétrico
	Estimulação elétrica nervosa transcutânea (TENS)
	Diatermia (ondas curtas)
	Litotripsia
	Radioterapia

O CDI pode estar associado a uma piora da função sistólica do ventrículo esquerdo, que está relacionada à estimulação ventricular direita, especialmente quando se utilizam dispositivos bicamerais. A evidência atual favorece o uso de mecanismos de preservação da condução AV intrínseca para minimizar possíveis efeitos deletérios sobre a função ventricular esquerda.

Efeitos psicológicos negativos são vistos em até 50% dos pacientes em uso do dispositivo e incluem depressão, ansiedade, abandono do trabalho e redução na atividade física. Cerca de 15% desses pacientes necessitam tratamento medicamentoso e terapia (30). Pacientes com choques mais frequentes experimentam piora acentuada na qualidade de vida, necessitando de tratamento diferenciado.

O acompanhamento deve incluir avaliação clínica e resgate da informação armazenada no dispositivo. A unidade em que se realizou o implante deve obrigatoriamente realizar o acompanhamento (31) e indicar outra unidade em caso de mudança de residência do usuário. O acompanhamento deve ser realizado regularmente no mínimo a cada seis meses e sempre após um novo choque. A piora clínica, infartos ou novas arritmias também devem ser seguidos por uma reavaliação do CDI.

A troca do dispositivo deve ser programada conforme a avaliação telemétrica da unidade geradora, observando a orientação do fabricante quanto aos critérios para troca eletiva, habitualmente em torno de cinco anos, devido ao desgaste da bateria. Os dispositivos mais modernos têm maior longevidade que os anteriores ao ano de 2002 (32).

5 REGULÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

Doentes com indicação de implante de cardioversor desfibrilador devem ser atendidos nos Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme definido na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004, e com porte tecnológico suficiente para avaliar e realizar o procedimento e o acompanhamento dos indivíduos implantados.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento de cardiopatias, eles, a par de toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios, eles devem também dispor, no próprio Hospital, de laboratório de eletrofisiologia invasiva e serviço de avaliação de programação de cardioversores desfibriladores implantáveis tudo isso necessário para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos), entre outras. Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a observância deste Protocolo; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da indicação, do implante e do acompanhamento; compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico; a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os seguintes procedimentos relacionáveis especificamente com o implante de cardioversor desfibrilador implantável:

- 04.06.01.056-0 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO
- 04.06.01.058-7 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO

Cada hospital deve coletar rotineiramente seus dados e computar os resultados, conforme os critérios estabelecidos no Apêndice, detectando possíveis nichos suspeitos de resultados piores para análise detalhada de suas causas, pois os dados negativos podem apenas sugerir um pior resultado associado, por exemplo, a um perfil assistencial de pacientes mais graves.

Estes mesmos critérios deverão ser os utilizados pelo Instituto Nacional de Cardiologia - SAS/MS na sua avaliação anual dos hospitais implantadores de cardioversor desfibrilador implantável.

#### 6 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a informação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e eventos adversos relacionados ao uso do cardioversor, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando se tratar de cardioversor desfibrilador implantável.

#### 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Agree II 2013. Available from: [www.agreetrust.org](http://www.agreetrust.org)
2. Guyatt G, Oxman AD, Akl EA, Kunz R, Vist G, Brozek J, et al. GRADE guidelines: 1. Introduction- GRADE evidence profiles and summary of findings tables. *Journal of clinical epidemiology*. 2011;64(4):383-94.
3. Cruz Filho FI, 2003. p.6-15. Morte súbita no novo milênio: Revisão; 2003.
4. Ganz LI. General principles of the implantable cardioverter-defibrillator. [cited 29 de julho de 2013]. In: UptoDate [Internet]. [cited 29 de julho de 2013]. Available from: [http://www.uptodate.com/contents/general-principles-of-the-implantable-cardioverter-defibrillator?topicKey=CARD%2F921&elapsedTimeMs=3&source=search\\_result&searchTerm=cardioesfibrilador&selectedTitle=1-150&view=print&displayedView=full](http://www.uptodate.com/contents/general-principles-of-the-implantable-cardioverter-defibrillator?topicKey=CARD%2F921&elapsedTimeMs=3&source=search_result&searchTerm=cardioesfibrilador&selectedTitle=1-150&view=print&displayedView=full)
5. Connolly SJ, Hallstrom AP, Cappato R, Schron EB, Kuck KH, Zipes DP, et al. Meta-analysis of the implantable cardioverter defibrillator secondary prevention trials. AVID, CASH and CIDS studies. *Antiarhythmic vs Implantable Defibrillator study*. *Cardiac Arrest Study Hamburg*. *Canadian Implantable Defibrillator Study*. *European heart journal*. 2000 Dec;21(24):2071-8. PubMed PMID: 11102258.
6. Migowski ARS. Sobrevida de Pacientes Submetidos a Implante de Cardiodesfibrilador. *Seminário Internacional de Linkage 2010*.
7. Ribeiro RA, Stella SF, Zimerman LI, Pimentel M, Rohde LE, Polanczyk CA. Custo-efetividade de cardiodesfibriladores implantáveis no Brasil nos setores público e privado. *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*. 2010;95:577-86.
8. Santangeli P, Di Biase L, Dello Russo A, Casella M, Bartoletti S, Santarelli P, et al. Meta-analysis: age and effectiveness of prophylactic implantable cardioverter-defibrillators. *Annals of internal medicine*. 2010 Nov 2;153(9):592-9. PubMed PMID: 21041579.
9. Schinkel AF, Vriesendorp PA, Sijbrands EJ, Jordaens LJ, ten Cate FJ, Michels M. Outcome and complications after implantable cardioverter defibrillator therapy in hypertrophic cardiomyopathy: systematic review and meta-analysis. *Circulation Heart failure*. 2012 Sep 1;5(5):552-9. PubMed PMID: 22821634.
10. Maron BJ, Shen WK, Link MS, Epstein AE, Almquist AK, Daubert JP, et al. Efficacy of implantable cardioverter-defibrillators for the prevention of sudden death in patients with hypertrophic cardiomyopathy. *The New England journal of medicine*. 2000 Feb 10;342(6):365-73. PubMed PMID: 10666426. Epub 2000/02/10. eng.
11. Epstein AE, DiMarco JP, Ellenbogen KA, Estes Iii NAM, Freedman RA, Gettes LS, et al. ACC/AHA/HRS 2008 Guidelines for Device-Based Therapy of Cardiac Rhythm Abnormalities: A Report of the American College of Cardiology/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines (Writing Committee to Revise the ACC/AHA/NASPE 2002 Guideline Update for Implantation of Cardiac Pacemakers and Antiarrhythmia Devices) Developed in Collaboration With the American Association for Thoracic Surgery and Society of Thoracic Surgeons. *Journal of the American College of Cardiology*. 2008;51(21):e1-e62.
12. Rassi A, Rassi A, Little WC, Xavier SS, Rassi SG, Rassi AG, et al. Development and Validation of a Risk Score for Predicting Death in Chagas' Heart Disease. *New England Journal of Medicine*. 2006;355(8):799-808. PubMed PMID: 16928995.
13. Antzelevitch C, Brugada P, Borggreve M, Brugada J, Brugada R, Corrado D, et al. Brugada Syndrome: Report of the Second Consensus Conference: Endorsed by the Heart Rhythm Society and the European Heart Rhythm Association. *Circulation*. 2005 February 8, 2005;111(5):659-70.
14. Haïssaguerre M, Derval N, Sacher F, Jesel L, Deisenhofer I, de Roy L, et al. Sudden Cardiac Arrest Associated with Early Repolarization. *New England Journal of Medicine*. 2008;358(19):2016-23. PubMed PMID: 18463377.
15. Corrado D, Leoni L, Link MS, Bella PD, Gaita F, Cumis A, et al. Implantable Cardioverter-Defibrillator Therapy for Prevention of Sudden Death in Patients With Arrhythmogenic Right Ventricular Cardiomyopathy/Dysplasia. *Circulation*. 2003 December 23, 2003;108(25):3084-91.
16. Goldenberg I, Moss AJ, McNitt S, Zareba W, Hall WJ, Andrews ML. Inverse relationship of blood pressure levels to sudden cardiac mortality and benefit of the implantable cardioverter-defibrillator in patients with ischemic left ventricular dysfunction. *Journal of the American College of Cardiology*. 2007 Apr 3;49(13):1427-33. PubMed PMID: 17397670. Epub 2007/04/03. eng.
17. Piccini JP, Hafley GE, Lee KL, Fisher JD, Josephson ME, Prystowsky EN, et al. Mode of induction of ventricular tachycardia and prognosis in patients with coronary disease: the Multicenter Un-sustained Tachycardia Trial (MUSTT). *Journal of cardiovascular electrophysiology*. 2009 Aug;20(8):850-5. PubMed PMID: 19490266. Epub 2009/06/06. eng.
18. Tracy CM, Epstein AE, Darbar D, DiMarco JP, Dunbar SB, Estes Iii NAM, et al. 2012 ACCF/AHA/HRS Focused Update Incorporated Into the ACCF/AHA/HRS 2008 Guidelines for Device-Based Therapy of Cardiac Rhythm Abnormalities: A Report of the American College of Cardiology Foundation/American Heart Association Task Force on Practice Guidelines and the Heart Rhythm Society. *Journal of the American College of Cardiology*. 61(3):e6-e75.
19. Priori SG, Schwartz PJ, Napolitano C, Bloise R, Ronchetti E, Grillo M, et al. Risk Stratification in the Long-QT Syndrome. *New England Journal of Medicine*. 2003;348(19):1866-74. PubMed PMID: 12736279.
20. Martinelli Filho M ZL, Lorga AM, Vasconcelos JTM, Rassi A Jr. Guidelines for Implantable Electronic Cardiac Devices of the Brazilian Society of Cardiology. *Arq Bras Cardiol*. 2007;89(6):e210-e38.
21. Hohnloser SH, Kuck KH, Dorian P, Roberts RS, Hampton JR, Hatala R, et al. Prophylactic use of an implantable cardioverter-defibrillator after acute myocardial infarction. *The New England journal of medicine*. 2004 Dec 9;351(24):2481-8. PubMed PMID: 15590950. Epub 2004/12/14. eng.
22. Bigger JT, Jr. Prophylactic use of implanted cardiac defibrillators in patients at high risk for ventricular arrhythmias after coronary-artery bypass graft surgery. *Coronary Artery Bypass Graft (CABG) Patch Trial Investigators*. *The New England journal of medicine*. 1997 Nov 27;337(22):1569-75. PubMed PMID: 9371853. Epub 1997/11/27. eng.
23. Dichtl W, Wolber T, Paoli U, Brullmann S, Stuhlinger M, Berger T, et al. Appropriate therapy but not inappropriate shocks predict survival in implantable cardioverter defibrillator patients. *Clinical cardiology*. 2011 Jul;34(7):433-6. PubMed PMID: 21678454.
24. Kron J, Herre J, Renfro EG, Rizo-Patron C, Raitt M, Halperin B, et al. Lead- and device-related complications in the antiarrhythmics versus implantable defibrillators trial. *American heart journal*. 2001 Jan;141(1):92-8. PubMed PMID: 11136492. Epub 2001/01/03. eng.
25. Bernard ML, Shotwell M, Nietert PJ, Gold MR. Meta-analysis of bleeding complications associated with cardiac rhythm device implantation. *Circulation Arrhythmia and electrophysiology*. 2012 Jun 1;5(3):468-74. PubMed PMID: 22534249. PubMed Central PMCID: PMC3626087. Epub 2012/04/27. eng.
26. Birnie DH, Healey JS, Wells GA, Verma A, Tang AS, Krahn AD, et al. Pacemaker or defibrillator surgery without interruption of anticoagulation. *The New England journal of medicine*. 2013 May 30;368(22):2084-93. PubMed PMID: 23659733. Epub 2013/05/31. eng.
27. Al-Khatib SM, Lucas FL, Jollis JG, Malenka DJ, Wennberg DE. The relation between patients' outcomes and the volume of cardioverter-defibrillator implantation procedures performed by physicians treating Medicare beneficiaries. *Journal of the American College of Cardiology*. 2005 Oct 18;46(8):1536-40. PubMed PMID: 16226180. Epub 2005/10/18. eng.
28. Task force m, Vijgen J, Botto G, Camm J, Hoijer CJ, Jung W, et al. Consensus statement of the European Heart Rhythm Association: updated recommendations for driving by patients with implantable cardioverter defibrillators. *Europace : European pacing, arrhythmias, and cardiac electrophysiology : journal of the working groups on cardiac pacing, arrhythmias, and cardiac cellular electrophysiology of the European Society of Cardiology*. 2009 Aug;11(8):1097-107. PubMed PMID: 19525498.
29. Ganz LI. Implantable cardioverter-defibrillators : Complications. UptoDate [Internet]. 2013 29 de julho de 2013. Available from: [http://www.uptodate.com/contents/implantable-cardioverter-defibrillators-complications?detectedLanguage=en&source=search\\_result&translation=cardioverter&search=cardioverter&selectedTitle=10-150&provider=google#H5193057](http://www.uptodate.com/contents/implantable-cardioverter-defibrillators-complications?detectedLanguage=en&source=search_result&translation=cardioverter&search=cardioverter&selectedTitle=10-150&provider=google#H5193057)
30. Herrmann C, von zur Muhlen F, Schaumann A, Buss U, Kemper S, Wantzen C, et al. Standardized assessment of psychological well-being and quality-of-life in patients with implanted defibrillators. *Pacing and clinical electrophysiology : PACE*. 1997 Jan;20(1 Pt 1):95-103. PubMed PMID: 9121977.
31. Cruz Fº FES, Lorga A, Paola AAVd, Peres AK, Halperin C, Medeiros C, et al. Parecer da Comissão Técnica designada pelo Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia Clínica da Sociedade Brasileira de Cardiologia (DAEC/SBC). *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*. 1998;70:457-8.
32. Thijssen J, Borleffs CJ, van Rees JB, Man S, de Bie MK, Venlet J, et al. Implantable cardioverter-defibrillator longevity under clinical circumstances: an analysis according to device type, generation, and manufacturer. *Heart rhythm : the official journal of the Heart Rhythm Society*. 2012 Apr;9(4):513-9. PubMed PMID: 22094073.

APÊNDICE - Critérios para a avaliação da qualidade assistencial ao portador de cardioversor desfibrilador implantável

INDICAÇÃO
Percentual de pacientes com o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade devidamente preenchido e assinado anexo ao prontuário - 100% dos pacientes implantados.
Percentual de pacientes com a indicação corretamente descrita no prontuário e de acordo com os critérios do Protocolo de Uso do Cardioversor Desfibrilador Implantável - mínimo de 90% dos pacientes implantados.
IMPLANTE
Antibióticoprofilaxia adequada - mínimo de 90% dos pacientes.
Registro adequado dos dados do dispositivo e do funcionamento no prontuário - 100% dos pacientes.
Percentual de óbitos imediatos (até 24h pós-procedimento) - abaixo de 1%.
ACOMPANHAMENTO
Visitas semestrais - mínimo de 70% dos casos.
Número de choques/ano registrados, com classificação se adequados em cada paciente em acompanhamento - mínimo de 90%.
Registro da impedância da bateria - 100% dos pacientes acompanhados

#### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL  
Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais eventos adversos relacionados ao implante de cardioversor desfibrilador.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que indica ou implanta).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) que o dispositivo pode trazer as seguintes melhoras:

- Prevenir uma "parada cardíaca" causada por arritmias graves; e

- Devolver ao coração a "pulsação normal".

Fui também claramente informado(a) que podem ocorrer eventos adversos e riscos do uso deste dispositivo:

- Hematomas no local do implante;
- Infecções relacionadas ao dispositivo;
- Choques desnecessários atingindo a mim ou a pessoas próximas;

- Restrições a algumas profissões, como ser motorista profissional e operar máquinas de grande porte ;
- Impossibilidade de submeter-se a exames de ressonância magnética;

- Efeitos psicológicos negativos (depressão, ansiedade);
- Piora da função do coração; ou
- Necessidade futura de novo procedimento para troca do dispositivo por desgaste da bateria

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Fui informado(a) também que a frequência e importância desses efeitos adversos varia entre as doenças e pessoas e dos riscos e benefícios específicos para a minha situação específica. Entendo ainda que o implante do cardioversor desfibrilador deve ocorrer apenas quando os benefícios superam os riscos envolvidos com o implante e declaro que discuti com meu médico sobre os benefícios e os riscos envolvidos em meu caso.

Estou ciente de que posso me recusar ao implante e, neste caso, que continuarei a ser atendido(a). E, em caso de aceitar o implante, comprometo-me a comparecer ao controle periódico, conforme agendado pelo médico.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não



## ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221102/2013-11	ELAYNES ABREU MOYA	4300378	RS	BAGÉ
25000.219092/2013-53	ELUGERIO SANTOS FABRE	1600082	AP	FERRERA GOMES
25000.217085/2013-17	GEIMA ALVAREZ CALERO	2600390	PE	SERRA TALHADA
25000.217104/2013-13	GERARDO DE LAS MERCEDES GUZMAN GONZALEZ	2600391	PE	PEDRA
25000.217350/2013-67	IRISDEL ROMAN BARRIOS GONZALEZ	1600083	AP	LARANJAL DO JARI
25000.221987/2013-58	JOSE FELIPE PIMENTEL PIMENTEL	2900723	BA	CASA NOVA
25000.221797/2013-31	LEONEL CASTILLO VALIENTE	2900724	BA	COTEGIPE
25000.221819/2013-62	LICET ARIAS GOMEZ	2900725	BA	SIMÕES FILHO
25000.221833/2013-66	LILIANA LETICIA FERNANDEZ ROSALES	2900726	BA	ILHEUS
25000.221872/2013-63	LISSET AMERICA ANGULO CEBADA	2900727	BA	INHAMBUPE
25000.221947/2013-14	MARIA DE LOS ANGELES LOPEZ CARMENATES	2900728	BA	MARAGOGIPE
25000.222670/2013-39	MARIA DEL ROSARIO BAUDIN COELLO	3500565	SP	SAO PAULO
25000.221837/2013-44	MARIELA MARCELO PLACERES	2900729	BA	MACAUBAS
25000.222816/2013-46	MARJOLYS ZAYAS FERNANDEZ	3300201	RJ	ITABORAÍ
25000.223203/2013-26	ROBERTO PAJAN ILLANES	3500566	SP	TAPIRAÍ

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE  
PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO  
DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

## PORTARIA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 63, de 27 de novembro de 2013.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas (formados em instituição de educação superior estrangeira) inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 6.1, do Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 8 horas do dia 04 de janeiro de 2014.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 20 horas do dia 04 de janeiro de 2014 até as 20h horas do dia 06 de janeiro de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento nos termos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 535200.00953/2007

Nº 491 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DO STFC. DIREITOS DOS USUÁRIOS E CONTINUIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Concessionária pretende anulação das sanções de multa que lhe foram aplicadas em virtude de falhas na prestação do STFC relacionadas ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), aprovado pela Resolução nº 426/2005, ao Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/2003 e ao Regulamento de Administração de Recursos de Numeração (RARN), aprovado pela Resolução nº 84/1998. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o não provimento desse Recurso Administrativo. 3. Determinação para que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) adote as providências cabíveis relacionadas às obrigações de ressarcimento de consumidores lesados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 386/2013-GCJV, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela OI S/A em face do Despacho nº 2.195/2010-SPB para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das petições interpostas pela OI S/A em 13 de setembro de 2010 (CT/Oi/GPAS/5666/2010) e em 12 de julho de 2011

(CT/Oi/GPAS/4779/2011), dado o reconhecimento de ausência de pressuposto processual (temporalidade).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 13 de maio de 2013

Nº 2.953 -  
Processo nº 53554.001159/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 6.573/2010-SPB de 30 de julho de 2010, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R\$ 19.196.690,96 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 139/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da peça processual intitulada "Memorial para Decisão", de fls. 169/181, em virtude da preclusão consumativa; e, c) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos adote as medidas necessárias para assegurar o efetivo ressarcimento aos usuários afetados pelas cobranças indevidas apuradas no presente processo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 2 de janeiro de 2014

Nº 1 -  
Processo nº 53508.002002/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança em Plantão Judicial nº 39/2013 da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA., e nos termos do Parecer nº 1.651/TRM/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 26 de dezembro de 2013, resolve SUSPENDER os efeitos do Ato nº 5.833, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU em 2 de dezembro de 2013, até decisão final daquele juízo ou decisão posterior, em sentido contrário.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 8.223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.020622/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ no 14.798.740/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.024481/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SUPRISULL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 07.366.656/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018290/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COELHO E FERNANDES LTDA.-ME, CNPJ no 05.875.227/0001-02, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.007621/2009. Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ no 17.281.106/0001-03, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.001965/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.000541/2003 - Outorga ao PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, autorização do direito de uso de 1 (um) canal de radiofrequência (50 kHz) na faixa de 800 MHz conforme Tabela A.2 do anexo à Resolução nº 455/2006/Anatel associados associados ao Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privado, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 08/06/2015, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, para o município de Manaus/AM.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500003748/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 8.472, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/12/2013 a 01/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.069195/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 2 da Portaria nº 419/2006, publicada no D.O.U. de 08/09/2006, da Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística Plenitude de Uberlândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em

18°54'45"S e longitude em 48°16'38"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.016751/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo nº 3 da Portaria nº 1131/2002, publicada no D.O.U. de 03/07/2002, da Associação Comunitária Jardimense, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°06'57"S e longitude em 46°40'59"W, utilizando a frequência de 106.3 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.054549/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 111/2013, publicada no D.O.U. de 03/12/2013, da Associação Novoboavistense de Radiodifusão Comunitária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°59'42"S e longitude em 52°58'47"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIA Nº 145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.056013/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 379/2004, publicada no D.O.U. de 27/10/2004, da Rádio Comunitária Zabelê FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°37'29"S e longitude em 42°04'57"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
137	53000.017914/2013	Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva Voz	Limeira do Oeste/MG	Rua Paraiba, nº 634 - Jardim Paraíso II	19S3328 de latitude e 50W3429 de longitude
138	53000.008221/2013	Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM	Brasília/DF	Avenida Contorno, nº 02 Lote KLMN - Núcleo Bandeirante	15S5211 de latitude e 47W5750 de longitude
142	53000.064487/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca	Franca/SP	Avenida Paulo VI nº 1459	20S3350 de latitude e 47W2355 de longitude
143	53000.052356/2012	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Borrazópolis	Borrazópolis/PR	Avenida Brasil, nº 1551 - Centro	23S5624 de latitude e 51W3500 de longitude
144	53000.034677/2013	Associação Beneficente, Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Orleans	Orleans/SC	Rua Januário Mazon, S/N - Morro da Santinha	28S2100 de latitude e 49W1745 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2014

Nº 1 - Processo nº 48500.001717/2011-25. Interessado: Atlântica V Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 3 de janeiro de 2014. Usina: EOL Atlântica V. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEISDIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008494/2013-41, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0005-98, autorizada a construir a interligação dos seus Dutos Portuários LP-02, LP-03, LP-04 e LP-08 aos Dutos Portuários 14"-GA/GV-6313-001-Ba (gasolina), 14"-QI/QAV-6313-001-Ba (querosene de aviação) e 14"-QI/DS-6313-001-Ba (óleo diesel), da TRANSPETRO, no Complexo Portuário SUAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, com as características básicas descritas nas Tabelas a seguir:

Origem	Destino	Material	Temp. (°C)	Extensão (m)	Diâm. (POL)	Pmáx. (kg/cm²)	Produto	Q max. (m³/h)
DUTO TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	TEQUIMAR - LP-02-8" - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
DUTO TRANSPETRO 14"-GA/GV-6313-001-Ba - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	TEQUIMAR - LP-03-8" - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	Gasolina	600
DUTO TRANSPETRO 14"-QI/QAV-6313-001-Ba - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	TEQUIMAR - LP-04-8" - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	QAV	600
DUTO TRANSPETRO 14"-QI/DS-6313-001-Ba - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	TEQUIMAR - LP-08-16" - PORTO SUAPE - IPOJUCA / PE	API 5L Gr B.	Ambiente	170	8"	12	ÓLEO DIESEL	600

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.008494/2013-41, devendo a empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 367/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.445/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.  
896.454/2013-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME  
896.458/2013-HELP AMBIENTAL LTDA  
896.479/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA  
896.519/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA  
ME  
896.521/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA  
ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.500/2013-ANDRE COCO COSTALONGA-OF.  
Nº3579/2013 - DNP/ES  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
896.593/2011-DARLI DO NASCIMENTO LACERDA  
896.512/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
896.227/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.497/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.  
Nº3614/2013 - DNP/ES  
896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. - EPP-OF. Nº3674/2013 - DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº3586/2013 - DNP/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.491/2001-MARCO AURÉLIO NARDI- Cessionário:BRASPEDRA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.233.572/0001-46- Alvará nº772/2002  
896.709/2008-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 06.191.958/0001-93- Alvará nº3166/2009  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.099/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-SÃO GABRIEL DA PALHA/ES - Guia nº 0057/2013-16.000/ano-GRANITO- Validade:01/12/2014  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- Área de 935,13 para 236,53-GRANITO  
896.134/2000-CB GRANITOS LTDA- Área de 830,44 para 514,28-GRANITO  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
896.542/2012-IVANILDO JOSE ZANOTTI -Alvará Nº5833/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.157/2008-CERÂMICA TIJUCA LTDA-ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
896.044/1996-PERFORMANCE MINERACAO LTDA- Alvará nº3872/2000 - Cessionário: MARMORES E GRANITOS ABRIL LTDA- CNPJ 13.037.455/0001-23  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)  
896.529/1998-FREDOLINO JOSÉ ROHR- Alvará nº6513/2000- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: DELMAR TALHA BLOCOS LTDA - CNPJ: 31.471873/0001-06 e GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA - ME - CNPJ: 36.365.732/0001-22  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.446/1991-DORKING BRASIL LTDA.-OF.  
Nº3618/2013 - DNP/ES e 3619/2013 - DNP/ES  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
890.212/1989-THORGRAN GRANITOS LTDA  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)  
890.212/1989-THORGRAN GRANITOS LTDA -AI  
Nº101/2013 - DNP/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
890.195/1981-GRANITOS MIMOSO LTDA.- AI Nº 096/2013 - DNP/ES, 097/2013 - DNP/ES, 098/2013 - DNP/ES, 099/2013 - DNP/ES e 0100/2013 - DNP/ES  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 102/2013 - DNP/ES, 103/2013 - DNP/ES e 104/2013 - DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3701/2013 - DNP/ES  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
890.195/1981-GRANITOS MIMOSO LTDA.  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.  
896.006/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.  
Da provimento ao recurso interposto(478)  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.042/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº67/2013 de 18/12/2013-Vencimento em VENCIMENTO INDETERMINADO  
896.513/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-Registro de Licença Nº66/2013 de 18/12/2013-Vencimento em 18/09/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.088/2013-LUCILIO DE VASCONCELOS-OF.  
Nº3634/2013 - DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
896.088/2013-LUCILIO DE VASCONCELOS-OF.  
Nº1762/2013 - DNP/ES  
Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
896.920/2006-FIRME ROCHA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

**RELAÇÃO Nº 368/2013**

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
896.425/1998-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 26/08/2013  
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)  
890.081/1989-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- Publicado DOU de 31/01/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
896.313/2006-PAULO VIEIRA MARQUES FILHO- AI Nº463/2012  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
896.313/2006-PAULO VIEIRA MARQUES FILHO- AI Nº483/2012

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 917/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832056/03, 832056/03  
Brazminco Ltda - 830532/02  
João Candido de Oliveira Avelar - 830929/10  
Kelly Gonçalves da Silva - 834725/10, 834810/10, 834813/10, 834817/10  
Mineração de Areia Santo Antônio LTDA. - 830273/05  
Sbc Serviços Brasileiros e Construções LTDA. - 831395/09  
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831276/03  
Tra Mineração Ltda - 834326/10

**RELAÇÃO Nº 918/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Aderlane Roberto Leal - 832061/01 - Not.2617/2013 - R\$ 2.603,00  
Alessandra da Costa Formagio me - 832298/03 - Not.2552/2013 - R\$ 1.061,73  
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 832474/00 - Not.2619/2013 - R\$ 2.413,21  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830341/03 - Not.2671/2013 - R\$ 896,69, 830428/03 - Not.2675/2013 - R\$ 3.372,48, 832184/00 - Not.2630/2013 - R\$ 1.849,81, 830338/03 - Not.2683/2013 - R\$ 139,82, 830341/03 - Not.2669/2013 - R\$ 700,37, 830428/03 - Not.2673/2013 - R\$ 2.634,10, 832064/03 - Not.2685/2013 - R\$ 5.595,97, 834750/95 - Not.2607/2013 - R\$ 52,25  
Brazminco Ltda - 831754/02 - Not.2687/2013 - R\$ 145,39, 833060/02 - Not.2681/2013 - R\$ 595,39, 830702/03 - Not.2554/2013 - R\$ 3.145,35, 832077/04 - Not.2518/2013 - R\$ 3.113,62, 830702/03 - Not.2550/2013 - R\$ 3.544,64, 831997/00 - Not.2661/2013 - R\$ 1.171,72  
Carlos Renno Vianna - 830474/02 - Not.2579/2013 - R\$ 629,54  
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831195/03 - Not.2572/2013 - R\$ 1.078,65  
Evandro Campos Torres - 831044/01 - Not.2621/2013 - R\$ 2.549,89  
Geraldo Antonio Ferreira - 831775/03 - Not.2562/2013 - R\$ 977,58  
Geraldo Ferreira de Barros - 831669/02 - Not.2601/2013 - R\$ 2.548,63  
Geraldo Francisco de Oliveira - 831773/03 - Not.2574/2013 - R\$ 2.238,38  
Girlane Alves Cardoso - 830952/98 - Not.2632/2013 - R\$ 5.031,70, 830952/98 - Not.2634/2013 - R\$ 6.442,22  
Hélio Bernardes Dias - 832006/02 - Not.2591/2013 - R\$ 4.266,93, 832006/02 - Not.2595/2013 - R\$ 5.463,07

Indústria e Mineração Quartzoline Ltda - 832656/01 - Not.2623/2013 - R\$ 47,38  
Jodimar Fontes de Azevedo - 831498/02 - Not.2583/2013 - R\$ 1.917,15  
José Antônio da Cruz - 830085/02 - Not.2599/2013 - R\$ 1.148,17  
José Armando Maluf ii - 835694/93 - Not.2625/2013 - R\$ 2.691,67  
José Carlos de Campos Lorentz - 830508/02 - Not.2581/2013 - R\$ 139,90  
José Patrício de Moura Feres- me - 831404/02 - Not.2585/2013 - R\$ 139,90  
Leonardo Nogueira Penido - 830868/03 - Not.2566/2013 - R\$ 1.655,70, 830869/03 - Not.2568/2013 - R\$ 5.595,97, 830860/03 - Not.2570/2013 - R\$ 4.182,96, 830861/03 - Not.2558/2013 - R\$ 5.595,97, 830870/03 - Not.2536/2013 - R\$ 5.398,53, 830865/03 - Not.2538/2013 - R\$ 5.595,97, 830866/03 - Not.2540/2013 - R\$ 5.595,97, 830867/03 - Not.2542/2013 - R\$ 3.656,10, 830862/03 - Not.2544/2013 - R\$ 5.595,97, 830863/03 - Not.2546/2013 - R\$ 819,41, 830864/03 - Not.2548/2013 - R\$ 3.421,41  
Luiz Carlos de Castro Almeida me - 830332/01 - Not.2613/2013 - R\$ 1.624,34  
Marcelo Rodrigues Alves - 832723/03 - Not.2576/2013 - R\$ 1.119,19  
Margarida Maria do Carmo - 831355/01 - Not.2615/2013 - R\$ 279,80  
Maria Laura Valiati - 830905/02 - Not.2605/2013 - R\$ 2.277,24  
Nelson Zetula - 830576/02 - Not.2603/2013 - R\$ 5.357,64  
Neuton de Souza Muniz - 831685/02 - Not.2636/2013 - R\$ 2.797,99, 831686/02 - Not.2650/2013 - R\$ 2.676,98, 831685/02 - Not.2637/2013 - R\$ 3.582,34  
Nuno Rodrigues Dos Santos - 832072/02 - Not.2587/2013 - R\$ 629,54  
Odeir Araújo Gambert - 830459/02 - Not.2611/2013 - R\$ 1.898,81, 830460/02 - Not.2609/2013 - R\$ 1.470,21  
Raimundo Anísio Lessa - 834631/93 - Not.2627/2013 - R\$ 1.105,73  
Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 831160/03 - Not.2564/2013 - R\$ 2.797,99  
Roberto Campos Marques - 832553/03 - Not.2556/2013 - R\$ 74,26  
Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me - 831529/03 - Not.2560/2013 - R\$ 2.797,99  
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 832706/02 - Not.2589/2013 - R\$ 2.797,99

**RELAÇÃO Nº 919/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Afranio Cesar Ireno - 831378/06 - Not.2528/2013 - R\$ 461,63, 831379/06 - Not.2529/2013 - R\$ 1.223,27, 831380/06 - Not.2530/2013 - R\$ 152,89  
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 832474/00 - Not.2620/2013 - R\$ 5.141,66  
Benício da Costa Ramalho - 833118/06 - Not.2533/2013 - R\$ 1.967,00  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832184/00 - Not.2631/2013 - R\$ 5.967,10, 834750/95 - Not.2608/2013 - R\$ 6.512,54  
Brazminco Ltda - 831754/02 - Not.2688/2013 - R\$ 3.823,84, 832077/04 - Not.2519/2013 - R\$ 5.967,10, 830702/03 - Not.2551/2013 - R\$ 4.005,99, 830702/03 - Not.2555/2013 - R\$ 5.240,85  
Cláudia Márcia Lopes - 830774/06 - Not.2522/2013 - R\$ 2.529,45  
Edson Antônio Soares - 834080/06 - Not.2697/2013 - R\$ 2.379,89, 834080/06 - Not.2698/2013 - R\$ 1.784,90  
Edson Xavier de Almeida - 832151/05 - Not.2531/2013 - R\$ 2.609,23, 832151/05 - Not.2532/2013 - R\$ 53,63  
Giuliano Geraldo Fernandes - 831664/06 - Not.2523/2013 - R\$ 299,72, 831664/06 - Not.2524/2013 - R\$ 2.698,09  
Ideir José Américo - 831079/06 - Not.2525/2013 - R\$ 687,64  
Leonardo Nogueira Penido - 830866/03 - Not.2541/2013 - R\$ 2.488,86, 830862/03 - Not.2545/2013 - R\$ 2.488,86  
Marcelo Rodrigues Alves - 832723/03 - Not.2578/2013 - R\$ 271,37  
Maria Silvana Pereira Gonçalves - 830296/06 - Not.2526/2013 - R\$ 3.029,40  
Refloagro Reflorestamento & Agropecuária LTDA. - 832851/04 - Not.2534/2013 - R\$ 260,61, 832851/04 - Not.2535/2013 - R\$ 264,34  
Rubens Pinto Rosa - 831835/06 - Not.2521/2013 - R\$ 5.167,64, 831834/06 - Not.2527/2013 - R\$ 5.595,56  
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831276/03 - Not.2517/2013 - R\$ 275,10

**RELAÇÃO Nº 936/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Avilmar Parreiras do Nascimento - 832293/06  
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 830518/07, 830504/07  
Cac Empreendimentos Ltda - 830706/07  
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830352/06

Gilsilene Cardoso de Jesus - 831241/06  
José Jorge Chediak Neto - 830611/06  
José Moreira Filho - 830030/06  
Júlio César Barbosa - 832864/06  
Kelly Gonçalves da Silva - 833233/06  
Mármora Oriente Ltda - 833153/06  
Mgr Mineração LTDA - 833838/04, 832404/04  
mk Empreendimentos e Participações LTDA - 832655/05  
Noronha e Pereira LTDA - M.E. - 830606/06  
Rosana Aparecida Marchelli - 832954/03  
Sandro Oliveira Fernandes me - 832407/06  
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA - 831782/95, 831790/95

## RELAÇÃO Nº 939/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo mineral: 930042/91 - Processo de cobrança: 935487/13 Valor: R\$.118.590,70  
Titular: Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. Cpf/cnpj :04.631.282/0001-86 - Processo mineral: 832407/00 - Processo de cobrança: 935486/13 Valor: R\$.12.403,59

Titular: Indústria de Cal Assunção Ltda Cpf/cnpj :16.969.933/0001-21 - Processo mineral: 810680/73 - Processo de cobrança: 935482/13 Valor: R\$.60.604,83

Titular: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :19.540.095/0001-64 - Processo mineral: 830803/82 - Processo de cobrança: 935485/13 Valor: R\$.22.800,82

Titular: M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :05.865.604/0001-14 - Processo mineral: 832742/02 - Processo de cobrança: 935489/13 Valor: R\$.25.054,94

Titular: Mineração Morro do Sino Ltda Cpf/cnpj :16.532.772/0001-04 - Processo mineral: 830475/89 - Processo de cobrança: 935484/13 Valor: R\$.12.690,47

Titular: Mineração Omega Ltda Cpf/cnpj :25.201.138/0001-80 - Processo mineral: 2463/44 - Processo de cobrança: 935481/13 Valor: R\$.15.513,86

Titular: Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :71.186.597/0001-59 - Processo mineral: 835935/93 - Processo de cobrança: 935479/13 Valor: R\$.3.967,69, Processo mineral: 835936/93 - Processo de cobrança: 935480/13 Valor: R\$.26.901,26

Titular: Pedreira um Valemix Mineração Joaspe Ltda Cpf/cnpj :41.710.740/0001-07 - Processo mineral: 830662/83 - Processo de cobrança: 935488/13 Valor: R\$.10.146,03

## RELAÇÃO Nº 943/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agroindustrial Delta de Minas S/a Cpf/cnpj :07.249.877/0001-60 - Processo mineral: 812723/70 - Processo de cobrança: 935523/13 Valor: R\$.118.413,46

Titular: Caolim Azzi Ltda Cpf/cnpj :22.349.880/0001-49 - Processo mineral: 770/37 - Processo de cobrança: 935519/13 Valor: R\$.15.894,78, Processo mineral: 830532/81 - Processo de cobrança: 935520/13 Valor: R\$.60.655,92, Processo mineral: 831894/96 - Processo de cobrança: 935518/13 Valor: R\$.4.314,60

Titular: Ilcom Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :19.069.145/0001-77 - Processo mineral: 802519/75 - Processo de cobrança: 935522/13 Valor: R\$.53.906,29

Titular: Partecal Partezani Calcários Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0001-21 - Processo mineral: 830086/89 - Processo de cobrança: 935521/13 Valor: R\$.73.500,73

CELSON LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 169/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
826.758/2012-RODRIGO NODARI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.010/2004-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº958/2013/DGTM/DNPM/PR  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
826.899/2013-BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº805/2013/DGTM/DNPM/PR  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
826.025/2012-CELSON ADÃO BRINKER-OF. Nº790/2013/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Alvará nº1.772/2011 - Cessionário:827.115/2013; 827.119/2013-Daniel de Oliveira Reis & Cia Ltda EPP- CPF ou CNPJ 72.381.288/0001-00

826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Alvará nº1.772/2011 - Cessionário:827.116/2013-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP- CPF ou CNPJ 79.189.676/0001-25

826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Alvará nº1.772/2011 - Cessionário:827.114/2013; 827.117/2013-Vilmar Pasquali & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 95.402.590/0001-95  
826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- Alvará nº1.772/2011 - Cessionário:827.118/2013-Baleal Ind. e Com. de Areia Ltda EPP- CPF ou CNPJ 02.046.178/0001-07

826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA- Alvará nº1.784/2011 - Cessionário:827.127/2013; 827.128/2013-Mineração Rogalski Ltda- CPF ou CNPJ 77.025.674/0001-75

Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.754/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.755/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.756/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.148/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.149/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
826.150/2006-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
826.156/2012-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA  
Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.273/2010-NORSKE SKOG PISA LTDA. -Alvará Nº9.713/2010

826.967/2011-FOGGIATTO & CIA LTDA -Alvará Nº5.271/2012

826.968/2011-FOGGIATTO & CIA LTDA -Alvará Nº6.277/2012

826.444/2012-JOSÉ ELIAS ANNES & CIA LTDA ME - Alvará Nº668/2013

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
826.050/2008-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:980/2008 - Vencimento em 10/12/2016

## RELAÇÃO Nº 222/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.401/2007-MAURÍCIO HOEFLICH- Cessionário:ANI-LA THERMAS HOTEL LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 05.933.797/0001-01- Alvará nº514/2009

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.547/2011-GILMAR SCHAPARINI-AI Nº539/2013  
826.548/2011-RODRIGUES & SERVELIN LTDA-AI Nº540/2013

826.565/2011-ALDUIR LUIZ SANTIN & CIA LTDA ME-AI Nº541/2013

826.633/2011-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº542/2013  
826.634/2011-ANADIR ZAMINHAN-AI Nº543/2013  
826.637/2011-FERNANDO BIRCK-AI Nº544/2013

826.670/2011-CLAUDOMIRO SIROTI-AI Nº546/2013  
826.697/2011-ROGÉRIO PALMA-AI Nº547/2013  
826.698/2011-CERAMICA P.O. LTDA-AI Nº548/2013  
826.712/2011-LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº549/2013

826.716/2011-COTACOMP COTAÇÃO E COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº550/2013  
826.260/2013-CRÉDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA.-AI Nº551/2013

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 12/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Britagem e Construções Litorânea Ltda Cpf/cnpj :00.704.933/0001-60 - Processo mineral: 810225/92 - Processo de cobrança: 910850/11 Valor: R\$.150.762,35

Titular: Cerâmica Rigon Ltda me Cpf/cnpj :87.904.843/0001-09 - Processo mineral: 810022/03 - Processo de cobrança: 910944/11 Valor: R\$.4.853,27

Titular: Cerâmica São Lourenço LTDA. Cpf/cnpj :93.309.573/0001-82 - Processo mineral: 810012/06 - Processo de cobrança: 910945/11 Valor: R\$.3.202,74, Processo mineral: 810567/97 - Processo de cobrança: 910946/11 Valor: R\$.1.726,19

Titular: Clodoaldo Rigon Cia Ltda-me Cpf/cnpj :37.904.844/0001-77 - Processo mineral: 810498/94 - Processo de cobrança: 910943/11 Valor: R\$.599,01

Titular: Concessionária de Rodovia Osorio Porto Alegre s a Concepa Cpf/cnpj :01.654.604/0001-14 - Processo mineral: 810088/97 - Processo de cobrança: 910851/11 Valor: R\$.96.735,41

Titular: Construtora Queiroz Galvão S.A. Cpf/cnpj :33.412.792/0113-67 - Processo mineral: 810475/05 - Processo de cobrança: 911114/11 Valor: R\$.223.508,05

Titular: Meriba Águas Minerais LTDA. Cpf/cnpj :07.882.270/0001-12 - Processo mineral: 810419/98 - Processo de cobrança: 910839/11 Valor: R\$.262.434,71

## RELAÇÃO Nº 67/2013

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença Nº2100/2007-onde a poligonal da área passa a ter novo memorial descritivo conforme minuta.

810.230/1999-H O SCHIRRMANN ME- Registro de Licença Nº1973/2001- Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA ÁREA de 5,0ha para 2,85ha"

810.483/2003-CERÂMICA GRAEBIN LTDA- Registro de Licença Nº001/2013- Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA ÁREA de 2,0ha para 1,36ha"

810.565/2004-JULIO MARIA VARGAS DA SILVA- Registro de Licença Nº005/2004- Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA ÁREA de 3,41ha para 1,96ha"

810.804/2007-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA.- Registro de Licença Nº166/2013- Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA ÁREA de 9,99ha para 1,95ha"

Retificação de despacho(1391)  
810.147/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA - Publicado DOU de 28.03.2013, Relação nº 18, Seção I, pág. - Onde se lê: "...CNPJ nº98.593.726/0001-25"; leia-se: "...CNPJ nº08.821.248/0001-25".

810.687/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA - Publicado DOU de 28.03.2013, Relação nº 18, Seção I, pág. - Onde se lê: "...CNPJ nº98.593.726/0001-25"; leia-se: "...CNPJ nº08.821.248/0001-25".

Torna sem efeito despacho publicado(1417)  
811.079/2010-JOSE ADÃO SCHIAVON ALDRIGHI ME- DOU de 11.12/2013 - Relação 63/2013

Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)  
810.267/2013-ALGEMIRO VETTORAZZI- Onde se lê:

"...Água Marinha, Ametista, Amazonita, Calcêdônia..."; leia-se: "...Ametista, Calcêdônia..."

810.268/2013-JUAREZ DA SILVA STEIN- Onde se lê: "...Água Marinha, Ametista, Amazonita, Calcêdônia..."; leia-se: "...Ametista, Calcêdônia..."

810.269/2013-SERGIO NATALICIO VIEIRA- Onde se lê: "...Água Marinha, Ametista, Amazonita, Calcêdônia..."; leia-se: "...Ametista, Calcêdônia..."

810.270/2013-FLAVIO DELMAR NUNES DE CAMARGO- Onde se lê: "...Água Marinha, Ametista, Amazonita, Calcêdônia..."; leia-se: "...Ametista, Calcêdônia..."

810.271/2013-ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA- Onde se lê: "...Água Marinha, Ametista, Amazonita, Calcêdônia..."; leia-se: "...Ametista, Calcêdônia..."

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
810.531/2000-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA - Publicado DOU de 10.09.2012, Relação nº 40, Seção I, pág. 179- área de 2,38 ha, que passa a ter o memorial descritivo conforme novo estudo de área.

Fase de Registro de Extração  
Retificação de despacho(1395)  
811.085/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL - Publicado DOU de 15.12.2010, Relação nº 67, Seção I, pág. - Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL DE ACORDO COM O NOVO ESTUDO COM ÁREA de 2,76..."

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 198/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.105/2012-MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº3179/2013/DNPM/RJ-DFAM

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.413/2001-GEORGIANA CARONE MARINHO DE AZEVEDO- Área de 556,25 ha para 49,65 ha-ÁGUA MINERAL

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.917/2011-TR4 TERRAPLANAGEM LTDA-Areia; Argila e Saibro.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.621/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº568/2013

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)



890.244/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA. - AI Nº408/2013  
890.281/2009-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA - AI Nº407/2013  
890.350/2009-JOÃO LUIZ VIEIRA - AI Nº418/2013  
890.377/2009-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA - AI Nº421/2013  
890.431/2009-HEITOR DE ALMEIDA LOPES SILVEIRA - AI Nº416/2013  
890.433/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA - AI Nº415/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere pedido de reconsideração(393)  
890.166/1986-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-  
"Santa Aminta" para embalagens de 510 ml (com e sem gás), 1,5 litros e 20 litros, de marca "Du Viver", apresentados pela empresa Agromineral Serra Verde Ltda.- TRÊS RIOS/RJ  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
811.213/1974-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº3155/2013/DFAM/DNPM-RJ  
890.156/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. Nº3154/2013/RJ/Fiscalização /Superintendência do DNPM/RJ  
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-OF. Nº3104/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME-OF. Nº3123/2013/DFAM/DNPM-RJ  
890.071/2006-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº3159/2013- DFAM/DNPM-RJ  
890.071/2006-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº3159/2013- DFAM/DNPM-RJ  
890.500/2007-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA-OF. Nº3119/2013/DFAM/DNPM-RJ  
890.439/2009-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA-OF. Nº3107/2013/DFAM/DNPM-RJ  
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3157/2013-DFAM/DNPM-RJ  
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-OF. Nº3131/2013-DFAM/DNPM-RJ  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
890.166/2006-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº3212/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº2552/2013/DNPM/RJ-DFAM E 2553/2013/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.472/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº3.187/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 254/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.081/1994-WIRTO SCHAEFFER-OF. Nº5231/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.098/2012-SHADDAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME -Alvará Nº2346/2012  
Negá Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.076/1982-MINERAÇÃO MORRO DO BAU LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.479/2007-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº5215/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.184/1993-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI- Alvará nº 13.804/2000 - Cessionário: PEDRO LUIZ VENIER ME- CNPJ 72 466 519/0001-70  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- Água Mineral Natural H Leve - Fonte Heinig - Embalagens descartáveis: 200 ml sem gás, 1,5 l com e sem gás, 500 ml com e sem gás, 5 l sem gás - Embalagens retornáveis: 10 l sem gás e 20 l sem gás.- BRUSQUE/SC  
Despacho publicado(508)  
002.778/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Determina cumprimento de exigência - Prazo 90 dias - Of. nº 5113/2013 - Prazo: 90 dias  
802.206/1978-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-Determina cumprimento de exigência - Prazo 90 dias - Of. nº 5112/2013 - Prazo: 90 dias  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
815.372/1992-MINE EMPRESA MINERADORA LTDA- AI Nº1236/2011  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº245/2013  
824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº247/2013  
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- AI Nº424/2013 e 425/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
816.016/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licença Nº1589/2013 de 18/12/2013-Vencimento em 05/11/2023  
816.017/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licença Nº1590/2013 de 18/12/2013-Vencimento em 05/11/2023  
816.020/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licença Nº1591/2013 de 18/12/2013-Vencimento em 05/11/2023  
816.022/2013-CELULOSE IRANI S.A.-Registro de Licença Nº1592/2013 de 18/12/2013-Vencimento em 05/11/2023

#### RELAÇÃO Nº 266/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
815.158/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19- Alvará nº3752/2012  
815.448/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19- Alvará nº7896/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
815.687/2007-JANAINA SOARES- Alvará nº11509/2007 - Cessionário: COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA- CNPJ 02425658/0001-70  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
815.740/2009-MARCO ANTÔNIO FACHINI-AI Nº150/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.095/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº5285/2013 e 5286/2013  
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA-OF. Nº5288/2013 e 5289/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.321/1995-JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-TUBARÃO/SC - Guia nº 128/2013-16.800toneladas-Areia- Validade:27/12/2014  
815.524/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-IMBITUBA/SC - Guia nº 125/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:23/12/2014  
815.373/2008-REBELATTO & KUHN LTDA-PALMA SOLA/SC - Guia nº 126/2013 e 127/2013-50.000 e 16.000toneladas/ano-Basalto (Brita) e Basalto (Pedra de Talhe)- Validade:26/12/2014  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
815.252/2002-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.024/1991-MARAGNO & PADOIN LTDA ME- Alvará nº 261/1991 - Cessionário: ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME- CNPJ 01357472/0001-69  
815.803/2008-FRANCISCO SILVA NETO- Alvará nº 17949/2008 - Cessionário: AUTO POSTO UNIÃO- CNPJ 86367406/0001-22  
815.973/2011-FRANCISCO SILVA FILHO- Alvará nº 17949/2008 - Cessionário: AUTO POSTO UNIÃO- CNPJ 86367406/0001-22  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrada - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- AI Nº 971/2013  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
810.350/1980-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA- AI Nº407/2013 e 408/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.400/2012-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº1594/2013 de 26/12/2013-Vencimento em 28/05/2015  
815.483/2012-TERRAPLENAGEM BAUMGARTNER LTDA-Registro de Licença Nº1596/2013 de 27/12/2013-Vencimento em 25/11/2015  
815.641/2013-LACH E LACH LTDA ME-Registro de Licença Nº1593/2013 de 26/12/2013-Vencimento em 28/02/2023  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.500/2013-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.-OF. Nº5259/2013  
815.864/2013-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME-OF. Nº5249/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.383/1986-MAIOMAO TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº:201/1987 - Vencimento em 04/05/2015  
815.585/1987-OTTO RAMPINELLI- Registro de Licença Nº:228/2008 - Vencimento em 01/12/2017  
815.143/1990-DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:342/1991 - Vencimento em 09/12/2014

815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:424/1994 - Vencimento em 05/12/2014  
815.109/1997-FIRMA INDIVIDUAL NILTON DA SILVA O NILTINHO ME- Registro de Licença Nº:582/1997 - Vencimento em 05/12/2015  
815.226/1997-FIRMA INDIVIDUAL NILTON DA SILVA O NILTINHO ME- Registro de Licença Nº:591/1997 - Vencimento em 05/12/2015  
815.539/1997-MARIA LÚCIA BABITONGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:621/1998 - Vencimento em 05/12/2015  
815.600/1997-AREIAS MICHELSON LTDA- Registro de Licença Nº:653/1998 - Vencimento em 05/12/2015  
815.097/1998-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:656/1998 - Vencimento em 10/12/2014  
815.237/1999-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP-Registro de Licença Nº:751/1999 - Vencimento em 05/12/2015  
815.515/2003-MAIOMAO TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº:1118/2004 - Vencimento em 13/12/2015  
815.289/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA CRUZ DE MALTA LTDA- Registro de Licença Nº:1250/2006 - Vencimento em 12/12/2017  
815.241/2007-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:1310/2007 - Vencimento em 10/12/2014  
815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:1427/2009 - Vencimento em 10/12/2014  
815.591/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1432/2010 - Vencimento em 11/05/2014  
815.592/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1433/2010 - Vencimento em 28/09/2014  
815.593/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1434/2010 - Vencimento em 28/09/2014  
815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- Registro de Licença Nº:1503/2011 - Vencimento em 12/12/2014  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
815.099/2008-CCB TERRAPLANAGEM LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
815.178/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME- Cessionário:L. FERNANDES EIRELI ME- CNPJ 18695623/0001-91- Registro de Licença nº1453/01/06/2010- Vencimento da Licença: 01/11/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 151/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.  
Titular: Armindo Abentrotth - EMPRES. IND. Cpf/cnpj :04.477.460/0001-66 - Processo minerário: 864048/02 - Processo de cobrança: 964984/13 Valor: R\$.3.417,86  
Titular: Delzair Bento de Souza Cpf/cnpj :018.289.161-53 - Processo minerário: 864086/98 - Processo de cobrança: 964981/13 Valor: R\$.161,25  
Titular: Draga Minas Extração de Pedras Ltda Cpf/cnpj :00.797.075/0001-45 - Processo minerário: 864262/01 - Processo de cobrança: 964989/13 Valor: R\$.5.356,08  
Titular: Francisco Alves Mendes Cpf/cnpj :163.090.301-91 - Processo minerário: 864417/96 - Processo de cobrança: 964988/13 Valor: R\$.4.242,42  
Titular: Marco Aurélio Aguiar de Farias Cpf/cnpj :235.553.191-91 - Processo minerário: 864104/01 - Processo de cobrança: 964982/13 Valor: R\$.2.769,31  
Titular: Mineração Fortaleza LTDA. Cpf/cnpj :06.101.413/0001-49 - Processo minerário: 864088/04 - Processo de cobrança: 964985/13 Valor: R\$.3.409,71  
Titular: Mineração j m Ltda Cpf/cnpj :24.821.548/0001-60 - Processo minerário: 864066/02 - Processo de cobrança: 964987/13 Valor: R\$.1.030,92, Processo minerário: 864066/02 - Processo de cobrança: 964986/13 Valor: R\$.3.067,34  
Titular: Mito Mineração Tocantins LTDA. me Cpf/cnpj :18.358.051/0001-55 - Processo minerário: 864082/02 - Processo de cobrança: 964983/13 Valor: R\$.3.509,29  
Titular: Querido & Querido Ltda Cpf/cnpj :03.744.683/0001-80 - Processo minerário: 864081/00 - Processo de cobrança: 964980/13 Valor: R\$.1.581,96

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001162/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.438/0001-70, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o modelo de cinco das onze Unidades Geradoras da Central Geradora Eólica denominada EOL Mar e Terra, outorgada por meio da Portaria MME nº 867, de 25 de outubro de 2010, mantida a capacidade instalada de 23.100 kW, constituída por onze unidades geradoras de 2.100 kW, instaladas em torres com 90 metros de altura, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova portaria de enquadramento do projeto da EOL Mar e Terra no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## ANEXO

## Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Mar e Terra

Aerogerador	Modelo do Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
		E (m)	N (m)		
1	Suzlon S95	731112.000	9451099.000	24S	SIRGAS2000
2	Suzlon S95	731056.000	9450841.000	24S	SIRGAS2000
3	Suzlon S95	731000.000	9450583.000	24S	SIRGAS2000
4	Suzlon S95	730944.000	9450325.000	24S	SIRGAS2000
5	Suzlon S95	730859.000	9450067.000	24S	SIRGAS2000
6	Suzlon S88	730860.000	9449804.000	24S	SIRGAS2000
7	Suzlon S88	730747.000	9449551.000	24S	SIRGAS2000
8	Suzlon S88	730721.000	9449293.000	24S	SIRGAS2000
9	Suzlon S88	730645.000	9449035.000	24S	SIRGAS2000
10	Suzlon S88	730578.000	9448744.000	24S	SIRGAS2000
11	Suzlon S88	730545.000	9448481.000	24S	SIRGAS2000

- Gestão Interna

Objetivo	Indicadores	RS 1.000			
- Oferecer produtos e serviços de excelência presencial e a distância que atendam as necessidades das MPE e dos empreendedores	Taxa de pequenos negócios atendidos - 21,1%	740.422			
- Promover um ambiente interno saudável e cooperativo, mantendo os colaboradores permanentemente atualizados e comprometidos com resultados.	Índice de contribuição para abertura de pequenos negócios - 21,3%				
- Implantar sistema de gestão integrada, que contemple os processos de planejamento, orçamento, execução financeira, contábil e avaliação de resultados, garantindo a agilidade, a qualidade e a produtividade dos processos internos.	Índice de avaliação da Imagem dos Pequenos Negócios - 8,6%				
- Implantar sistema de indicadores de desempenho que permita medir o impacto das ações do SEBRAE no Público-alvo;	Índice de avaliação da Imagem pela Sociedade - 8,6%				
- Utilizar a capacidade de articulação do SEBRAE, para captar e mobilizar novas fontes de recursos;					
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza da Despesa	Valor
4101	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE		-	Pessoal, Enc. e Benefícios Sociais	194.879
			-	Outras Despesas Correntes	486.805
			-	Investimento	58.738

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviços

Subfunção: (128) - Formação de Recursos Humanos

Programa: (4500) - Programa de Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae

Objetivo	Indicadores	RS 1.000			
- Implantar sistema de gestão integrada, que contemple os processos de planejamento, orçamento, execução financeira, contábil e avaliação de resultados, garantindo a agilidade, a qualidade e a produtividade dos processos internos.	Taxa de pequenos negócios atendidos - 21,1%				
- Implantar sistema de indicadores de desempenho que permita medir a efetividade da atuação do SEBRAE;	Índice de contribuição para abertura de pequenos negócios - 21,3%				
- Utilizar a capacidade de articulação do SEBRAE, para captar e mobilizar novas fontes de recursos;	Índice de avaliação da Imagem dos Pequenos Negócios - 8,6%				
	Índice de avaliação da Imagem pela Sociedade - 8,6%	31.002			
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4501	Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae	-	-	Outras Despesas Correntes	31.002

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviço

Subfunção: (573) - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Programa: (4300) - Programa de Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas

Conhecimento e Tecnologia

Objetivo	Indicadores	RS 1.000			
- Promover a modernização e competitividade das MPE's, através do acesso a informações estratégicas e em larga escala.	Taxa de pequenos negócios atendidos - 21,1%	213.331			
- Ampliar e fortalecer programas de adequação e inovação tecnológica de produtos e serviços dos pequenos empreendimentos para inserção competitiva nos mercados;	Índice de contribuição para abertura de pequenos negócios - 21,3%				
- Promover a articulação, estruturação e fortalecimento das redes tecnológicas estaduais, que geram e difundem conhecimento para os pequenos empreendimentos, preferencialmente nos arranjos produtivos onde o SEBRAE atue.	Índice de avaliação da Imagem dos Pequenos Negócios - 8,6%				
	Índice de avaliação da Imagem pela Sociedade - 8,6%				
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4301	Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas			Outras Despesas Correntes	213.331

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviço

Subfunção: (691) - Promoção Comercial

Programa: (4400) - Programa de Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE - Articulação Institucional

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 715, de 29 de Dezembro de 1992, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 52000.016492/2013-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2014, em conformidade com os Quadros Anexos, a Proposta Orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

## ANEXO I

## RECEITAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior.

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE.

Código	Especificação	Valor	RS 1.000
1000.00.00	Receitas Correntes	4.129.969	3.306.861
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.743.483	
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.743.483	
1210.43.00	Contribuição para o SEBRAE	2.743.483	
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	294.023	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	294.023	
1321.00.00	Juros de Título de Renda	294.023	
1600.00.00	Receitas de Serviços	148.758	
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	148.758	
1700.00.00	Transferências Correntes	97.943	
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	97.943	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	22.654	
1990.00.00	Receitas Diversas	22.654	
1990.99.00	Outras Receitas	22.654	
2000.00.00	Receita de Capital	823.108	
2100.00.00	Operações de Crédito	124.322	
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	124.322	
2200.00.00	Alienação de Bens	410	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	410	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	698.376	
2580.00.00	Saldos Exercícios Anteriores	698.376	
2580.99.00	Saldos Exercícios Anteriores Recursos Diversos	698.376	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) Comércio e Serviços

Subfunção: (122) - Administração Geral

Programa: (4100) - Programa de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE



Objetivo	Indicadores	RS 1.000
- Elevar o grau de competitividade das MPE, possibilitando a presença desse segmento em eventos que lhes permita a promoção e divulgação de seus produtos e serviços. - Proporcionar as MPE's reais oportunidades de mercado a nível local, nacional.	Taxa de pequenos negócios atendidos - 21,1% Índice de contribuição para abertura de pequenos negócios - 21,3% Índice de avaliação da Imagem dos Pequenos Negócios - 8,6% Índice de avaliação da Imagem pela Sociedade - 8,6%	124.015
Ação 4401	Título: Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE Produto: Meta: Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes	Valor: 124.015

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviço

Subfunção: (692) - Comercialização

Programa: (4600) - Programa de Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas - Atendimento (Finalístico)

Objetivo	Indicadores	RS 1.000		
- Dinamizar as atuações do SEBRAE como agente aglutinador de política e ações de apoio às MPE's, estimulando o surgimento de novas tecnologias de atuação do incentivo de ações inovadoras. - Articular junto ao governo e a sociedade, buscando assegurar condições justas de participação das MPE no mercado através de ações orientadas para a desregulamentação, tributação, financiamento, educação e infra-estrutura.	Taxa de pequenos negócios atendidos - 21,1% Índice de contribuição para abertura de pequenos negócios - 21,3% Índice de avaliação da Imagem dos Pequenos Negócios - 8,6% Índice de avaliação da Imagem pela Sociedade - 8,6%	3.021.199		
Setor Econômico	2014	Setor Econômico	2014	
Desenvolvimento Territorial	953.997	Comércio de materiais de construção	3.882	
Setorial Agronegócios	100.957	Farmácias	3.314	
Setorial Comércio	92.285	Oleiro Cerâmico	3.312	
Setorial Indústria	90.818	Ovino e Caprino	3.236	
Artesanato	62.640	Suínocultura	3.230	
Turismo	52.032	Startups	3.054	
Setorial Serviços	47.659	Agroindústria	2.752	
Leite e Derivados	31.462	Mandiocultura	2.614	
Comércio Varejista	28.002	Gemas e Jóias	2.520	
Petróleo, Gás e Energia	27.532	Bovinocultura de Corte	2.096	
Agroecologia	21.073	Mini mercados, mercados e mercearias	1.922	
Têxtil e Confecções	20.625	Pedras e Rochas Ornamentais	1.558	
Metal-Mecânica	18.179	Química e PVC	1.429	
Indústria de Alimentos e Bebidas	14.879	Multisetorial/Individual	1.167	
Economia Criativa	14.270	Biotecnologia	1.084	
Aqüicultura e Pesca	14.056	Tecnologia Social Rural	1.030	
Construção Civil	12.769	Comércio de vestuário, calçados e acessórios	887	
Tecnologia da Informação e Comunicação	11.964	Grãos	812	
Fruticultura	11.442	Floricultura	717	
Tecnologia da Informação	6.586	Eletroeletrônico	661	
Madeira e Móveis	6.294	Cosméticos	654	
Serviços	6.293	Comércio de peças e acessórios para veículos	650	
Café	6.277	Derivados de Cana de Açúcar	610	
Apicultura	5.909	Carne	410	
Mineração	5.441	Equipamentos médico, odontológico e hospitalar	335	
Horticultura	5.420	Vitivinicultura	300	
Couro e Calçado	5.328	Indústria Gráfica	125	
Automotivo	5.039	Avicultura	100	
Silvicultura	3.967	Agroenergia	80	
Indústria do Aço	3.964	Franquias	75	
<b>TOTAL</b>			<b>1.731.775</b>	
Ação 4601	Título: Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas Produto: N° Palestras, Oficinas e Seminários Meta: 65.858 Grupo de Natureza de Despesa: Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais Valor: 798.199			
	N° de Cursos (turmas)	24.571	Outras Despesas Correntes	1.943.360
	N° Inscritos Cursos à Distância	916.511	Investimento	279.640
	N° de Consultorias	152.091		
	N° de Horas de Consultorias	5.256.765		
	N° de Informações	7.872.084		
	N° de Pessoas Informadas	5.541.654		
	N° de Eventos	15		
	N° de Missões e Caravanas	3.372		
	N° de Rodadas	504		
	N° de Feiras	912		

	Nº de Orientações	6.041.327
	Nº de Empresas	155.388

## ANEXO III

## SINTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

RS 1.000					
Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	4.129.969	122	740.422	4100	740.422
		128	31.002	4500	31.002
		573	213.331	4300	213.331
		691	124.015	4400	124.015
		692	3.021.199	4600	3.021.199
<b>TOTAL</b>					<b>4.129.969</b>

## ANEXO IV

## GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

RS 1.000						
1	2	3	4	5	6	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da Dívida	
993.078	-	2.798.513	338.378	0	0	4.129.969

## ANEXO V

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

RS 1.000					
Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		3.306.861	Despesas Correntes		3.791.591
Receitas de Contribuição Social	2.743.483		Pessoal e Encargos Sociais	993.078	
Receita Patrimonial	294.023		Outras Despesas Correntes	2.798.513	
Receitas de Serviços	148.758				
Transferências Correntes	97.943				
Outras Receitas Correntes	22.654				
Receitas de Capital		823.108	Despesas de Capital		338.378
<b>TOTAL</b>		<b>4.129.969</b>	<b>TOTAL</b>		<b>4.129.969</b>
Resumo					
Receitas Correntes	3.306.861		Despesas Correntes	3.791.591	
Receitas de Capital	823.108		Despesas de Capital	338.378	
<b>Total</b>	<b>4.129.969</b>		<b>Total</b>	<b>4.129.969</b>	

## ANEXO VI

## CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	247.747
Fevereiro	343.039
Março	359.134
Abril	329.930
Maio	309.031
Junho	381.343
Julho	326.655
Agosto	307.869
Setembro	334.533
Outubro	280.142
Novembro	392.400
Dezembro	518.146
<b>Total</b>	<b>4.129.969</b>

(\*) N. da Coejo: Publicada nesta data, por ter sido omitida no DOU de 2/1/2014.

**CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC é atualizado anualmente;

Considerando que o Inmetro apresentou ao Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC as demandas prioritizadas no seu processo de Identificação e Priorização das Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade no ano de 2013, bem como as demandas cujos estudos realizados, tais como Análises de Impacto Regulatório, não recomendaram o desenvolvimento de um programa de avaliação da conformidade; e

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC analisou e validou o resultado deste processo, identificando e priorizando os produtos, serviços, processos e profissionais, que devem ser incluídos no Plano de Ação Quadrienal 2014-2017, resolve:

Art.1º Excluir do Plano de Ação Quadrienal 2013-2016 as demandas referentes a: decodificadores de TV a cabo; embalagens de água mineral; guindastes articulados hidráulicos; profissionais para medição e verificação de projetos e implementação de eficiência energética (Esco); sistemas de gestão de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) na área de alimentos e válvulas para extintores portáteis, com base em informações coletadas e estudos realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que não recomendaram o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, na forma do Anexo a presente Resolução.

Art. 3º Recomendar ao Inmetro a implementação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC.

Art. 4º Determinar que o Inmetro realize Análise de Impacto Regulatório ou pesquisas pertinentes para os objetos constantes do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC, com vistas a definir o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade para estes objetos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**ANEXO****PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE  
PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2014-2017**

A) Novas Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade  
Essa categoria abrange os objetos que correspondem às novas demandas apresentadas em 2013 e que, pela sua fundamentação e justificativa, foram aprovadas para comporem a atualização do PAQ 2014-2017.

1. Andadores infantis
2. Capacetes para práticas de esportes com skates, patinetes, bicicletas e patins
3. Condutores bimetalicos
4. Edificações habitacionais - Desempenho (segundo a ABNT NBR 15575:2013)
5. Gemas e teor de ouro e prata e composição de ligas metálicas das joias
6. Inspeção periódica de tanque portátil destinado ao transporte de produtos perigosos
7. Qualidade e sustentabilidade do couro
8. Restrição de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos
9. Sprinklers

B) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade a serem Aperfeiçoados  
Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade requerem aperfeiçoamento.

10. Adaptadores de plugues e tomadas
11. Aparelhos para melhoria da água para consumo humano
12. Barras e fios de aço destinados à armadura para estrutura de concreto armado
13. Bebedouros
14. Berços infantis: inclusão de berços de balanço
15. Brinquedos
16. Cachaça
17. Cadeiras plásticas monobloco
18. Capacete de segurança para uso na indústria
19. Cestas de alimentos e similares
20. Chupetas
21. Cilindros de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustível, a bordo de veículos automotores
22. Classificação dos meios de hospedagem
23. Coletes de segurança de alta visibilidade
24. Componentes de bicicleta de uso adulto: pneus
25. Componentes do sistema para Gás Natural Veicular (GNV)
26. Condicionadores de ar
27. Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos
28. Contentores intermediários para grãos (IBC) utilizados no transporte de produtos perigosos
29. Conversores catalíticos destinados à reposição
30. Disjuntores
31. Dispositivos de fixação de contêiner
32. Dispositivos de retenção para crianças
33. Eixos veiculares auxiliares
34. Embalagens destinadas ao envasilhamento de álcool
35. Embalagens grandes utilizadas no transporte de produtos perigosos
36. Embalagens recondiçionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
37. Embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
38. Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
39. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):luvas isolantes de borracha
40. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): peças semifaciais filtrantes para partículas, PFF classes 1, 2 e 3
41. Equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária

42. Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250V em potências de até 3kVA/3KW
43. Extintores de incêndio
44. Fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
45. Indicadores de pressão para extintores de incêndio
46. Inspeção de segurança veicular - veículos rodoviários
47. Interruptores e/ou disjuntores e corrente diferenciais e residenciais
48. Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas
49. Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base
50. Mamadeiras e bicos de mamadeiras
51. Máquinas de lavar roupas de uso doméstico
52. Materiais e equipamentos da construção civil: placas cerâmicas para revestimento, com inclusão de porcelanato
53. Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo
54. Painéis de madeira compensada de uso estrutural e não estrutural
55. Pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos
56. Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo
57. Pós para extintores de incêndio
58. Preservativos masculinos
59. Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos
60. Reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos)
61. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas
62. Refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico
63. Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)
64. Responsabilidade Social
65. Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares
66. Segurança de bicicletas de uso infantil
67. Serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio
68. Serviços de instalação de sistemas de Gás Natural Veicular em veículos rodoviários automotores
69. Serviços de reforma de pneus
70. Serviços de requalificação de cilindro de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustíveis, a bordo de veículos automotores
71. Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)
72. Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis
73. Tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos
74. Televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios)
75. Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção
76. Transformadores de distribuição em líquido isolante
77. Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos
78. Veículos leves de passageiros e comerciais leves
79. Veículos porta-contêiner
80. Ventiladores de teto de uso residencial
81. Vidros temperados planos

C) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Estudo  
Essa categoria abrange objetos que estão sendo analisados por meio de Avaliação de Impacto Regulatório, Identificação e Priorização de Demandas ou estão em análise no Programa de Análise de Produtos durante o período do PAQ.

82. Acionadores manuais de alarme contra incêndio
83. Câmaras de ar para pneus em geral
84. Centrais de alarme
85. Conduítes
86. Detectores de fumaça
87. Detectores de temperatura contra incêndio
88. Eficiência dos equipamentos que utilizam água (vaso sanitário com caixa acoplada), visando à economia da água
89. Espuma de poliuretano autoextinguível
90. Etiquetagem de veículos com motor do ciclo diesel - PBE veículo pesado
91. Ferramentas manuais: martelo, chave de fenda e alicate
92. Playground
93. Profissionais para avaliação e inspeção de projetos de eficiência energética de edificações
94. Serviços
95. Sinalização de emergência
96. Tubos, conexões, válvulas, reguladores de pressão, elementos de interligação com aparelhos a gás - produtos utilizados na construção da infraestrutura de distribuição e uso de gases combustíveis no segmento residencial

D) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Desenvolvimento  
Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade estão em desenvolvimento durante o período do PAQ.

97. Água mineral envasada
98. Aplicação, reforma e reparo de revestimento interno em equipamento para produtos perigosos
99. Aquecedores de água elétricos
100. Armadura treliçada eletrossoldada
101. Caldeiras e vasos de pressão
102. Centrífugas de roupas
103. Colchões de molas
104. Competências pessoais para atmosferas explosivas
105. Componentes automotivos: líquidos aditivos para arrefecimento
106. Componentes automotivos: materiais de atrito para freios
107. Componentes cerâmicos para alvenaria
108. Equipamentos e dispositivos hidráulicos prediais: torneiras, registros, misturadores e sifões
109. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): protetores auditivos
110. Estruturas leves em aço e produtos estruturais para uso em estruturas metálicas de aço
111. Filtros de linha/protetor de rede elétrica
112. Geradores eólicos
113. Instalações elétricas de baixa tensão
114. Lâmpadas a vapor de mercúrio para iluminação pública
115. Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base
116. Lâmpadas mistas para iluminação pública
117. Luminárias de emergência
118. Luminárias para lâmpadas de descarga e LED - iluminação pública viária
119. Luvas de borracha e de policloreto de vinila não sujeitas ao regime de vigilância sanitária
120. Mangueiras de incêndio
121. Manutenção, reparo e reforma de equipamentos para produtos perigosos
122. Máquinas e equipamentos: prensas mecânicas excêntricas
123. Materiais e equipamentos da construção civil: argamassa colante
124. Materiais e equipamentos da construção civil: blocos de concreto para alvenaria



125. Materiais e equipamentos da construção civil: cal hidratada para argamassa  
 126. Materiais e equipamentos da construção civil: piso de madeira maciça  
 127. Materiais e equipamentos da construção civil: tintas imobiliárias  
 128. Nobreak até 10kVA  
 129. Oculos de segurança  
 130. Oficinas de reparos de equipamentos sujeitos a atmosferas explosivas  
 131. Parques de diversões  
 132. Profissionais da construção civil e urbanitários: pedreiro  
 133. Relés fotoelétricos  
 134. Sistemas de monitoramento e detecção de vazamento em postos de combustíveis  
 135. Sistema de transmissão de motos: pinhão, coroa, corrente e escapamento  
 136. Tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos  
 137. Telas de aço soldadas  
 138. Tinta usada em dispositivo antifurto de caixa bancário automático

## E) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Implementação

Essa categoria abrange os objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade, novos ou aperfeiçoados, foram publicados e estão em prazo de adequação, sendo empreendidas ações para adequação da infraestrutura necessária para sua implementação durante o período do PAQ.

139. Aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação  
 140. Artigos escolares  
 141. Artigos para festas  
 142. Assentos para espectadores de eventos esportivos  
 143. Berços infantis  
 144. Blocos de concreto para alvenaria  
 145. Bombas e motobombas centrífugas  
 146. Cabos de aço de uso geral  
 147. Cadeiras de alimentação para crianças  
 148. Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
 149. Carrinhos para crianças  
 150. Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano  
 151. Componentes automotivos: amortecedores da suspensão; bombas elétricas de combustível para motores do ciclo Otto; buzinas ou equipamentos similares utilizados em veículos rodoviários automotores; pistões de liga leve de alumínio, pinos e anéis de trava (retenção); anéis de pistão; bronzinas e lâmpadas para veículos automotivos  
 152. Componentes automotivos: baterias chumbo ácido para veículos automotivos  
 153. Componentes automotivos: terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores  
 154. Componentes de bicicleta de uso adulto: aros, câmaras de ar para pneus, cordoalhas, conjuntos de freios, conjuntos de direção (guidão e suporte de guidão), niples, pedais e pedivelas, conjuntos quadro e garfo, e ráios  
 155. Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança  
 156. Componentes dos sistemas de compressão de Gás Natural Veicular e de gás natural comprimido  
 157. Copos plásticos descartáveis  
 158. Eficiência energética de edificações  
 159. Equipamentos de suporte à certificação digital  
 160. Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis  
 161. Equipamentos para aquecimento solar de água  
 162. Equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão  
 163. Escadas metálicas domésticas  
 164. Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos  
 165. Fogões e fornos a gás de uso doméstico  
 166. Fornos de micro-ondas  
 167. Fornos elétricos comerciais  
 168. Fósforos de segurança  
 169. Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão  
 170. Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores  
 171. Mangueiras de PVC plastificadas, para instalações domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)  
 172. Materiais e equipamentos da construção civil: tijolos maciços cerâmicos, blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação, telhas cerâmicas e telhas de concreto  
 173. Móveis escolares: cadeiras e mesas para o conjunto aluno individual  
 174. Painéis metálicas  
 175. Plataformas elevatórias veiculares  
 176. Pneus novos  
 177. Potência sonora de produtos eletrodomésticos  
 178. Programa Selo Amazônico: Pirarucu (*Arapaima gigas*) salgado seco  
 179. Recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)  
 180. Registradores eletrônicos de ponto  
 181. Reguladores de baixa pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/h  
 182. Rodas automotivas  
 183. SANMFT - Construção, manutenção e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito  
 184. Serviços de inspeção de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP  
 185. Serviços de requalificadoras de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)  
 186. Telhas cerâmicas e telhas de concreto  
 187. Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim  
 188. Vidros de segurança laminados para para-brisa de veículos rodoviários automotores  
 189. Vidros de segurança temperados para veículos rodoviários automotores

## F) Demandas por Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em tratamento pelo Inmetro com pendências de informações ou ações de outras entidades

Essa categoria abrange objetos que estão em tratamento pelo Inmetro e apresentaram pendências de informações ou ações de outras entidades, tais como fundamentação inadequada, por parte do demandante, sobre o problema que se quer resolver, assinaturas de acordos de cooperação com outros regulamentadores, desenvolvimento de normas técnicas, dentre outras.

Objeto	Pendência
190. Cadeiras de rodas	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
191. Cadeiras plásticas infantis	O programa será desenvolvido quando a norma técnica for finalizada.
192. Cintas têxteis para movimentação de cargas	Este objeto estava em análise quanto à pertinência de manutenção no Plano de Ação Quadrienal. Em outubro de 2013, o Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo enviou novas informações que estão sendo analisadas.
193. Componentes automotivos: correias, tubos e mangueiras	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.

194. Componentes automotivos: radiadores	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta. Foi acordado que o setor solicitaria o desenvolvimento da norma técnica junto à ABNT e após a conclusão da norma, o tratamento da demanda seria retomado pelo Inmetro.
195. Componentes de segurança para máquinas e equipamentos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), regulamentador do produto.
196. Componentes do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), regulamentador do objeto.
197. Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
198. Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
199. Cordas, fitas e cintas de ancoragem utilizadas na técnica de acessos por cordas.	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
200. Cordoalhas para concreto protendido	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
201. Dispositivo antifurto	A avaliação da conformidade do objeto depende da regulamentação do Estatuto da Segurança Privada, em elaboração pelo Ministério da Justiça.
202. Elementos de fixação: parafusos, porcas, rebites e arruelas	As informações apresentadas pelo demandante não apresentavam a evidência do problema informado e estamos aguardando o questionário que foi reaplicado.
203. Equipamentos da linha marrom (áudio e vídeo): equipamentos de som, DVD, Blu-ray e rádios	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
204. Espelhos retrovisores	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 226/2007. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.
205. Fabricação de veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	Realizada Análise de Impacto Regulatória que recomendou acompanhar o desenvolvimento da norma.
206. Ferramentas elétricas - Produtos: furadeiras, esmeril, serra fita, serra tico-tico (todos os equipamentos de uso doméstico - hobby)	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
207. Implantes odontológicos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
208. Implantes ortopédicos (próteses de quadril)	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
209. Inspeção periódica de gasodutos	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo de Cooperação.
210. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em eletricidade	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
211. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em instrumentação	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
212. Inspetores de equipamentos para unidades de processo (petróleo, petroquímica e afins)	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
213. Mangotinhos para sistemas de hidrantes	Essa demanda foi apresentada pelo programa Brasil sem Chamas, porém, por uma desarticulação do setor produtivo em torno da demanda, foi solicitada pela Coordenação do programa a desistência da demanda.
214. Máquinas industriais para panificação e massas	O Inmetro já regulamentou a segurança elétrica e a eficiência energética, de forma que o setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
215. Mel de Abelha	O SEBRAE deverá promover as articulações com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para obter a anuência do regulamentador em relação ao desenvolvimento do programa de avaliação da conformidade.
216. Operadores de aplicação de revestimentos por aspersão térmica	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
217. Padrões de classificação em categorias de conforto e serviços para veículos terrestres e embarcações que são utilizados para o transporte turístico de superfície	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
218. Painéis de fibras de alta densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
219. Painéis de fibras de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
220. Painéis de partículas de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
221. Para-choques traseiros para veículos de carga	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 152/2005. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.
222. Pintores industriais	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
223. Pisos laminados de alta resistência	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
224. Placas de circuitos impressos	Em discussão junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) a mudança do objeto.
225. Profissionais de acessos por cordas	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
226. Rolamentos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
227. Serviços turísticos fornecidos por diversos agentes da cadeia produtiva (agências de turismo, transportadoras turísticas, meios de hospedagem, parques temáticos, etc.)	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
228. Tubos de aço-carbono para condução de gás natural utilizado na construção de gasodutos	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo de Cooperação.
229. Tubos de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para a condução de fluidos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
230. Tubos de cobre sem costura flexível, para a condução de fluidos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
231. Veículos terrestres que oferecem serviço de transporte turístico (ônibus, micro-ônibus, utilitários e automóveis)	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 482, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 247, de 05 de agosto de 2013, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus; considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomoteres, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 247/2013 e considerando os termos da Nota Técnica nº 139/2013-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm<sup>3</sup>, código SUFRAMA nº 0003, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006, desde que produzidas no Polo Industrial de Manaus, em conformidade com os respectivos processos produtivos básicos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004:

II - Partes relacionadas ao chassi:

- eixo seletor de marchas, com braço do eixo, mola, espaçador, alavanca do segmento, arruela e anel trava, NCM 8483.90.00; e

- subconjunto pedal de apoio traseiro esquerdo, montado com: pedal, suporte do pedal, borracha, mola, esfera de aço, capa protetora, isolante térmico, suporte metálico e pino, NCM 8714.10.00;

- tanque reserva do radiador, de plástico, com mangueira(s), abraçadeira, conexões e clips, NCM 8714.10.00;

- radiador de água, com suporte metálico, ventilador, fiação com conector, tubo e mangueira(s), guia do fluxo de ar do radiador e capa protetora de plástico, molduras, amortizadores, espaçadores, e coxins, NCM 8714.10.00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CONAMA nº 460, de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 153, no Art. 1º, onde se lê: "30 de dezembro de 2013", leia-se: "30 de dezembro de 2009", e no Art. 3º, onde se lê: "Art. 3º", leia-se: "Art. 2º".

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03495.000006/2013-83, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 426, de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2013, nos termos do art. 152, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 41, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sr. Douglas Valente de Oliveira de área da União com 3.286,27m<sup>2</sup> - localizada na Praia da Concha, no município de Itacaré/Bahia - para

realização do Reveillon 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.005483/2013-92.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 497,45 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissãoário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissãoário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

**PORTARIA Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.001558/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREMIUM PRODUÇÕES, CRIAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, interveniente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador - SUCOM, a realização das obras remanescentes do projeto de reurbanização da Praça de Ondina, Município de Salvador, em áreas de domínio da União, conforme relatório, projetos e plantas anexados ao processo administrativo nº 04941.001558/2011-02.

Art. 2º A autorização de obras que se refere o art. 1º, contempla as intervenções projetadas sob área intitulada "Areal e Coqueiral", tais como, a recuperação da alvenaria de contenção existente, demolição das escadas de acesso à praia e construção de novas, instalação de elementos paisagísticos, entre outras intervenções, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo;

Art. 3º As obras ficam condicionadas à remoção dos estabelecimentos comerciais construídos irregularmente na área de domínio da União e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

**PORTARIA Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PREMIUM PRODUÇÕES, CRIAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.244.972/0001-57, de área da União, medindo 5.674,98 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Presidente Vargas, Ondina, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para instalação do Camarote Salvador, visando à realização dos festejos do Carnaval 2014, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006539/2013-26.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 84.783,07 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 43, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 244, em 17 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 91, onde se lê "que acontecerá nos dias 05, 12, 19 e 26 de janeiro de 2013" leia-se " que acontecerá nos dias 05, 12, 19 e 26 de janeiro de 2014".

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****PORTARIA Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com base no disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000409/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Unidade Estadual em Goiás, de área parcial de imóvel urbano, de propriedade da União, localizada na Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 65, Centro, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, devidamente registrado sob a Matrícula nº 4931, Folha 48, Livro 3-H, de 14/01/1939, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO. O referido imóvel é constituído por terreno com área total de 611,50m<sup>2</sup> (seiscentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados) e benfeitorias, entretanto, ao IBGE/GO será cedido a fração ideal do respectivo terreno, corresponde a 0,3788225, ou seja, 231,65m<sup>2</sup>, e benfeitoria com 124,30m<sup>2</sup>.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Agência do IBGE, em Catalão/GO, cuja finalidade é a coleta das Pesquisas Estatísticas e Geocientíficas, dos Municípios que a compõe, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A presente cessão é feita nas seguintes condições:  
I - A cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;

II - Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no artigo 2º;

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - Não for cumprida a finalidade da Cessão,  
II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;  
III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou  
IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 63, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de áreas de propriedade da União, de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) na Beira Mar Norte e de 1.115,50 m<sup>2</sup> (hum mil cento e quinze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) na Beira Mar Continental, município de Florianópolis/SC, para o evento "REVEILLON 2013/2014", destinado a promoção de evento de natureza cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 20/12/2013 à 01/01/2014 para o evento da Beira Mar Norte e de 27/12/2013 à 01/01/2014 para o evento Beira Mar Continental, para a pessoa pública de direito privado, a RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., sob CNPJ nº 92.821.701/0001-00, com endereço à Avenida Ipiranga, 1075, bairro Zenha, Porto Alegre/RS - CEP 90.160-180, que neste ato é representada pela Sra. Aglaé de Oliveira, CPF nº 523.299.840-49. O evento "REVEILLON 2013/2014", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-011693/2013-52.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 20 de dezembro de 2013 à 01 de janeiro de 2014, na área do evento da Beira Mar Norte e do dia 27 de dezembro de 2013 à 01 de janeiro de 2014 para a área do evento da Beira Mar Continental;



O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) A indenizar à União em 10% (dez por cento) ao ano, sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno e quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 69,80/m<sup>2</sup> (sessenta e nove reais e oitenta centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art. 6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art. 33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 628, de 27/12/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 22.443,45 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046) (Portaria 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 22.943,45 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.072, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2013.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2013, disponível na Internet nos endereços <http://portal.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2013 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificado.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 20 de janeiro de 2014 e encerra-se no dia 21 de março de 2014.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2013 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art. 11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de janeiro de 2014

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2013, Seção 1, página 52.

MANOEL DIAS

ANEXO

Apresentação

A RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) é uma fonte essencial para análise estrutural do mercado de trabalho formal brasileiro. Esse título foi logrado graças aos esforços de abrangência territorial, incorporação de novas variáveis, garantias no sigilo das informações declaradas ao longo dos últimos quarenta anos, bem como pela rigorosidade técnica alcançada associada à flexibilidade nas alternativas de utilização. Este Registro Administrativo é considerado um dos principais pilares do sistema estatístico do País, capaz de subsidiar diagnósticos e fundamentar as políticas de emprego e renda, possibilitando estudos que buscam reverter quadros extremamente desfavoráveis ao crescimento e à inclusão social.

Gerenciada no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, sua construção é social. É fundamental a responsabilidade, por parte dos empregadores, do fornecimento de informações fidedignas, do cumprimento do prazo legal de entrega da declaração, uma vez que a qualidade dos dados deste Registro depende da veracidade com que as mesmas são prestadas. Ao corpo técnico, do MTE, cabe todo o processo de definição de regras, controle da captação, processamento e divulgação dos dados, e aos usuários, o retorno da utilização das informações, com o intuito de fornecer subsídios para o aprimoramento permanente das bases de dados. Cada ator tem sua responsabilidade específica e a mesma não pode ser preenchida por outros.

Resalta-se que na RAIS ano base 2013, todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos empregatícios a serem declarados, devem utilizar a certificação digital, padrão ICP Brasil, para transmitirem sua declaração.

O velho provérbio diz: "A união faz a força". Neste sentido, o fortalecimento da RAIS depende do envolvimento e compromisso dos parceiros, pois os méritos e benefícios serão usufruídos por todos. Os canais de comunicação do MTE estão abertos e os técnicos que gerenciam este registro administrativo à disposição dos respondentes por meio do sítio [portal.mte.gov.br/rais](http://portal.mte.gov.br/rais) como também pelo e-mail [rais.sppe@mte.gov.br](mailto:rais.sppe@mte.gov.br).

MANOEL DIAS

### PARTE I INSTRUÇÕES GERAIS

#### 1. Introdução

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Este Manual se propõe a orientar os estabelecimentos ou as entidades declarantes para o correto preenchimento das informações da RAIS, ano-base 2013.

#### 2. Quem deve declarar

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

#### Notas:

I o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II o estabelecimento inscrito no CEI, que não possui empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;

III a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;

IV estabelecimento/entidade inscrito(a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS de acordo com o contrato de trabalho dos empregados, ou seja, se o contrato for pelo CEI as informações devem ser declaradas no CEI e se for pelo CNPJ as informações devem ser declaradas no CNPJ. No caso da declaração ser prestada no CEI, deve haver também a declaração da RAIS NEGATIVA do CNPJ.

V estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

#### 3. Quem deve ser relacionado

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

#### Notas:

I o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

II os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

4. Quem não deve ser relacionado

a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;

b) autônomos;

c) eventuais;

d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

f) empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006;

g) cooperados ou cooperativados.

#### 5. Como informar

O estabelecimento/entidade com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o Programa Gerador de Declaração RAIS (GDRAIS2013) para declarar e fazer a transmissão pela internet.

O estabelecimento/entidade sem vínculo empregatício (RAIS NEGATIVA) deverá informar apenas os campos que identificam o mesmo, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2013 ou RAIS Negativa Web.

A empresa/entidade que possui filiais, agências, sucursais, com ou sem empregados, ou sem movimento no ano-base, deve fornecer as informações separadamente, por estabelecimento - CNPJ específico.

Na geração da RAIS, podem ser incluídas inscrições CNPJ/CEI diferentes e em qualquer quantidade. O programa GDRAIS2013 providenciará a geração do arquivo de entrega com os estabelecimentos selecionados.

O arquivo da declaração deverá ser gravado no disco rígido, utilizando a opção "Declaração", item "Gravar Declaração", disponível no programa GDRAIS2013.

#### 5.1 Como obter o programa GDRAIS2013

O programa GDRAIS2013 deve ser copiado, gratuitamente, dos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

Para copiar o programa GDRAIS2013, o estabelecimento deve efetuar o download (procedimento para copiar o programa no disco rígido do micro ou em mídia magnética). O microcomputador deve ter Sistema Operacional Windows XP com Service Pack 3 ou superior e no mínimo 16 Mb de espaço livre no disco rígido.

Após a execução do download, deve-se iniciar a instalação do GDRAIS2013 com duplo clique no arquivo "GDRAIS2013.exe". O nome do diretório não pode ser alterado.

O programa contém um arquivo-texto (LEIA-ME), com orientações e especificações técnicas e um PROGRAMA FACILITADOR que permitirá à empresa/entidade gerar a RAIS (inclusive, a Negativa) de seu(s) estabelecimento(s).

O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas na opção "Ajuda", item "Layout Arquivo RAIS" para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção "Analisador" do GDRAIS2013, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

#### 5.2 Finalidades do programa GDRAIS2013

O programa GDRAIS2013 tem duas finalidades:

a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;

b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o layout do GDRAIS2013.

#### 5.3 Erros ou inconsistências na declaração

Para evitar inconsistências que não permitirão ao programa gerar o arquivo a ser entregue, as informações devem ser digitadas corretamente. O programa GDRAIS2013 gera os relatórios necessários para correção de erros.

Havendo inconsistências, será emitido o Relatório de Erros ou Relatório de Avisos, conforme o caso:

a) Relatório de Erros - relaciona as inconsistências que deverão ser corrigidas para que se possa gerar a declaração;

b) Relatório de Avisos - relaciona as inconsistências que não impedem a geração da declaração, mas que deverão ser verificadas pelo declarante para possível correção, pois as inconsistências podem distorcer as informações da RAIS (por ex.: remunerações incoerentes, erros de digitação, etc).

Para correção das inconsistências, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

Declarações com até 15.000 vínculos

a) utilizar a opção "IMPORTAR" disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2013 para proceder à correção dos erros;

b) após a correção dos erros, o estabelecimento deverá, ainda, utilizar a opção "verificar inconsistências", disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2013, com o objetivo de conferir se ainda há erros no arquivo importado;

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2013 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Declarações com mais de 15.000 vínculos

a) utilizar a opção "ANALISADOR DE ARQUIVOS RAIS" disponível no menu UTILITÁRIOS do programa GDRAIS2013, para submeter o arquivo gerado pelo estabelecimento à validação de consistência e integridade.

b) ao final da análise será gerado um relatório. Caso seja identificada alguma inconsistência, o estabelecimento deve fazer as correções usando seus próprios recursos informatizados e gerar um novo arquivo para ser submetido ao ANALISADOR DE ARQUIVOS RAIS.

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2013 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

#### Atenção!

Em caso de dúvida, o estabelecimento pode, ainda, consultar os procedimentos passo a passo, disponíveis nos endereços eletrônicos <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>, opção "Dúvidas Frequentes", item "Como Declarar a RAIS".

Para ter acesso às dicas e procedimentos para manusear o programa GDRAIS2013, clique na função "Ajuda".

#### 6. Como entregar

A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções "Gravar Declaração" ou "Transmitir Declaração" do aplicativo GDRAIS2013.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido.

Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente ou ainda, acionar o botão transmitir na tela do assistente de gravação. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2013, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiveram vinculados.

Os arquivos que não forem analisados pelo GDRAIS2013 não poderão ser transmitidos.

#### Notas:

I após o prazo legal, as declarações devem ser transmitidas por meio da Internet, mediante a utilização do programa GDRAIS2013, conforme descrito acima, ou entregues nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE's), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para o caso de estabelecimentos sem acesso à Internet. O arquivo gerado para entrega será acompanhado da Relação dos Estabelecimentos Declarados, emitida a partir do GDRAIS2013;

II caso o arquivo apresente alguma irregularidade (inconsistências e/ou dano físico), o mesmo será devolvido e a declaração da RAIS considerada não entregue;

III para gerar a declaração da RAIS fora do prazo legal, os responsáveis deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

#### 7. Recibo de entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, nos endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Impressão de Recibo".

#### Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

8. Prazo de entrega das informações

INÍCIO - 20 de janeiro de 2014

TÉRMINO - 21 de março de 2014

#### Notas:

I após o dia 21 de março de 2014 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 21 de março de 2014.

#### Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

#### 9. Declaração de encerramento das atividades

O (A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2013 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção "Encerramento das Atividades", disponível no programa GDRAIS2013, e informar a data do encerramento de suas atividades. A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.



9.1 Declaração antecipada de encerramento das atividades  
No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2014, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2013. O campo data de encerramento pode ser preenchido com o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo entregue a declaração da RAIS (no formato DD/MM/AAAA). A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

A declaração da RAIS referente ao ano-base 2013 também deverá ser entregue.

9.2 Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos mencionados no item 6.

#### 10. RAIS retificação/exclusão

10.1 Retificação da RAIS ano-base 2013 - detectando-se erros na declaração enviada, seja nos campos do estabelecimento ou nos campos do trabalhador, o estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos para a retificação:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Retificação" no menu lateral e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto, os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2013 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo, será solicitado o número do CREA da declaração enviada anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

10.2 Exclusão da RAIS ano-base 2013 - detectando-se erros na declaração enviada, referente aos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) CNPJ/CEI, CEI Vinculado - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

a.1) excluir a declaração incorreta do estabelecimento, utilizando a opção "Exclusão" no menu lateral e, em seguida, a opção "Exclusão de Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

b) PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento, incluindo somente o(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s) e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

b.1) Excluir o PIS/PASEP do(s) empregado(s) enviado(s) com erro, utilizando a opção "Exclusão" no menu lateral e, em seguida, a opção "Exclusão de Vínculos", disponíveis nos endereços (<http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

c) Em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.3 Retificação da RAIS de exercícios anteriores - caso o(a) estabelecimento/entidade necessite retificar declarações da RAIS de exercícios anteriores, deverá consultar os procedimentos constantes nos endereços (<http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), item "Orientações", opção "Retificação da RAIS de exercícios anteriores".

a) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

#### 11. Penalidades

Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 688, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;  
II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12% - para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 12. Dados do responsável pela entrega da RAIS

Neste campo devem ser informados os dados cadastrais do escritório de contabilidade, do profissional liberal ou do próprio estabelecimento responsável pela entrega do arquivo.

Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

a) Inscrição do CNPJ/CEI/CPF - selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;

b) razão social/nome - informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;

c) endereço - informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;

d) e-mail - informar o e-mail para contato;

e) telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

f) nome do responsável - informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;

g) data de nascimento - informar a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

h) CPF do responsável - informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

Nota: as informações referentes aos dados do responsável não poderão ser retificadas.

#### 13. Certificação digital

Os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos empregatícios deverão utilizar a certificação digital para transmitirem sua declaração. Além da declaração do estabelecimento, o arquivo que tiver 11 vínculos ou mais, também deverá ser transmitido por meio de certificação digital.

Para a entrega das declarações da RAIS deverá ser utilizado certificado digital válido, que tenha sido emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadram nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa, com a opção de transmitirem sua declaração por meio dessa chave privada, caso possuam.

#### 14. Locais para esclarecimento de dúvidas

a) as orientações sobre os procedimentos técnicos de utilização do programa GDRAIS2013, poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do SERPRO pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: <http://portal.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Fale Conosco".

b) as orientações gerais quanto ao preenchimento da declaração poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho e Emprego, pelo e-mail: [rais.sppe@mte.gov.br](mailto:rais.sppe@mte.gov.br).

c) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício-Anexo, Ala "B" - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF.

Fax: (61) 2031-8272

#### PARTE II

#### PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa GDRAIS2013, evitando prejuízos ao(a) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados/servidores, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Para o preenchimento dos campos tipo de Admissão, Vínculo, Grau de Instrução, CBO, Nacionalidade, Raça/Cor e Causas do Desligamento, deve ser verificado o código correspondente a cada empregado e para os campos da Natureza Jurídica, do Município e CNAE, deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

#### Notas:

I após a instalação do programa (item 5.1, Parte I), o declarante deve utilizar o GDRAIS2013 iniciando pela opção "Nova Declaração", preencher os campos que caracterizam o estabelecimento e passar para o preenchimento dos campos referentes às telas "Informações Cadastrais", "Informações Sindicais" e "Informações

Econômicas" do estabelecimento. Em seguida, iniciar a declaração dos trabalhadores, utilizando a opção "vínculos" para informar os campos contidos nas opções "Dados Pessoais do Empregado/servidor", "Informações da Admissão", "Vínculo Empregatício", "Afastamento", "Informações Sindicais", "Remunerações Mensais" e "Verbas Pagas na Rescisão";

II é fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções, seguindo as orientações descritas no item 10, Parte I.

#### 1. Nova declaração

Para que a entrega da RAIS seja correta, os campos da declaração referentes aos dados do estabelecimento devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas a seguir:

#### A) Ano-base da declaração

esta declaração refere-se às informações do ano-base 2013; no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

B) Tipo de declaração - deve ser marcada, obrigatoriamente, uma das opções abaixo, referentes à existência ou não de empregados no ano-base:

RAIS com empregados;

RAIS sem empregados.

B.1) O estabelecimento sem empregados (RAIS NEGATIVA) deve informar se exerceu atividade durante o ano-base 2013, marcando a opção SIM. Caso contrário, deve ser marcada a opção NÃO.

C) Tipo de inscrição - selecionar a opção CNPJ ou CEI, de acordo com o tipo de inscrição do estabelecimento:

C.1) Inscrição no CNPJ/CEI - este campo deve ser preenchido da seguinte forma:

CNPJ - informar o número de inscrição no CNPJ com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos;

CEI - informar o número da matrícula CEI com 12 dígitos. Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento, como CPF, INCRA, etc.

Atenção!

Confira a inscrição CNPJ e a razão social com o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

D) Prefixo - este campo não é de preenchimento obrigatório; só deve ser preenchido quando o(a) estabelecimento/entidade tiver que repetir o número do CNPJ dentro do mesmo arquivo para:

a) fornecer as informações de seus empregados em grupos distintos; ou

b) para declarar a vinculação da matrícula CEI de obra ao CNPJ da empresa.

O estabelecimento deverá gerar um subarquivo para cada uma das declarações, as quais serão diferenciadas pelo código de prefixo 01 para o 1º grupo ou 1ª obra, 02 para o 2º grupo ou 2ª obra, e assim por diante. Não informar o DV - Dígito Verificador do CNPJ neste campo.

E) CEI vinculado - este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

1º - declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial), iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, deixando o campo CEI vinculado em branco;

2º - declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação.

As empresas/entidades que possuem CNPJ e CEI, simultaneamente, devem informar na declaração somente o CNPJ.

F) Razão social do estabelecimento - informar a razão social vigente em dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal e no CEI.

G) Para uso da empresa - campo não-obrigatório, de livre utilização pela empresa.

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para continuar o preenchimento da declaração.

O botão "Vínculos" não deve ser acionado antes de finalizar o preenchimento das informações referentes ao estabelecimento.

#### 2. Informações referentes ao estabelecimento

Clique na paleta "Informações Cadastrais" para continuar o preenchimento da declaração.

#### A) Informações cadastrais

Endereço - informar o endereço do estabelecimento:

Logradouro: nome da rua, avenida, praça, etc.;

Número: número da casa, lote, quadra, etc.;

Complemento: número do bloco, apartamento, sala, etc.;

Bairro/distrito: centro, nome da vila, jardim, etc.;

CEP: o Código de Endereçamento Postal (com oito algarismos) deve ser específico da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".

Município - selecionar o código, o nome e a UF;

Código: clique no ícone (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do seu município ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar";

Nome: ao selecionar o código, o nome do município será preenchido automaticamente;

UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

E-mail - informar o e-mail para contato.  
Atenção!  
Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clique no ícone (FIGURA DA LUPA), indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 1, de 16 de maio de 2007 e nº 2, de 21/12/2011 ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnae@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14 de novembro de 2008, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 1, 14/05/2010 e nº 2, de 21/12/2011 ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública
- 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
- 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
- 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- 104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
- 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
- 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
- 107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
- 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
- 110-4 - Autarquia Federal
- 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
- 112-0 - Autarquia Municipal
- 113-9 - Fundação Federal
- 114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal
- 115-5 - Fundação Municipal
- 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
- 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
- 118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
- 119-8 - Comissão Polinacional
- 120-1 - Fundo Público
- 121-0 - Associação Pública
2. Entidades Empresariais
- 201-1 - Empresa Pública
- 203-8 - Sociedade de Economia Mista
- 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 - Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 - Empresário (Individual)
- 214-3 - Cooperativa
- 215-1 - Consórcio de Sociedades
- 216-0 - Grupo de Sociedades
- 217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
- 222-4 - Clube/Fundo de Investimento
- 223-2 - Sociedade Simples Pura
- 224-0 - Sociedade Simples Limitada
- 225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 - Empresa Binacional
- 228-3 - Consórcio de Empregadores
- 229-1 - Consórcio Simples
- 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. Entidades sem Fins Lucrativos
- 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
- 306-9 - Fundação Privada
- 307-7 - Serviço Social Autônomo
- 308-5 - Condomínio Edifício
- 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
- 311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
- 312-3 - Partido Político
- 313-1 - Entidade Sindical
- 320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
- 322-0 - Organização Religiosa

- 323-9 - Comunidade Indígena
- 324-7 - Fundo Privado
- 399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
- 401-4 - Empresa Individual Imobiliária
- 402-2 - Seguro Especial
- 408-1 - Contribuinte individual
- 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
- 411-1 - Leiloeiro
5. Instituições Extraterritoriais
- 501-0 - Organização Internacional
- 502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
- 503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração. Para as cooperativas, informar o número total de associados (cooperativados).

B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.

Códigos:

- 01 - janeiro 04 - abril 07 - julho 10 - outubro
- 02 - fevereiro 05 - maio 08 - agosto 11 - novembro
- 03 - março 06 - junho 09 - setembro 12 - dezembro

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.

B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:

B.5.1) Microempresa - considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.2) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.3) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Opante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte" e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996, Leis Complementares nºs. 123/2006, 128/2008 e 139/2011).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

Até 5 salários mínimos: \_\_\_\_\_;

Acima de 5 salários mínimos: \_\_\_\_\_.

para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio: \_\_\_\_\_ Refeições transportadas: \_\_\_\_\_

Administração de cozinhas: \_\_\_\_\_ Cesta de alimentos: \_\_\_\_\_

Refeição-convênio: \_\_\_\_\_ Alimentação-convênio: \_\_\_\_\_

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

B.8.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c) empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f) recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h) o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requerirem o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiares) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV contribuição confederativa - aprovada em assembléia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembléia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

B.9) Informações relativas ao controle de jornada dos trabalhadores

Nesse campo deve ser informado o tipo de sistema de registro de ponto utilizado para controle de jornada dos empregados no ano-base.

B.9.1 - Tipos de sistema de controle de ponto - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código com o tipo de sistema utilizado pelo estabelecimento:

01. Estabelecimento não adotou sistema de controle de ponto porque em nenhum mês do ano-base possuía mais de 10 trabalhadores celetistas ativos

02. Estabelecimento adotou sistema manual;

03. Estabelecimento adotou sistema mecânico;

04. Estabelecimento adotou Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP (Portaria 1.510/2009);

06. Estabelecimento adotou sistema não eletrônico alternativo previsto no art.1º da Portaria 373/2011.

07. Estabelecimento adotou sistema eletrônico alternativo previsto no art.2º da Portaria 373/2011.

Notas:

I - De acordo com o art. 74, § 2º, da CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - O sistema de ficha ou papelada para o trabalho executado fora do estabelecimento, previsto no art. 74, § 3º, da CLT, é considerado sistema manual.

III - Caso o estabelecimento tenha utilizado concomitantemente mais de uma modalidade no ano base, declarar a modalidade utilizada pelo maior número de empregados celetistas.

IV - Caso o estabelecimento tenha alterado a modalidade utilizada no ano base, declarar a última modalidade.



V - Os estabelecimentos sem empregados (RAIS NEGATIVA), que utilizam sistema próprio para gerar a declaração da RAIS, devem preencher este campo com o código "00", conforme o layout da RAIS.

### 3. Informações referentes ao empregado/servidor

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

#### Notas:

I o programa GDRAIS2013 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo:

para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir"; para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo; para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir"; III após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

#### A) Dados pessoais do empregado/servidor

Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.

##### A.1) Identificação do empregado/servidor

A.2) Código PIS/PASEP - Informar o número de inscrição do empregado/servidor, obrigatoriamente, com 11 algarismos.

#### Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto às agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

#### Atenção!

Certifique-se se a inscrição PIS/PASEP e o nome do trabalhador estão corretos.

A.3) Nome do empregado/servidor - informar o nome civil do empregado/servidor. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

A.4) Sexo - selecionar masculino ou feminino de acordo com o sexo do empregado/servidor.

A.5) Data de nascimento - dia, mês e ano, no formato DD/MM/AAAA.

A.6) Raça/cor - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código compatível com a cor ou raça do trabalhador:

1. Indígena - para a pessoa que se enquadrar como indígena ou índia.
2. Branca - para a pessoa que se enquadrar como branca.
4. Preta - para a pessoa que se enquadrar como preta.
6. Amarela - para a pessoa que se enquadrar como de raça amarela (de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.).
8. Parda - para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar como mulata, cabocla, cafuzo, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça.
9. Não informado.

A.7) Pessoa com deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado - marcar a quadricula "SIM", se o empregado/servidor é pessoa com deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado, definidos conforme o Decreto nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04. Caso contrário, marcar a quadricula "NÃO".

#### Atenção!

O preenchimento deste campo é obrigatório para todas as empresas, independentemente do número de empregados.

A.7.1) Tipo de deficiência/beneficiário reabilitado - informar o tipo de deficiência do empregado/servidor, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social:

- 1 - Física
- 2 - Auditiva
- 3 - Visual
- 4 - Intelectual (Mental)
- 5 - Múltipla
- 6 - Reabilitado

A.8) Nacionalidade - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código da nacionalidade compatível com o trabalhador:

- 10 - Brasileiro 38 - Suíço
- 20 - Naturalizado brasileiro 39 - Italiano
- 21 - Argentino 40 - Haitiano
- 22 - Boliviano 41 - Japonês
- 23 - Chileno 42 - Chinês
- 24 - Paraguai 43 - Coreano
- 25 - Uruguaio 44 - Russo
- 26 - Venezuelano 45 - Português
- 27 - Colombiano 46 - Paquistanês
- 28 - Peruano 47 - Indiano
- 29 - Equatoriano 48 - Outros latino-americanos
- 30 - Alemão 49 - Outros asiáticos

- 31 - Belga 51 - Outros Europeus
- 32 - Britânico 60 - Angolano
- 34 - Canadense 61 - Congolês
- 35 - Espanhol 62 - Sul - Africano
- 36 - Norte-americano (EUA) 70 - Outros Africanos
- 37 - Francês 80 - Outros

A.9) Ano de chegada - para estrangeiros, informar o ano (AAAA) de chegada ao Brasil. Para os brasileiros, deixar em branco.

A.10) Grau de instrução - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do Grau de Instrução compatível com o trabalhador:

1. Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
2. Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular.
3. 5º ano completo do Ensino Fundamental.
4. Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série).
5. Ensino Fundamental completo.
6. Ensino Médio incompleto.
7. Ensino Médio completo.
8. Educação Superior incompleta.
9. Educação Superior completa.
10. Mestrado completo.
11. Doutorado completo.

A.11) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - informar o número de registro da Carteira de Trabalho do empregado, com 8 algarismos.

A.11.1) Série - informar o número de série da Carteira de Trabalho do empregado, com 5 algarismos.

A.12) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - deve ser informado o número de inscrição do empregado, com 11 algarismos.

A.13) Para uso da empresa - neste campo a empresa pode fazer anotações pertinentes ao empregado, como número de registro ou matrícula e outros.

#### Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Informações Referentes à Admissão" para continuar o preenchimento da declaração.

#### B) Informações da admissão

B.1) Admissão/provimento ou transferência/movimentação

B.2) Data - informar o dia, mês e ano de admissão/provimento do empregado/servidor na empresa/entidade ou a data da transferência/movimentação para o novo local de trabalho.

B.3) Código e tipo de admissão/provimento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de admissão/provimento ou transferência/movimentação do empregado/servidor:

1. Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, no primeiro emprego.
2. Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego).
3. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa com ônus para a cedente.
4. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa sem ônus para a cedente.
5. Reintegração
6. Recondução (específico para servidor público).
7. Reversão, (específico para servidor público).
8. Requisição
9. Exercício provisório de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.
10. Readaptação (específico para servidor público)
11. Redistribuição (específico para servidor público).
12. Exercício descentralizado de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.
13. Remoção (específico para servidor público).

B.4) Salário contratual/vencimento básico - informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. No caso de servidor público, informar o vencimento básico, conforme valor fixado em lei.

B.4.1) Valor - deve ser informado em reais (com centavos).

#### Notas:

I para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base;

II para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base;

III para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano-base;

IV para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

B.5) Horas semanais - indicar o número de horas normais de trabalho do empregado/servidor por semana, sem incluir horas extras.

#### Exemplos:

- 8 horas por dia em semana de 5 1/2 dias = 44
- 8 horas por dia em semana de 5 dias = 40
- 6 horas por dia em semana de 6 dias = 36
- 6 horas por dia em semana de 5 dias = 30
- 4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

B.6) Código e tipo de salário contratual - clicar no ícone

correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de salário do empregado/servidor, de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento:

- 1 - Mensal 3 - Semanal 5 - Horário 7 - Outros
- 2 - Quinzenal 4 - Diário 6 - Tarefa

B.7) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

B.7.1) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o subgrupo principal e a família ocupacional a que o empregado/servidor pertence e selecione o código de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada no Diário Oficial da União, Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, vigente a partir de janeiro de 2003 ou digite na janela "Localizar" o código da CBO ou parte da descrição da ocupação e acione o botão "Selecionar". Para consultar a tabela CBO, acessar o endereço eletrônico: <http://www.mteco.gov.br>.

#### Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Vínculo Empregatício" para continuar o preenchimento da declaração.

#### C) Vínculo empregatício

C.1) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego. No caso de o empregado/servidor possuir dois vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente.

10. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

15. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

25. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência.

31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

40. Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS (CF/1988), art. 7º, inciso III.

50. Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

55. Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

60. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

65. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

70. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

75. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

80. Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS ou Dirigente Sindical.

90. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

95. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual.

97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal.

#### Nota:

I - O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

II - O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho. Em caso afirmativo, clicar na opção "SIM", caso contrário, clicar na opção "NÃO".

D) Informações do local de trabalho do empregado/servidor

Este campo somente deve ser preenchido, caso o empregado/servidor preste seus serviços fora do município do contratante, devendo ser indicado o código do município onde o empregado/servidor presta serviço.

D.1) Local de trabalho - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do município. Para o empregado que presta serviço em mais de um município, informar o código do município da empresa contratante ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar".

#### E) Informações do afastamento/licença

E.1) Afastamento/licença - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o motivo do afastamento do empregado no INSS ou do servidor no órgão público. No caso do empregado/servidor afastado por mais de um motivo no ano-base, informar o motivo correspondente a cada afastamento.

E.2) Motivos de afastamentos do empregado/servidor durante o ano-base:

10. Acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

20. Acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência - trabalho - residência).

30. Doença relacionada ao trabalho.

40. Doença não relacionada ao trabalho.

50. Licença-maternidade.

60. Serviço militar obrigatório.

70. Licença sem vencimento/sem remuneração.

E.3) Período do afastamento/licença - informar o dia e o mês do início e do fim de cada afastamento do empregado/servidor.

O início do afastamento para o trabalhador celetista é contado a partir da data concedida pelo INSS, e para o servidor público a partir da data concedida pelo órgão.

Caso haja mais de três afastamentos, relacionar os de maior duração.

Durante o período do afastamento, o campo "remuneração mensal" deve ser preenchido da seguinte forma:

a) trabalhador celetista - informar a remuneração somente nos casos em que houver pagamento por parte do empregador durante o período do afastamento.

b) servidor público - informar a remuneração mensal percebida do órgão durante o período do afastamento.

E.4) Total de dias - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado/servidor durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

Atenção!

Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2013.

F) Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação

F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

F.3) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e seleccione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:

10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.

11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de cargo de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.

12. Término do contrato de trabalho.

20. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).

21. Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

22. Posse em outro cargo inacumulável (específico para servidor público).

30. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, com ônus para a cedente.

31. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, sem ônus para a cedente.

32. Readaptação (específico para servidor público).

33. Cessão.

34. Redistribuição (específico para servidor público).

40. Mudança de regime trabalhista.

50. Reforma de militar para a reserva remunerada.

60. Falecimento.

62. Falecimento decorrente de acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

63. Falecimento decorrente de acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência).

64. Falecimento decorrente de doença profissional.

70. Aposentadoria por tempo de contribuição, com rescisão contratual.

71. Aposentadoria por tempo de contribuição, sem rescisão contratual.

72. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.

73. Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

74. Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.

75. Aposentadoria compulsória.

76. Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.

78. Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.

79. Aposentadoria especial, com rescisão contratual.

80. Aposentadoria especial, sem rescisão contratual.

Notas:

I - nos casos de transferência do empregado ou redistribuição/cessão do servidor, informar conforme abaixo:

a) pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporada:

Data de admissão - a data de assinatura do contrato;

Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa correspondente.

b) pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora:

Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/requisição, mais o código correspondente;

Data do Desligamento - conforme rescisão ou retorno do empregado/servidor ou deixar em branco.

II - códigos 71, 78 e 80 - aposentado por tempo de contribuição, aposentado por idade e aposentadoria especial, respectivamente, que continuam trabalhando, serão relacionados normalmente com esses códigos nos anos subsequentes.

III - empregado afastado por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73, 74 e 76), em ano-base anterior, não deve ser informado na RAIS dos anos-base posteriores ao do afastamento.

IV - considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

G) Informações relativas às contribuições sindicais do empregado

Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

G.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

G.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base por empregado à entidade sindical laboral.

Notas:

I contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação a sindicatos, e seu valor corresponde a um dia de remuneração do empregado, a ser descontado na remuneração do mês de março e recolhido no mês de abril, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Especial Emprego e Salário, o CNPJ informado deve ser o do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) servidores públicos - o preenchimento do campo relativo à contribuição sindical é facultativo;

c) Trabalhadores rurais - a contribuição sindical dos trabalhadores rurais está regulamentada no Decreto-Lei nº 1.166/1971, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de trabalhadores rurais;

d) caso o trabalhador recolha a contribuição sindical obrigatória em favor de mais de uma entidade sindical, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria profissional preponderante (principal). Essa regra tem como exceção as categorias diferenciadas, em que o recolhimento deve ser efetuado para cada entidade que as representa;

e) empregados de entidades sindicais - a contribuição será recolhida, nos moldes dos arts. 589 e 591 da CLT, para o sindicato respectivo, ou, na falta deste, à Federação, ou à Conta Especial Emprego e Salário, não mais à própria entidade sindical;

f) profissionais liberais ou agentes ou trabalhadores autônomos - a contribuição é recolhida no mês de fevereiro, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, em valor estabelecido pelo art. 580 da CLT;

g) profissionais liberais que recolhem contribuição em favor de conselho de fiscalização da profissão - conselho de fiscalização de profissão não é entidade sindical, portanto a contribuição a este conselho difere da contribuição sindical. A CLT não excetua o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais que tenham efetuado pagamento das contribuições em favor de seus conselhos respectivos. Apenas no caso dos advogados, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADIN nº 2.522/DF, que são isentos do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista que a Lei nº 8.906/1994 atribuiu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) funções tradicionalmente desempenhadas por sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

II contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiares) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento da contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa.

III contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários em favor do sindicato representativo, em virtude de este ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os custos adicionais. Os montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa.

IV - contribuição confederativa - consiste em um pagamento em favor do sindicato representativo, aprovado em assembleia geral do sindicato de categoria profissional e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos em assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

H) Remunerações mensais

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.

Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

As remunerações mensais devem ser informadas em reais, com centavos.

Remuneração de janeiro

Remuneração de fevereiro

Remuneração de março

Remuneração de abril

Remuneração de maio

Remuneração de junho

Remuneração de julho

Remuneração de agosto

Remuneração de setembro

Remuneração de outubro

Remuneração de novembro

Remuneração de dezembro

H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais

1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.

2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.

3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

5. Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.

6. Prêmios contratuais ou habituais.

7. Remuneração pela prestação de serviços de caixa-viajante, com vínculo empregatício.

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).

10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados.

11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

13. Licença-prêmio gozada.

14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

15. Aviso-prévio trabalhado.

16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).

20. Etapas (setor marítimo).

21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.

22. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.

23. Salário-maternidade, salário-paternidade.

24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.

25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.

26. Salário pago a aprendiz.

27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 10.405/2002 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).

Observação:

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) e o respectivo adicional constitucional (um terço a mais) não devem ser informados no mês do desligamento, devendo os mesmos serem declarados no campo "verbas pagas na rescisão".

H.2) Valores que não devem ser informados como remunerações mensais

1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de voo em aeronaves militares, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.

2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).



3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula nº 142/TST).

4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.

5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/1963;

6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.

7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não excedentes a 20 dias de salário.

8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.

9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.

10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.

11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.

12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/1973.

13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6) 13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!

Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.

I) Verbas pagas na rescisão

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

1.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.

1.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).

1.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

1.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).

1.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

1.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

1.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

1.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

Atenção!  
Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

#### ANEXO I

Modelo do Recibo de Entrega da RAIS  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS  
ANO-BASE 2013  
CREA:  
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais  
CNPJ: 10.000.837/0002-06

CEI:

CEI Vinculado:  
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

ENDEREÇO: QE 40, s/n

BAIRRO: Guará II

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 71070-900

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS

20/1/2014 02

Coordenação da RAIS

Brasília, / / .

00.00.00.00 (Código de identificação do recibo)

Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).

Pessoa com Deficiência: mais de 10 % dos empregados.

Raça-cor: mais de 80 % dos empregados na mesma raça-

cor

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2013

RETIFICAÇÃO

CREA:

RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais

CNPJ 10.000.837/0003-44

CEI:

CEI Vinculado:

CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso

comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

ENDEREÇO: QE 40, s/n

BAIRRO: Guará II

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 71070-900

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS

20/1/2014 01

Coordenação da RAIS

Brasília, / / .

00.00.00.00 (Código de identificação do recibo)

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

ANO-BASE 2013

CREA:

RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais

CNPJ: 10.000.837/0003-44

CEI:

CEI Vinculado:

CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso

comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

DATA ENCERRAMENTO:

ENDEREÇO: QE 40, s/n

BAIRRO: Guará II

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 71070-900

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS

20/1/2014 01

Coordenação da RAIS

Brasília, / / .

000.0000.0000.00 (Código de identificação do recibo)

#### ANEXO II

Modelo da Relação dos Estabelecimentos Declarados

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS  
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2013  
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO  
NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social	CNPJ/CEI	
POLI SERVIÇOS	10.000.837/0002-06	
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 50	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	29600-000	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO	Telefone/Fax/Telex	
Nome do Responsável	(27) 321-6745	
Escritório Contábil Ltda.		
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 8	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	29600-000	
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO	Total de Vínculos	
Total de Estabelecimentos	358	
4		
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO		
CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-	Estabelecimento	154
NN		
NN.NNN.NNN/NNNN-	Estabelecimento	2
NN		
NN.NNN.NNN/NNNN-	Estabelecimento	200
NN		
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.		
01/01		

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)  
 RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS  
 DECLARAÇÃO ANO-BASE 2013  
 RETIFICAÇÃO  
 IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social CNPJ/CEI  
 POLI SERVIÇOS 10.000.837/0002-06  
 Endereço Bairro  
 Rua 3, nº 50 Centro  
 Município UF CEP  
 Afonso Cláudio SP 29600-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO  
 Nome do Responsável Telefone/Fax/Telex  
 Escritório Contábil Ltda. (27) 321-6745  
 Endereço Bairro  
 Rua 3, nº 8 Centro  
 Município UF CEP  
 Afonso Cláudio SP 29600-000

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO  
 Total de Estabelecimentos Total de Vínculos  
 5 83

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.  
 01/01

ANEXO III

Modelo do Protocolo de Entrega via Internet  
 Ministério do Trabalho e Emprego  
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
 Departamento de Emprego e Salário  
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)  
 PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET  
 ANO-BASE 2013  
 Identificação da Declaração

Controle de Recepção de Arquivo (CREA) 99999999999999  
 CNPJ do Primeiro Estabelecimento 99999999/9999-99

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em 00/00/0000  
 às 00:00:00 1064118808

F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.04BC  
 Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão 5 (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e portal.mte.gov.br/rais - opção 'Impressão de Recibo'.  
 O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet

ANEXO IV

Legislação Aplicável à RAIS e ao Abono Salarial

1. Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o PIS, e dá outras providências.

2. Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970 - Institui o PASEP, e dá outras providências.

3. Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 - Institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4. Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 - Regulamenta a Lei Complementar nº 26/75, e dá outras providências.

5. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Institui abono salarial equivalente a um salário mínimo para empregado, com remuneração média mensal de até dois salários mínimos, vinculado a empregador contribuinte do Fundo de Participação PIS/PASEP (art. 239, § 3º).

6. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 - Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

7. Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios (art. 11, inciso VI).

8. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz.

9. Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2000, e pagamento do abono salarial.

10. Portaria nº 160, de 1º de março de 2001 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2000, para 15 de março de 2001 e normatiza a multa da RAIS fora do prazo.

11. Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2001 e pagamento do abono salarial.

12. Portaria MTE nº 84, de 28 de fevereiro de 2002 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2001, para 11 de março de 2002.

13. Portaria MTE nº 350, de 30 de agosto de 2002 - Dispõe sobre a impressão do recibo de entrega da RAIS, ano-base 2001, por meio da Internet.

14. Portaria MTE nº 540, de 18 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2002 e pagamento do abono salarial.

15. Portaria MTE nº 147, de 27 de fevereiro de 2003 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2002, para 17 de março de 2003.

16. Portaria MTE nº 1.256, de 4 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2003.

17. Portaria MTE nº 52, de 19 de fevereiro de 2004 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2003, para 5 de março de 2004.

18. Portaria MTE nº 630, de 13 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2004.

19. Portaria MTE nº 83, de 24 de fevereiro de 2005 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2004, para 4 de março de 2005.

20. Portaria MTE nº 500, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2005.

21. Portaria MTE nº 27, de 16 de março de 2006 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2005, para 7 de abril de 2006.

22. Portaria MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre a multa da RAIS.

23. Portaria MTE nº 205, de 21 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2006.

24. Portaria MTE nº 36, de 15 de março de 2007 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2006, para 30 de março de 2007.

25. Portaria MTE nº 651, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2007.

26. Empresa de Pequeno Porte. O inciso IV do art. 52 determina a entrega da RAIS.

27. Portaria MTE nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2008.

28. Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2006 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

29. Portaria MTE nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2009.

30. Portaria MTE nº 10, de 6 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2010.

31. Portaria MTE nº 7, de 3 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2011.

32. Portaria MTE nº 401, de 8 de março de 2012 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS ano-base 2011.

33. Portaria MTE nº 05, de 8 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2012.

PORTARIA Nº 2.073, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

RECEITA

ORGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	Valor
10000000	Receitas Correntes	6.689.211.955,82
12000000	Receita de Contribuicoes	3.412.003.963,21
12100000	Contribuicoes Sociais	3.412.003.963,21
12103402	Adicional a Contribuicao do SENAI	359.097.552,54
12103601	Contribuicoes Indiretas	1.649.576.662,77
12103602	Contribuicoes Diretas	1.403.329.747,90
13000000	Receita Patrimonial	197.134.997,14
13100000	Receitas Imobiliarias	10.415.473,46
13190000	Outras Receitas Imobiliarias	10.415.473,46
13200000	Receita de Valores Mobiliarios	186.719.523,68
13210000	Juros de Titulos de Renda	186.719.523,68
15000000	Receita Industrial	1.123.134,60
15200000	Receita da Industria de Transformacao	1.123.134,60
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao	1.123.134,60
16000000	Receitas de Servicos	2.494.282.958,77



16000100	Servicos Comerciais	21.209.373,96
16000200	Servicos Financeiros	91.864,08
16000500	Servicos de Saude	28.269.273,44
16001200	Servicos Tecnologicos	122.420.580,23
16001300	Servicos Administrativos	2.102.824,82
16001600	Servicos Educacionais	2.271.166.681,67
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic	49.022.360,57
19000000	Outras Receitas Correntes	584.666.902,10
19200000	Indenizacoes e Restituicoes	5.841.511,80
19220000	Restituicoes	5.841.511,80
19900000	Receitas Diversas	578.825.390,30
19909900	Outras Receitas	194.751.183,31
19909901	Subvencoes Ordinarias	122.116.256,38
19909902	Subvencoes Especiais	122.116.256,44
19909905	Saldo de Exerc. Anteriores Rec. Diversas	68.022.183,17
19909999	Outras Receitas Diversas	71.819.511,00
20000000	Receitas de Capital	505.375.348,17
21000000	Operacoes de Credito	293.104.480,83
21100000	Operacoes de Credito Internas	133.992.074,76
21190000	Outras Operacoes de Credito Internas	133.992.074,76
21200000	Operacoes de Credito Externas	159.112.406,07
21290000	Outras Operacoes de Credito Externas	159.112.406,07
22000000	Alienacao de Bens	51.462.011,11
22100000	Alienacao de Bens Moveis	1.809.743,00
22190000	Alienacao Outros Bens Moveis	1.809.743,00
22200000	Alienacao de Bens Imoveis	49.652.268,11
22290000	Alienacao de Outros Bens Imoveis	49.652.268,11
25000000	Outras Receitas de Capital	160.808.856,23
25800000	Saldos Ex. Anterior - Rec. Capital	46.392.201,00
25900000	Outras Receitas	113.641.321,97
25920000	Outras Receitas de Capital	775.333,26
<b>Receita Total</b>		<b>7.194.587.303,99</b>

## ANEXO I

## DESPESA

ORGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	Valor
30000000	Despesas Correntes	6.029.992.522,04
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.954.618.555,64
31900000	Aplicacoes Diretas	2.954.618.555,64
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas de Previden	87.114.452,77
31900800	Outros Beneficios Assistenciais	259.508.632,33
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.677.344.692,03
31901300	Obrigacoes Patronais	930.650.778,51
32000000	Juros e Encargos da Divida	17.707.806,60
32900000	Aplicacoes Diretas	17.707.806,60
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato	17.707.806,60
33000000	Outras Despesas Correntes	3.057.666.159,80
33500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	908.008.810,21
33504100	Contribuicoes	460.056.651,62
33504300	Subvencoes Sociais	447.952.158,59
33900000	Aplicacoes Diretas	2.149.657.349,59
33901400	Diarias	50.949.156,15
33903000	Material de Consumo	410.936.623,28
33903200	Material de Distribuicao Gratuita	8.312.981,17
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao	181.164.805,88
33903500	Servicos de Consultoria	127.393.905,40
33903600	Outros Servicos de Terceiros - P.F.	2.096.903,32
33903800	Arrendamento Mercantil	400.000,00
33903900	Outros Servicos de Terceiros - P.J.	1.368.402.974,39
40000000	Despesas de Capital	1.164.594.781,95
44000000	Investimentos	1.152.312.587,03
44500000	Transferencias a Instituicoes Privadas	38.054.250,00
44504200	Auxilios	38.054.250,00
44900000	Aplicacoes Diretas	1.114.258.337,03
44905100	Obras e Instalacoes	598.438.394,05
44905200	Equipamentos e Material Permanente	515.819.942,98
45000000	Inversoes Financeiras	269.529,00
45900000	Aplicacoes Diretas	269.529,00
45906600	Concessao de Empréstimos e Financiamento	9.516,00
45906700	Depositos Compulsorios	260.013,00
46000000	Amortizacao da Divida	12.012.665,92
46900000	Aplicacoes Diretas	12.012.665,92
46907100	Principal da Divida Contratual Resgatado	12.012.665,92
<b>Despesa Total</b>		<b>7.194.587.303,99</b>

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

## Programa: 0301 - INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador: Índice de colaboradores capacitados	Total
		7.564.456,91
Ação	Produto (Unidade)	Meta
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	1%
	Percentual	7.564.456,91

## Programa: 0301 - INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	Total
		1.362.062.122,68
Ação	Produto (Unidade)	Meta
3110	GESTAO INSTITUCIONAL	162.867.900,99
3111	COMUNICACAO E MARKETING	71.122.187,73
3113	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	694.172.791,17
3114	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	12.821.027,22
3115	APOIO ADMINISTRATIVO	421.078.215,57
	Percentual	87%



Programa: 0302 - EDUCACAO		Indicador: Índice de colaboradores capacitados		Total
Objetivo				29.129.394,57
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	29.129.394,57
Programa: 0302 - EDUCACAO		Indicador: Nº de matrículas totais da educação profissional		Total
Objetivo				4.985.599.332,87
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3116	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	Número	4.000.000	2.817.539.187,21
3117	PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA			144.275.807,70
3118	GESTAO DA EDUCACAO			778.331.205,27
3119	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS			1.245.453.132,69

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO		Indicador: Índice de colaboradores capacitados		Total
Objetivo				4.615.673,70
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	1%	4.615.673,70
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO		Indicador: Nº de Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia Implantados		Total
Objetivo				633.904.764,67
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3120	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	Número	86	323.265.540,97
3121	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO			310.639.223,70
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA		Indicador: Nº de Departamentos Regionais Alinhados		Total
Objetivo				60.148.289,41
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3122	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Número	27	60.148.289,41
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA		Indicador: Nº de empresas atendidas entre os 250 maiores clientes		Total
Objetivo				111.563.269,18
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3123	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTE	Número	27	111.563.269,18

TOTAL POR PROGRAMA

7.194.587.303,99

## ANEXO III

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - TRABALHO		7.194.587.303,99		7.194.587.303,99
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	421.078.215,57		-
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Amortizacao da Divida	8.455.757,00
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Inversoes Financeiras	49.200,00
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Investimentos	27.294.047,02
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Juros e Encargos da Divida	709.010,00
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Outras Despesas Correntes	170.734.444,07
0301	APOIO ADMINISTRATIVO	-	Pessoal e Encargos Sociais	213.835.757,48
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	194.465.867,78		-
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Amortizacao da Divida	3.556.908,92
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Inversoes Financeiras	210.229,00
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Investimentos	1.750.000,00
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Juros e Encargos da Divida	15.230.146,31
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Outras Despesas Correntes	62.173.338,55
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	-	Pessoal e Encargos Sociais	111.545.245,00
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	499.706.923,39		-
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	-	Investimentos	600.000,00
0301	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	-	Outras Despesas Correntes	499.106.923,39
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	7.564.456,91		-
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Outras Despesas Correntes	5.897.124,20
0301	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.667.332,71
0301	COMUNICACAO E MARKETING	71.122.187,73		-
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Investimentos	318.767,84
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Outras Despesas Correntes	55.151.734,83
0301	COMUNICACAO E MARKETING	-	Pessoal e Encargos Sociais	15.651.685,06

## ANEXO III

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	162.867.900,99		-
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Inversoes Financeiras	4.900,00
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Investimentos	4.608.599,75
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Juros e Encargos da Divida	45.000,00
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Outras Despesas Correntes	67.483.191,91
0301	GESTAO INSTITUCIONAL	-	Pessoal e Encargos Sociais	90.726.209,33
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	12.821.027,22		-
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	-	Investimentos	9.900,00
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	-	Outras Despesas Correntes	9.173.978,86
0301	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	-	Pessoal e Encargos Sociais	3.637.148,36
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	29.129.394,57		-
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Outras Despesas Correntes	23.558.599,99
0302	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Pessoal e Encargos Sociais	5.570.794,58
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	2.817.539.187,21		-



0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	-	Inversoes Financeiras	5.000,00
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	-	Investimentos	371.107.585,07
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	-	Juros e Encargos da Divida	226.675,60
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	-	Outras Despesas Correntes	1.059.252.719,36
0302	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	-	Pessoal e Encargos Sociais	1.386.947.207,18
0302	GESTAO DA EDUCACAO	778.331.205,27	-	-
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Investimentos	277.216.338,93
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Juros e Encargos da Divida	88.955,71
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Outras Despesas Correntes	230.031.879,43
0302	GESTAO DA EDUCACAO	-	Pessoal e Encargos Sociais	270.994.031,20

ANEXO III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	1.245.453.132,69	-	-
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-	Inversoes Financeiras	200,00
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-	Investimentos	257.049.955,70
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-	Juros e Encargos da Divida	1.145.545,70
0000000 0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-	Outras Despesas Correntes	478.134.332,49
0302	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	-	Pessoal e Encargos Sociais	509.123.098,80
0302	PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA	144.275.807,70	-	-
0302		-	Investimentos	4.518.407,00
0302		-	Outras Despesas Correntes	121.645.217,93
0302		-	Pessoal e Encargos Sociais	18.112.182,77
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.615.673,70	-	-
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Outras Despesas Correntes	3.662.469,06
0303	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	Pessoal e Encargos Sociais	953.204,64
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	310.639.223,70	-	-
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-	Investimentos	155.061.217,86
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-	Juros e Encargos da Divida	262.473,28
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-	Outras Despesas Correntes	81.973.241,04
0303	GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	-	Pessoal e Encargos Sociais	73.342.291,52
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	323.265.540,97	-	-
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-	Investimentos	47.747.420,79
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-	Outras Despesas Correntes	105.412.218,42
0303	PROJETO IMPL DOS INST SENAI DE INOV TEC	-	Pessoal e Encargos Sociais	170.105.901,76

ANEXO III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programática	Programa/ Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	60.148.289,41	-	-
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	Investimentos	1.670.786,00
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	Outras Despesas Correntes	16.230.484,01
0304	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	Pessoal e Encargos Sociais	42.247.019,40
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	111.563.269,18	-	-
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-	Investimentos	3.359.561,07
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-	Outras Despesas Correntes	68.044.262,26
0304	PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	-	Pessoal e Encargos Sociais	40.159.445,85

ANEXO III  
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA  
ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Subfunção	Total	Programa	Total - R\$ 1,00
11 - TRABALHO	7.194.587.303,99		7.194.587.303,99
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	54.717.891,89	03013-INSTITUCIONAL	12.821.027,22
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-	03043-DESEMPENHO DE SISTEMA	41.896.864,67
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	-		
122-ADMINISTRACAO GERAL	620.816.260,99	03013-INSTITUCIONAL	602.564.836,25
122-ADMINISTRACAO GERAL	-	03043-DESEMPENHO DE SISTEMA	18.251.424,74
122-ADMINISTRACAO GERAL	-		
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	61.636.043,41	03013-INSTITUCIONAL	61.636.043,41
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-		
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	111.065.879,44	03013-INSTITUCIONAL	111.065.879,44
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-		
128-FORMACAO DE R.H.	41.309.525,18	03013-INSTITUCIONAL	7.564.456,91
128-FORMACAO	-	03023-EDUCACAO	29.129.394,57
128-FORMACAO	-	03033-TECNOLOGIA E INOVACAO	4.615.673,70
128-FORMACAO	-		
131-COMUNICACAO SOCIAL	182.685.456,91	03013-INSTITUCIONAL	71.122.187,73
131-COMUNICACAO SOCIAL	-	03043-DESEMPENHO DE SISTEMA	111.563.269,18
131-COMUNICACAO SOCIAL	-		
333-EMPREGABILIDADE	5.054.273.954,55	03023-EDUCACAO	4.743.634.730,85
333-EMPREGABILIDADE	-	03033-TECNOLOGIA E INOVACAO	310.639.223,70
333-EMPREGABILIDADE	-		
362-ENSINO MEDIO	13.507.358,63	03023-EDUCACAO	13.507.358,63
362-ENSINO MEDIO	-		
363-ENSINO PROFISSIONAL	116.019.421,54	03023-EDUCACAO	116.019.421,54
363-ENSINO PROFISSIONAL	-		
364-ENSINO SUPERIOR	112.378.949,85	03023-EDUCACAO	112.378.949,85
364-ENSINO SUPERIOR	-		

## ANEXO III

## QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

ORGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Subfunção	Total	Programa	Total - R\$ 1,00
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	58.872,00		
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		03023-EDUCACAO	58.872,00
542-CONTROLE AMBIENTAL	3.145.225,24		
542-CONTROLE AMBIENTAL		03013-INSTITUCIONAL	3.145.225,24
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	107.019.687,58		
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO		03033-TECNOLOGIA E INOVACAO	107.019.687,58
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOL	216.245.853,39		
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOL		03033-TECNOLOGIA E INOVACAO	216.245.853,39
845-TRANSFERENCIAS	499.706.923,39		
845-TRANSFERENCIAS		03013-INSTITUCIONAL	499.706.923,39

## ANEXO III

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

ORGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	R\$ 1,00
7.194.587.303,99	2.954.618.555,64	17.707.806,60	3.057.666.159,80	1.152.312.587,03	269.529,00	12.012.665,92	

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Receitas		Despesa		R\$ 1,00	
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes	6.689.211.955,82	6.689.211.955,82	Despesas Correntes	6.029.992.522,04	6.029.992.522,04
Receita de Contribuições	3.412.003.963,21		Pessoal e Encargos Sociais	2.954.618.555,64	
Receita Patrimonial	197.134.997,14		Juros e Encargos da Dívida	17.707.806,60	
Receita Industrial	1.123.134,60		Outras Despesas Correntes	3.057.666.159,80	
Receitas de Serviços	2.494.282.958,77				
Outras Receitas Correntes	584.666.902,10		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	659.219.433,78	659.219.433,78
<b>TOTAL</b>	<b>6.689.211.955,82</b>	<b>6.689.211.955,82</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.689.211.955,82</b>	<b>6.689.211.955,82</b>
Receitas de Capital	505.375.348,17	505.375.348,17	Despesas de Capital	1.164.594.781,95	1.164.594.781,95
Operações de Crédito	293.104.480,83		Investimentos	1.152.312.587,03	
Alienação de Bens	51.462.011,11		Inversões Financeiras	269.529,00	
Outras Receitas de Capital	160.808.856,23		Amortização da Dívida	12.012.665,92	
<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CAPITAL</b>	<b>659.219.433,78</b>	<b>659.219.433,78</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.164.594.781,95</b>	<b>1.164.594.781,95</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.164.594.781,95</b>	<b>1.164.594.781,95</b>			
Receitas Correntes		6.689.211.955,82	Despesas Correntes		6.029.992.522,04
Receitas de Capital		505.375.348,17	Despesas de Capital		1.164.594.781,95
Receita Total		7.194.587.303,99	Despesa Total		7.194.587.303,99

## PORTARIA Nº 2.074, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## ANEXO - I

## RECEITA

Órgão Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Código	Especificação	R\$ 1,00
		Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	503.832.481,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	278.504.481,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	278.504.481,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	278.504.481,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	7.295.000,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	795.000,00
1311.00.00	Aluguéis	795.000,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	6.500.000,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	6.500.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	282.664.000,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.622.000,00
1600.99.00	Outros Serviços	280.042.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	369.000,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	2.000,00
1922.00.00	Restituições	367.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital	655.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	655.000,00



2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	655.000,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	655.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>569.487.481,00</b>

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO			
R\$ 1,00			
Objetivo - Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades-fim da entidade.		Indicador	Total
		Atingimento da meta estabelecida	126.042.866,95
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida	150
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	595
			86.920.038,59
			39.122.828,36

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - AUXÍLIO AO TRABALHADOR

R\$ 1,00			
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente.		Indicador	Total
		Atingimento da meta estabelecida	18.454.800,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	81.978
			18.454.800,00

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - AUXÍLIO AO TRABALHADOR			
R\$ 1,00			
Objetivo - Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente.		Indicador	Total
		Atingimento da meta estabelecida	12.550.650,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	103.932
			12.550.650,00

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
R\$ 1,00			
Objetivo - Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade.		Indicador	Total
Ampliar a infra-estrutura de atendimento ao público alvo.		Atingimento da meta estabelecida	412.439.164,05
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8526	Qualificação Profissional da Área do Transporte	Homem/Hora	26.160.000
7502	Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	Unid Atend Ampl/Melh	30
			323.507.669,05
			88.931.495,00

ANEXO - III  
QUADRO SÍNTESE- FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA  
SE:  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
569.487.481,00	569.487.481,00	II - Trabalho	569.487.481,00	122 - Administração Geral	126.042.866,95	0750 - Apoio Administrativo	126.042.866,95
				306 - Alimentação e Nutrição	18.454.800,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	18.454.800,00
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.550.650,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	12.550.650,00
				333 - Empregabilidade	412.439.164,05	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	412.439.164,05

ANEXO - III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0750	8501	126.042.866,95	3 - O.D.C.	80.490.443,07
		8502		4 - Investimentos	6.429.595,52
	0100	8505	18.454.800,00	1 - Pessoal e Encargos	39.122.828,36
		8506	12.550.650,00	3 - O.D.C.	18.454.800,00
		8526	323.507.669,05	3 - O.D.C.	12.550.650,00
0101	8526	Qualificação Profissional do Trabalhador	1 - Pessoal e Encargos	159.321.323,11	
			3 - O.D.C.	156.003.408,89	
			4 - Investimentos	8.182.937,05	
	7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	88.931.495,00	3 - O.D.C.	11.071.971,13
			4 - Investimentos	77.859.523,87	
TOTAL	569.487.481,00	569.487.481,00			

ANEXO - III  
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
569.487.481,00	198.444.151,47	0,00	278.571.273,09	92.472.056,44	0,00	0,00

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita de Contribuições	278.504.481,00		Pessoal e Encargos Sociais	198.444.151,47	
Receita Patrimonial	7.295.000,00		Juros e Encargos da Dívida Interna	0,00	
Receitas de Serviços	282.664.000,00		Outras Despesas Correntes	278.571.273,09	
Outras Receitas Correntes	369.000,00				
<b>T O T A L</b>		<b>568.832.481,00</b>	<b>T O T A L</b>		<b>477.015.424,56</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operações de Crédito	0,00		Investimentos	92.472.056,44	
Alienação de Bens	655.000,00		Amortização da Dívida	0,00	
<b>T O T A L</b>		<b>655.000,00</b>	<b>T O T A L</b>		<b>92.472.056,44</b>

Resumo

Receitas Correntes 568.832.481,00  
Receitas de Capital 655.000,00

Despesas Correntes 477.015.424,56  
Despesas de Capital 92.472.056,44

Total 569.487.481,00

Total 569.487.481,00



## PORTARIA Nº 2.075, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## ANEXO - I

## RECEITA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	712.178.975
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	512.583.378
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	512.583.378
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	474.734.427
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	28.297.794
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	95.000
1311.00.00	ALUGUEIS	95.000
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	28.187.694
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	28.187.694
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	15.100
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	6.639.904
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	6.639.904
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.237.597
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	59.660.558
1730.01.00	RADI	37.848.951
1730.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	59.660.558
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	61.577.039
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	61.577.039
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.420.302
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	130.000
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	130.000
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.475.000
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	135.000
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	1.340.000
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	41.815.302
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	13.566.820
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	28.248.482
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	505.500
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	184.000
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	184.000
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	184.000
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	321.500
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	321.500
<b>TOTAL</b>		<b>712.684.475</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0750 - Apoio Administrativo

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8701	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm. mantidas	22	64.439.226
8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Pessoal mantido	725	48.326.521
8715	Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	13	22.815.623
8711	Gestão Administrativa	Entidade mantida	166	5.109.711
<b>Total:</b>				<b>140.691.081</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8718	Capacitação de Recursos Humanos	Servidor capacitado	2.581	2.527.052
<b>Total:</b>				<b>2.527.052</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

Objetivo		Indicador		R\$ 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8719	Divulgação de Ações Institucionais	Campanha realizada	10.865	8.613.740
<b>Total:</b>				<b>8.613.740</b>



ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8753	Contribuição a Organismos Internacionais	Contribuição e participação	0	25.000
Total:				25.000

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Pessoal beneficiado	1.060	3.127.446
Total:				3.127.446

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	683	3.084.096
Total:				3.084.096

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	430	997.298
8707	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	584	736.004
Total:				1.733.302

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	1.684.913	84.089.171
Total:				84.089.171

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	Trab. Qualificado	879.416	459.862.876
Total:				459.862.876

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

			R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8772	Cursos de Alfabetização	Pessoa beneficiada	4.865	8.930.711
Total:				8.930.711



ANEXO - III  
 QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA  
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
		11 - Trabalho	712.684.475	122 - Administração Geral	140.691.081	0750 - Apoio Administrativo	140.691.081
				128 - Formação de Recursos Humanos	2.527.052	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	2.527.052
				131 - Comunicação Social	8.613.740	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	8.613.740
				212 - Cooperação Internacional	25.000	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	25.000
				301 - Atenção Básica	3.127.446	0100 - Assistência ao Trabalhador	3.127.446
				306 - Alimentação e Nutrição	3.084.096	0100 - Assistência ao Trabalhador	3.084.096
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.822.473	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.733.302
						0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	84.089.171
				333 - Empregabilidade	459.862.876	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	459.862.876
				366 - Educação de Jovens e Adultos	8.930.711	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	8.930.711

ANEXO - III  
 DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
 Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	122 0750 8701	Manutenção de Serviços Administrativos	64.439.226	1 3 4 5	568.500 42.584.918 20.719.508 566.300
11	122 0750 8711	Gestão Administrativa	5.109.711	1 3 4 5	0 5.109.711 0 0
11	122 0750 8715	Assistência Financeira a Entidades	22.815.623	1 3 4 5	0 22.815.623 0 0
11	122 0750 8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	48.326.521	1 3 4 5	48.021.021 305.500 0 0
11	128 0801 8718	Capacitação de Recursos Humanos	2.527.052	1 3 4 5	15.600 2.511.452 0 0
11	131 0253 8719	Divulgação de Ações Institucionais	8.613.740	1 3 4 5	89.700 8.524.040 0 0
11	212 0681 8753	Contribuição a Organismos Internacionais	25.000	1 3 4 5	0 25.000 0 0
11	301 0100 8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	3.127.446	1 3 4 5	76.400 3.051.046 0 0
11	306 0100 8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	3.084.096	1 3 4 5	136.200 2.947.896 0 0
11	331 0100 8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	997.298	1 3 4 5	3.600 993.698 0 0
11	331 0100 8707	Assistência Social a Servidores	736.004	1 3 4 5	0 736.004 0 0
11	331 0108 8788	Promoção Social Rural	84.089.171	1 3 4 5	13.134.154 66.602.497 3.389.520 963.000



11	333	0101	8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	459.862.876	1 3 4 5	76.573.133 361.863.381 19.179.462 2.246.900
11	366	0108	8772	Cursos de Alfabetização	8.930.711	1 3 4 5	615.000 7.849.631 466.080 0
Total					712.684.475		712.684.475

ANEXO - III  
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)
712.684.475	139.233.308	525.920.397	43.754.570	3.776.200

ANEXO - IV  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR  
R\$ 1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		712.178.975	DESPESAS CORRENTES		665.153.705
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	512.583.378		Pessoal e Encargos Sociais	139.233.308	
RECEITA PATRIMONIAL	28.297.794		Outras Despesas Correntes	525.920.397	
RECEITAS DE SERVIÇOS	6.639.904				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.237.597		SUPERÁVIT		47.025.270
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.420.302		TOTAL		712.178.975
TOTAL		712.178.975			
RECEITAS DE CAPITAL		505.500	DESPESAS DE CAPITAL		47.530.770
ALIENAÇÃO DE BENS	184.000		Investimentos	43.754.570	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	321.500		Inversões Financeiras	3.776.200	
DÉFICIT		47.025.270	T O T A L		47.530.770
TOTAL		47.530.770			

Resumo

Receitas Correntes	712.178.975	Despesas Correntes	665.153.705
Receitas de Capital	505.500	Despesas de Capital	47.530.770
Total	712.684.475	Total	712.684.475

PORTARIA Nº 2.076, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

RECEITA

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	298.781.999,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	221.627.035,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	221.627.035,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	221.627.035,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	15.928.816,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	15.644.612,00
13110001	ALUGUÉIS	15.644.612,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	284.204,00
13210001	JUROS DE TITULOS DE RENDA	284.204,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	416.237,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	316.237,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	0,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	100.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.476.808,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.975.288,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	1.975.288,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.501.520,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E ENTIDADES	0,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	0,00
17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	2.501.520,00
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.333.103,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	2.179.650,00



19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	2.179.650,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00
19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	54.153.453,00
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54.103.453,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	517.448,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00
22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	20.000,00
22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	0,00
22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	497.448,00
25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	497.448,00
25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	497.448,00
29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>299.299.447,00</b>

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	739.891,00
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Desenvolvido	7	739.891,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO

R\$ 1,00

Objetivo: - Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP		Indicador: Número de UEs com planos estratégicos elaborado		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	1.473.880,00
5403	Gerar sinergias e integração do Sistema SESCOOP	PE Elaborado	1	1.473.880,00
		Números de produções elaboradas	3	
		% de prestação de contas (convênios e parcerias) aprovados	80%	
		Índice de UEs com processo padronizados	80%	
		Quantidade de relatórios entregues	4	
		Números de UEs c/ Plano Estratégico elaborado	28	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	10.182.331,00
8911	Gestão Administrativa	Entidade Mantida	28	10.182.331,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalísticos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	74.961.788,00
8901	Manutenção de Serviços Administrativos	Serviço Mantido	28	52.179.807,00
8910	Ações de Informática	Unidade Mantida	15	8.023.109,00
8977	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoas Beneficiadas	95	14.758.872,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador:		Total:
- Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP		Número de UEs com planos de cargos, carreira e salários implantados		
		Número de eventos de intercâmbios de experiências entre UEs realizadas		
		Número de UEs com padrões mínimos de tecnologia, comunicação, processos e sistemas		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5401	Intensificar o desenvolvimento de competências alinhado à estratégia do SESCOOP	PCCS Implementados	06	
		Ações de capacitação realizadas	10	8.061.291,00
5402	Desenvolver e implementar a gestão do conhecimento no SESCOOP	Eventos realizados	08	
		Número de eventos de intercâmbios realizados	01	1.525.774,00
5404	Assegurar a adequada utilização da tecnologia de informação e comunicação	Modelo de Gestão do Conhecimento implementado	01	
		Produções acadêmicas elaboradas	60	1.369.880,00
		Serviços Implantados	05	
		Crescimento de dados oriundos de Sistemas informatizados	10%	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANÇ, CONT E CONTROLE

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador:		Total:
- Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Metas de Desempenho		
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8915	Assistência Financeira a Entidades	Entidade Mantida	1	7.586.311,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador:		Total:
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Metas de Desempenho		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Plano Institucional	28	751.067,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANÇ, CONT E CONTROLE

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador:		Total:
- Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Metas de Desempenho		
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8914	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Serviço Mantido	28	507.319,00
8951	Serviço de Auditoria	Auditoria Realizada	851	2.012.331,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO

R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador:		Total:
- Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP		Número de UEs com adoção dos padrões estabelecidos para registro e divulgação faz ações e dos resultados		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5405	Assegurar qualidade e transparência na divulgação das ações e na comunicação dos resultados	Modelo de padrões para registro de divulgação das ações do resultado	21	18.723.540,00
		Ações de comunicação realizadas	07	18.723.540,00
		Ações de MKT Digital	02	
		Crescimento do número de Matérias divulgadas na Imprensa	15%	
		Iniciativas beneficiadas com material de divulgação	12	



## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR  
 R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
- Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco e a atração e a retenção dos melhores talentos.				
8903	Assistência Médica e Odont. a Funcionários	Pessoas Beneficiadas	71	1.416.180,00
8905	Auxílio - Alimentação aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	83	708.526,00
8906	Auxílio - Transporte aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	10	21.162,00
8907	Assistência Social aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	14	85.860,00
		Pessoas Beneficiadas	06	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO  
 R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
- Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalísticos.				
8904	Assistência Seguro de Vida em Grupo	Pessoas Beneficiadas	85	49.259,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA  
 R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Número de cooperativas participantes de programas de educação e conscientização para prevenção de acidentes		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
- Intensificar a segurança no trabalho e a adoção de responsabilidade socioambiental pelas cooperativas e promover estilo de vida saudável entre os cooperados, empregados e familiares.				
5301	Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho	Quantidade de cooperativas ativas em programas educacionais e de prevenção a acidentes	290	4.363.964,00
5302	Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares	Quantidade de participantes atendidos em programas de promoção da saúde	61.506	4.089.311,00
5303	Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras	Modelo FIC implantando	1	
		Quantidade de cooperativas atendidas em programas de responsabilidade socioambiental	837	5.344.283,00
		Número adesões das UE's	20	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE  
 R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão cooperativista		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
- Melhorar a gestão e governança das cooperativas				
5201	Ampliar o acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade	Quantidade de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional viabilizados pelo SESCOOP	3.630	33.580.417,00
		Número de cooperativas monitoradas pelo SESCOOP	5	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE  
 R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão cooperativista		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
- Melhorar a gestão e governança das cooperativas				
5202	Contribuir para viabilizar soluções para as principais demandas das cooperativas na formação profissional	Quantidade de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional	2.313	61.283.886,00
		Módulos de Capacitação Técnica previstos	02	
		Números de UE's aderentes ao Programa	14	
		Número de Oficinas realizadas	09	
5203	Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas	Número de cooperativas que aderiram ao Índice SESCOOP de Governança Cooperativista	984	9.590.206,00
		Evolução do número cooperativas inscritas	15%	
		Manual Técnico elaborado	1	
		Eventos realizados	5	

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

R\$ 1,00

Objetivo: - Melhorar a gestão e governança das cooperativas		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão cooperativista Número de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de boas práticas identificadas e compartilhadas junto às cooperativas Número de cooperativas monitoradas pelo SESCOOP		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5204	Monitorar desempenhos e resultados com foco na sustentabilidade das cooperativas	Quantidade de cooperativas monitoradas Pesquisa realizada UE's aderentes aos Programas	1.631 1 20	24.248.587,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO

R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo		Indicador: Número de participantes (cooperados, empregados, familiares e pessoas das comunidades) em eventos sobre cultura da cooperação, doutrina, princípios e valores do cooperativismo		Total:
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5101	Promover a cultura da cooperação e disseminação a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil	Quantidade de participantes em eventos sobre cultura da cooperação Número adesões das UE's Número adesões das UE's UE's atendidas	584.284 15 10 25	26.622.403,00 26.622.403,00

## ANEXO III

## QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
299.299.447,00	299.299.447,00	11 - Trabalho	299.299.447,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.213.771,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	739.891,00
0,00	0,00		0,00	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	96.101.064,00	5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	1.473.880,00
0,00	0,00		0,00	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.586.311,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	10.182.331,00
0,00	0,00		0,00	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3.270.717,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO E APOIO	74.961.788,00
0,00	0,00		0,00	131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	18.723.540,00	5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	10.956.945,00
0,00	0,00		0,00	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	16.078.545,00	0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	7.586.311,00
0,00	0,00		0,00	333 - EMPREGABILIDADE	128.703.096,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	751.067,00
0,00	0,00		0,00	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	26.622.403,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	0,00
						0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	2.519.650,00
						5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	18.723.540,00
						0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	2.231.728,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	49.259,00
						5300 - QUALIDADE DE VIDA	13.797.558,00
						5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	128.703.096,00
						5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	26.622.403,00



## ANEXO III

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO R\$ 1.00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor	
11 - Trabalho	0106	GESTÃO DO PROCESSO PLANEJ. INSTITUCIONAL	739.891,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	518.330,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.661,00	
					INVESTIMENTOS	7.900,00
		5400	DESENVOLVER E GARANTIR COMPETÊNCIAS, INTEGRAR E ALINHAR SISTEMA SESCOOP	1.473.880,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.473.880,00
					INVESTIMENTOS	0,00
		0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	10.182.331,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.770.680,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.393.651,00
					INVESTIMENTOS	18.000,00
		0750	APOIO ADMINISTRATIVO	52.179.807,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.646.961,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.006.941,00
					INVESTIMENTOS	7.525.905,00
		0750	APOIO ADMINISTRATIVO	8.023.109,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.863.880,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.562.029,00
					INVESTIMENTOS	2.597.200,00
		5400	DESENVOLVER E GARANTIR COMPETÊNCIAS, INTEGRAR E ALINHAR SISTEMA SESCOOP	8.061.291,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.121.129,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.864.162,00
					INVESTIMENTOS	76.000,00
		5400	DESENVOLVER E GARANTIR COMPETÊNCIAS, INTEGRAR E ALINHAR SISTEMA SESCOOP	1.525.774,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.525.774,00
				INVESTIMENTOS	0,00	
	5400	DESENVOLVER E GARANTIR COMPETÊNCIAS, INTEGRAR E ALINHAR SISTEMA SESCOOP	1.369.880,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.369.880,00	
				INVESTIMENTOS	0,00	
	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	751.067,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.924,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	745.142,00	
				INVESTIMENTOS	0,00	
	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	507.319,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.443,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	502.876,00	
				INVESTIMENTOS	0,00	
	0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	2.012.331,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	779.956,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.232.375,00	
				INVESTIMENTOS	0,00	
	5400	DESENVOLVER E GARANTIR COMPETÊNCIAS, INTEGRAR E ALINHAR SISTEMA SESCOOP	18.723.540,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.178.374,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.517.566,00	
				INVESTIMENTOS	27.600,00	
	5300	INTENSIFICAR A SEGURANÇA NO TRABALHO E A ADOÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL PELAS COOPERATIVAS E PROMOVER ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL ENTRE OS COOPERADOS, EMPREGADOS E FAMILIARES	4.363.964,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.363.964,00	
				INVESTIMENTOS	0,00	

5300	INTENSIFICAR A SEGURANÇA NO TRABALHO E A ADOÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL PELAS COOPERATIVAS E PROMOVER ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL ENTRE OS COOPERADOS, EMPREGADOS E FAMILIARES	4.089.311,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.428,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.025.883,00
			INVESTIMENTOS	0,00
5300	INTENSIFICAR A SEGURANÇA NO TRABALHO E A ADOÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL PELAS COOPERATIVAS E PROMOVER ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL ENTRE OS COOPERADOS, EMPREGADOS E FAMILIARES	5.344.283,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	165.970,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.175.313,00
			INVESTIMENTOS	3.000,00
5200	MELHORAR A GESTÃO E GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS	33.580.417,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.294.463,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.214.355,00
			INVESTIMENTOS	5.071.600,00
5200	MELHORAR A GESTÃO E GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS	61.283.886,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.276.092,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.624.818,00
			INVESTIMENTOS	1.382.976,00
5200	MELHORAR A GESTÃO E GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS	9.590.206,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.590.206,00
			INVESTIMENTOS	0,00
5200	MELHORAR A GESTÃO E GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS	24.248.587,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.734.355,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.281.632,00
			INVESTIMENTOS	232.600,00
5100	PROMOVER A CULTURA DA COOPERAÇÃO E DISSEMINAR A DOCTRINA, OS PRINCÍPIOS E OS VALORES DO COOPERATIVISMO	26.622.403,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.161.971,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.438.832,00
			INVESTIMENTOS	21.600,00
0773	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO	7.586.311,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.586.311,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	1.416.180,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.416.180,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	708.526,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	708.526,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	21.162,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.162,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0100	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	85.860,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.860,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	49.259,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.259,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	14.758.872,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.758.872,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00



## ANEXO III

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
299.299.447,00	79.625.816,00	202.709.250,00	16.964.381,00	0,00

## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES	0,00	298.781.999,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	282.335.066,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	221.627.035,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.625.816,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.928.816,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	202.709.250,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	416.237,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.476.808,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.333.103,00	0,00			
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		16.446.933,00
TOTAL		298.781.999,00	TOTAL		299.299.447,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	517.448,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	16.964.381,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	16.964.381,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	497.448,00	0,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		16.446.933,00			
TOTAL		16.446.933,00	TOTAL		16.964.381,00

## Resumo

RECEITAS CORRENTES	298.781.999,00	DESPESAS CORRENTES	282.335.066,00
RECEITA DE CAPITAL	517.448,00	DESPESAS DE CAPITAL	16.964.381,00
TOTAL	299.299.447,00	TOTAL	299.299.447,00

## PORTARIA Nº 2.077, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## ANEXO - I

## RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.132.284.000
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.493.000.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.493.000.000
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	2.493.000.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	178.380.000
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.315.000
1311.00.00	Aluguéis	2.727.000
1312.00.00	Arrendamentos	246.000
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	3.342.000
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	169.914.000
1321.00.00	Juros de Título de Renda	169.911.000
1322.00.00	Dividendos	3.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	2.151.000
1391.00.00	Juros e Correção Monetária de Poupança	1.476.000
1399.00.00	Produto de Outras Operações	675.000
1600.00.00	Receita de Serviços	1.451.814.000
1600.16.00	Serviços Educacionais	1.451.814.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.090.000
1920.00.00	Indenizações e Restituições	2.241.000
1921.00.00	Indenizações	51.000
1922.00.00	Restituições	2.190.000
1990.00.00	Receitas Diversas	6.849.000
1991.00.00	Receitas Correntes Diversas	6.849.000
2000.00.00	Receitas de Capital	339.228.000
2200.00.00	Alienação de Bens	5.808.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	1.701.000
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	36.000
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.665.000
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	4.107.000
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	4.107.000
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	3.000



2500.00.00	Outras Receitas de Capital	333.417.000
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	333.417.000
<b>TOTAL</b>		<b>4.471.512.000</b>

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas	1.260.740.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	134
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	22
8310	Ações de Informática	Rede mantida	27
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	56
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	11
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamentação	Planejamento e Orçamento Elaborados	19
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	255
			786.036.000

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Assegurar a manutenção e funcionamento das gerências financeiras, contabilidades, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira à órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos	321.129.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle Financeiro mantido	56
8315	Assistência Financeira à Entidades	Entidade assistida	28
			184.446.000
			136.683.000

Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos servidores		85 % de servidores da entidade treinados/capacitados	48.793.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	33.441
			48.793.000

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia, assim como custear canal de TV próprio.		100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.	135.675.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	118.424.571
			135.675.000

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados	89.675.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8303	Assist Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Pessoa beneficiada	36.492
			89.675.000

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		80% de trabalhadores formais beneficiados	121.435.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8306	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	10.656
8307	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	25.271
			15.033.000
			106.402.000

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda		100% de profissional qualificado ou requalificado	2.494.065.000
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	2.187.650
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	491
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	162.071
			1.221.086.000
			1.263.927.000
			9.052.000

ANEXO - III  
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	4.471.512.000	11 - Trabalho	4.471.512.000	122 - Administração Geral	1.260.740.000	0750 - Apoio Administrativo	1.260.740.000
				123 - Administração Financeira	321.129.000	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	321.129.000
				128 - Formação de R.H.	48.793.000	0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	48.793.000
				131 - Comunicação Social	135.675.000	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	135.675.000
				301 - Atenção Básica	89.675.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	89.675.000



			331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	121.435.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	121.435.000
			333 - Empregabilidade	2.494.065.000	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	2.494.065.000

ANEXO - III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade:

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	0122	0750 8301 001	167.998.000	Pessoal e Encargos Sociais	113.172.700
				Outras Despesas Correntes	40.143.200
				Investimentos	14.682.100
11	0122	0750 8308 001	17.487.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	3.230.600
				Outras Despesas Correntes	11.118.400
				Investimentos	3.138.000
11	0122	0750 8309 001	37.510.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	8.969.000
				Outras Despesas Correntes	27.024.700
				Investimentos	1.516.300
11	0122	0750 8310 001	147.226.000	Pessoal e Encargos Sociais	42.819.700
				Outras Despesas Correntes	84.409.000
				Investimentos	19.997.300
11	0122	0750 8311 001	83.918.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	58.112.900
				Outras Despesas Correntes	24.262.600
				Investimentos	1.542.500
11	0122	0750 8313 001	9.362.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	6.262.200
				Outras Despesas Correntes	2.879.800
				Investimentos	220.000
11	0122	0750 8356 001	11.203.000	Pessoal e Encargos Sociais	8.119.500
				Outras Despesas Correntes	2.907.500
				Investimentos	176.000
11	0122	0750 8357 001	786.036.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	12.100.000
				Outras Despesas Correntes	24.231.200
				Investimentos	581.644.800
11	0123	0773 8314 001	184.446.000	Inversões Financeiras	168.060.000
				Pessoal e Encargos Sociais	45.997.900
				Outras Despesas Correntes	138.059.900
				Investimentos	388.200
11	0123	0773 8315 001	136.683.000	Inversões Financeiras	
				Outras Despesas Correntes	136.683.000
11	0128	0801 8318 001	48.793.000	Pessoal e Encargos Sociais	13.480.800
				Outras Despesas Correntes	35.139.100
				Investimentos	173.100
11	0131	0253 8319 001	135.675.000	Pessoal e Encargos Sociais	35.329.400
				Outras Despesas Correntes	99.802.300
				Investimentos	543.300
11	0301	0100 8303 001	89.675.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	223.600
				Outras Despesas Correntes	89.451.400
				Investimentos	
11	0331	0100 8306 001	15.033.000	Outras Despesas Correntes	15.033.000
11	0331	0100 8307 001	106.402.000	Pessoal e Encargos Sociais	58.000
				Outras Despesas Correntes	106.344.000
				Investimentos	
11	0333	0101 8327 001	1.221.086.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	716.389.500
				Outras Despesas Correntes	424.517.800
				Investimentos	80.178.700
11	0333	0101 8340 001	1.263.927.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	616.916.000
				Outras Despesas Correntes	563.054.300
				Investimentos	83.956.700
11	0333	0101 8341 001	9.052.000	Inversões Financeiras	
				Pessoal e Encargos Sociais	4.131.200
				Outras Despesas Correntes	4.548.800
				Investimentos	372.000
<b>Total</b>	<b>4.471.512.000</b>	<b>4.471.512.000</b>			

ANEXO - III  
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
4.471.512.000	1.685.313.000		1.829.610.000	788.529.000	168.060.000	

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC  
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total

RECEITAS CORRENTES		4.132.284.000	DESPESAS CORRENTES		3.514.923.000
Receita de Contribuições	2.493.000.000		Pessoal e Encargos Sociais	1.685.313.000	
Receita Patrimonial	178.380.000		Outras Despesas Correntes	1.829.610.000	
Receita de Serviços	1.451.814.000				
Transferências Correntes			Superávit		617.361.000
Outras Receitas Correntes	9.090.000				
<b>T O T A L</b>		<b>4.132.284.000</b>	<b>T O T A L</b>		<b>4.132.284.000</b>
Superávit do Orçamento Corrente		617.361.000			
RECEITAS DE CAPITAL		339.228.000	DESPESAS DE CAPITAL		956.589.000
Alienação de Bens	5.808.000		Investimentos	788.529.000	
Amortização de Empréstimos	3.000		Inversões Financeiras	168.060.000	
Outras Receitas de Capital	333.417.000				
<b>T O T A L</b>		<b>4.471.512.000</b>	<b>T O T A L</b>		<b>4.471.512.000</b>

		Resumo	
Receitas Correntes	4.132.284.000	Despesas Correntes	3.514.923.000
Receitas de Capital	339.228.000	Despesas de Capital	956.589.000
<b>Total</b>	<b>4.471.512.000</b>	<b>Total</b>	<b>4.471.512.000</b>

(\*) N. da Coejo: Publicadas nesta data por terem sido omitidas no DOU de 2-1-2014, Seção 1.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46204.001496/2012-95
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Sul e Extremo Sul da Bahia - BA
CNPJ	06.307.319/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2227/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com o art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de Pedido de Registro Sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46312.005329/2011-13
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGEM INDUSTRIAL DE TRES LAGOAS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ	14.599.143/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2228/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2229/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o registro ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Mascote - BA. Processo n. 46204.007145/2011-15, CNPJ 13.492.415/0001-71, para representar a categoria dos Servidores Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mascote. Servidores do Quadro Permanente ou Temporário da Administração Pública Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações, com abrangência no Município de Mascote Estado da Bahia-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mascote. Servidores do Quadro Permanente ou Temporário da Administração Pública Direta e Indireta, suas Autarquias e Fundações, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; 25, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2230/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o registro ao "SINDSJO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais", Processo n. 46237.001470/2011-89, CNPJ 12.428.113/0001-71, para representar a categoria "Servidores Públicos Municipais", com abrangência municipal e base territorial no município de São

João do Oriente - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos "Servidores Públicos Municipais" do município de São João do Oriente - MG da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do "Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG", processo 24260.003438/90-86 CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 2231/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve:

DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Empresas de Representação, dos Agentes Comerciais Distribuidores, Representantes e Agentes Comerciais Autônomos do Distrito Federal - SINDERCOM/DF, Processo nº 46000.000976/2004-15, CNPJ 00.326.660/0001-67, para representar a categoria Econômica Empresas de Representações, dos Agentes Comerciais Distribuidores, Representantes e Agentes Comerciais Autônomos, com abrangência Distrital e base territorial no Distrito Federal - DF."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre a Reformulação do Código de Processo Ético Disciplinar do Sistema Conter/CRtrs - Revoga A Resolução Conter Nº 003/2004 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86 e, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade profissional dos Profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO a necessidade de unificação das normas relativas ao processamento das infrações ético disciplinares no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO o previsto na Resolução CONTER nº 02, de 19 de abril de 2.013, que institui as Normas de Conduta e Decoro no Sistema CONTER/CRTRS, publicada no DOU dia 06 de maio de 2013, Seção 1, nº 85; CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 15ª sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 20 de dezembro de 2.013, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Código de Processo Ético Disciplinar, composto dos seguintes Capítulos: - Capítulo I - Do Processo; - Capítulo II - Do Procedimento; - Capítulo III - Da Sindicância; - Capítulo IV - Do Processo Ético Disciplinar e Da instrução; - Capítulo V - Dos depoimentos; - Capítulo VI - Do julgamento; - Capítulo VII - Dos Recursos; - Capítulo VIII - Da execução; - Capítulo IX - Das intimações e notificações; - Capítulo X - Da nulidade; - Capítulo XI - Da revisão do processo; - Capítulo XII - Da Prescrição; - Capítulo XIII - Das disposições finais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 03, de 20 de abril de 2.004, publicada no DOU de 22 de abril de 2.004, Seção 1, página 255.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente do Conselho

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o limite para pagamento de jeton e auxílio representação estatuída na Resolução Conter nº 14, de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta o pagamento de verba de representação, jetons, diárias e do exercício de delegado regional no âmbito do sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; CONSIDERANDO o teor do artigo 37, da Constituição Federal no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2.012 que regulamentou o pagamento de verba de representação, jetons, diárias e do exercício de delegado regional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER nº 136/2013, instaurado, contendo o acompanhamento do CONTER frente à fiscalização dos atos decorrentes da aplicabilidade dos termos da Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2.012 e da Portaria CONTER nº 04, de 08 de fevereiro de 2.013, concernentes aos critérios ali estabelecidos. CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 570/2007 - TCU - Plenário, constante da Ata nº 14/2007 - Plenário referente à Sessão Administrativa de 11.04.2007, reformando o entendimento do Acórdão nº 745/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC 16.955/2004-1, que em seu item 9.4, resolve:

Determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentares que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do art. 2º, da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem àqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;



CONSIDERANDO a necessidade de limitação da concessão de Jetons e do Auxílio Representação para os ocupantes das funções da Lei Federal nº 7.394/85, considerando a disponibilidade orçamentária dos Conselhos Regionais e a necessidade de observância da correta gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública; CONSIDERANDO os termos da decisão da 17ª Sessão Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2013, que determina a expedição de ato normativo de limitação das despesas indenizáveis, objeto do Jeton e do Auxílio Representação, resolve:

DO JETON Art. 1º - A percepção de jetons, garantido aos detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394, de 1.985, estabelecida na Resolução CONTER nº 14/2012, deverá ser concedida na limitação de até 10 (dez) jetons mensais, na conformidade do percentual estipulado no Artigo 8º, Parágrafo Único da Resolução CONTER nº 14/2012, de até 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos no Artigo 8º daquele mesmo ato normativo. Parágrafo Único: O Conselho Regional deverá observar a disponibilidade Orçamentária para tal concessão.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO Art. 2º - A percepção de Auxílio Representação deverá ser concedida na limitação de até 10 (dez) Auxílios mensais, nos critérios estabelecidos na Resolução CONTER nº 14/2012.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais termos contidos na Resolução CONTER nº 14/2012, publicado no D.O.U em 28 de janeiro de 2013, Seção 1, página 127.

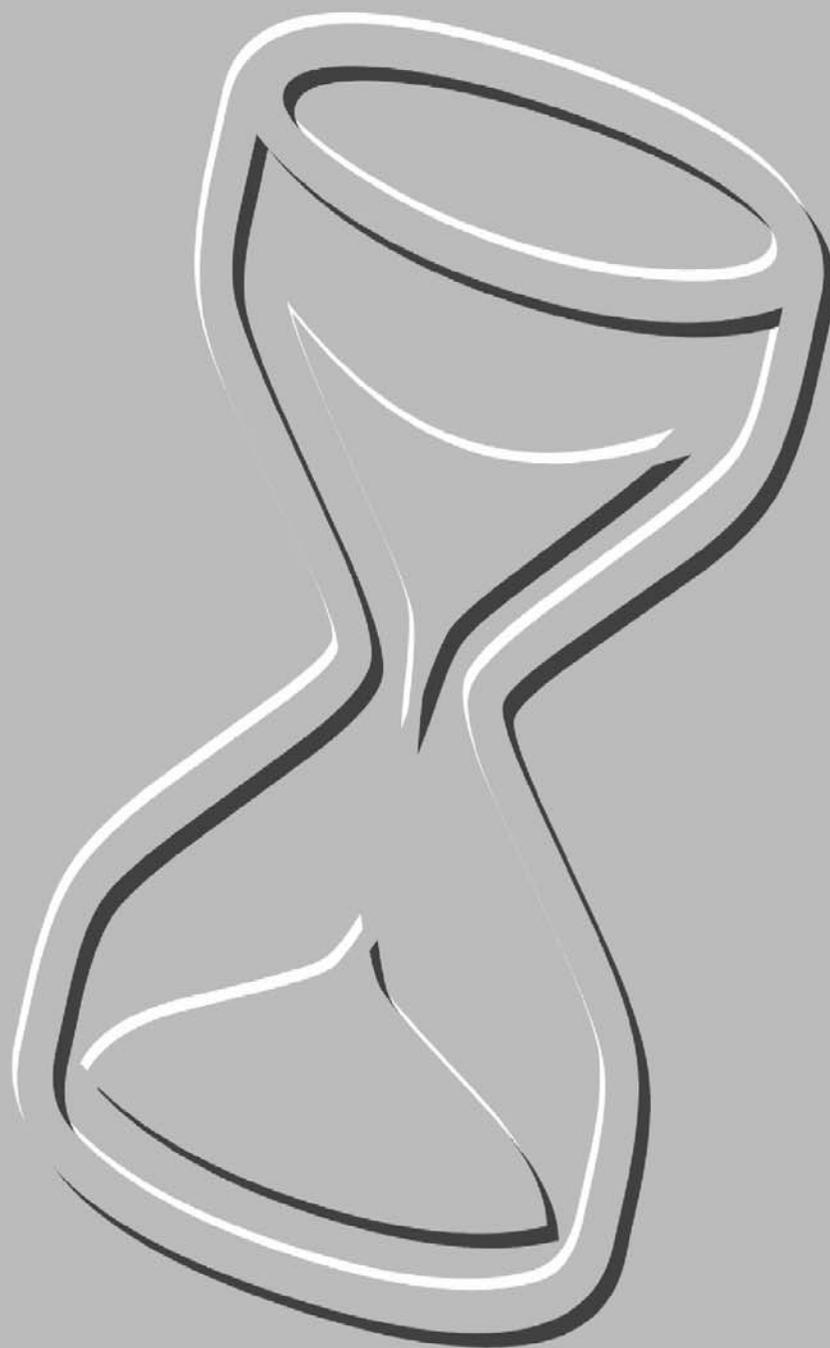
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente do Conselho

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

# MUSEU DA IMPRENSA

*Uma viagem no tempo!*



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

